

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPUBLICA — N. 51

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 3 DE MARÇO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.309, que approva as clausulas para a revisão do contracto celebrado com Antonio Mendes Fernandes Ribeiro em virtude do decreto n. 8.341, de 5 de novembro de 1910, para a construção de uma estrada de ferro do municipio de Barreiros ás proximidades da villa de Sertãozinho, no Estado de Pernambuco.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 28 de fevereiro ultimo.

Ministerio da Marinha — Decretos de 28 de fevereiro findo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 28 de fevereiro ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, e de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspeccao de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — *Diario dos Tribunaes* — Termos de contracto Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.309 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1916

Approva as clausulas para a revisão do contracto celebrado com Antonio Mendes Fernandes Ribeiro em virtude do decreto n. 8.341, de 5 de novembro de 1910, para a construção de uma estrada de ferro do municipio de Barreiros ás proximidades da villa de Sertãozinho, no Estado de Pernambuco.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu Antonio Mendes Fernandes Ribeiro, concessionario da estrada de ferro de que trata o decreto n. 8.341, de 5 de novembro de 1910, e de accordo com o art. 88, n. III, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, para a revisão do contracto que, em virtude do decreto n. 8.341, de 5 de novembro de 1910, foi celebrado com Antonio Mendes Fernandes Ribeiro, por termo de 10 do mesmo mez e anno e termo modificativo de 20 de fevereiro de 1911, para a construção de uma estrada de ferro do ponto terminal da linha ferrea da Uzinga Carussú, no engenho Bom Jardim, municipio de Barreiros, até ás terras cedidas á União Federal pela Municipalidade de Agua Preta, nas proximidades da villa de Sertãozinho, no Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 12.309, desta data

OBJECTO DO CONTRACTO

Cl. 1. O presente contracto tem por objecto rever o que, em virtude do decreto n. 8.341, de 5 de novembro de 1910, foi celebrado entre o Governo Federal e Antonio Mendes Fernandes Ribeiro, por termo de 10 do mesmo mez e anno e termo modificativo de 20 de fevereiro de 1911, para a construção de uma estrada de ferro do ponto terminal da linha ferrea da Uzinga Carussú, no engenho Bom Jardim, municipio de Barreiros, até ás terras cedidas á União Federal pela Municipalidade de Agua Preta, nas proximidades da villa de Sertãozinho, no Estado de Pernambuco; passando a concessão da referida estrada de ferro a ser regulada unicamente pelo presente contracto desde a data do seu registro no Tribunal de Contas, sem o qual não será exequivel.

PRazo DA CONCESSÃO E FAVORES CONCEDIDOS

Cl. 2. Ao concessionario fica mantido o privilegio pelo prazo de 60 (sessenta) annos, contados de 10 de novembro de 1910, para a construção, uso e gozo da estrada de ferro de que trata a clausula anterior.

§ 1º. Durante o tempo do privilegio, o Governo não concederá nenhuma estrada de ferro dentro de uma zona de vinte kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta. O Governo reserva-se, porém, o direito de conceder outras estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, contanto que, dentro da referida zona, não recebam generos nem passageiros.

§ 2º. O Governo poderá fazer concessão de ramais ou desvios para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da estrada de ferro do concessionario, sem que tenha este direito a qualquer indemnização, salvo se houver augmento eventual das despesas de conservação, devendo este augmento ficar a cargo do concessionario do respectivo ramal ou desvio.

§ 3º. A zona urbana não é privilegiada.

Cl. 3. Além do privilegio o Governo concede os seguintes favores:

1º. A subvencção de 15:000\$ (quinze contos de réis), por kilometro, até o limite de 60 (sessenta) kilometros, para a construção da estrada de ferro que é objecto deste contracto.

Paraphrasis unico. Esta subvencção será paga, até o maximo de 900:000\$ (novecentos contos de réis), por trechos não inferiores a 20 (vinte) kilometros, inteiramente concluidos e abertos ao trafego publico, depois de examinados, medidos e aceitos pelo Governo, ficando entendido que o pagamento da ultima prestação da subvencção só será effectuado depois de entregue ao trafego publico toda a extensão da estrada concedida, embora exceda de 60 (sessenta) kilometros.

2º. O direito de desapropriar por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e benfeitorias necessários á construção da estrada.

3º. A preferencia, em igualdade de condições com outros concurrentes, para a construção de prolongamentos e ramais da estrada concedida, não comprehendidos os ramais de uso particular.

RESTITUIÇÃO DA SUBVENÇÃO

Cl. 4. O concessionario obriga-se a restituir á União as importancias della recebidas a titulo da subvencção de que trata o cl. 3. A restituição, que será feita por prestações annuaes de 10 % (dez por cento) sobre o total da subvencção

começará a ser effectuada 10 (dez) annos depois da data em que tiverem sido abertos ao trafego publico os trechos da estrada até a estação de Campos Frios, terminal do trecho cujos estudos foram approvados pelo decreto n. 12.307, de 6 de dezembro de 1916.

§ 1.º Vencido o prazo de 10 (dez) annos referido nesta clausula, cada prestação deverá ser realizada até o dia 10 de janeiro de cada anno, sob pena de ficar o concessionario constituido em mora, *«ipso-jure»*, e obrigado ao pagamento dos juros de 9 % (nove por cento) ao anno; e, além disso, si o *«atraso»* exceder de 120 (cento e vinte) dias, tornar-se-ha cobravel, por via executiva, a restituição immediata da totalidade das importancias devidas pelo concessionario á conta da subvenção que lhe foi paga pela União.

DE CONSTRUÇÃO DA ESTRADA E SEU APPARELHAMENTO

Cl. 5. A construção da estrada de ferro, que será, em toda a extensão, da bitola de um metro entre trilhões, executar-se-ha de accôrdo com os estudos definitivos préviamente approvados pelo Governo e obedecerá, em tudo que disser respeito á parte technica das obras, ás disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, sendo de 150 metros o minimo raio de curva e de 0m-012 por metro a rampa maxima.

Cl. 6. O concessionario fica obrigado a executar as alterações e obras novas cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego, e, na falta do cumprimento desta obrigação, poderá o Governo realizar as referidas obras e alterações por conta do concessionario.

Cl. 7. O Governo poderá exigir que o concessionario faça, nas estações e paradas os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, do commercio e industria.

Cl. 8. O material rodante (locomotivas, *«tenders»* e carros, quer de passageiros, quer de mercadorias de qualquer natureza) será construido com os melhoramentos que houver o progresso introduzido no serviço de viação ferrea, de modo que haja segurança nos transportes e commodidade para os passageiros. O Governo poderá prohibir o emprego de material que não preencha estas condições.

Cl. 9. O concessionario fica obrigado a augmentar o material rodante em qualquer época, desde que este se torne insufficiente, a juizo do Governo, para attender satisfatoriamente ao desenvolvimento do trafego.

DA CONSERVAÇÃO DA ESTRADA E SEU MATERIAL RODANTE

Cl. 10. O concessionario fica obrigado a conservar com cuidado, tanto a estrada de ferro e suas dependencias, como o material rodante, em ordem a mantel-os em estado de bem preencher a juizo do Governo, o seu destino de realizar o trafego com segurança, regularidade e presteza.

§ 1.º Verificada a inobservancia desta clausula, a fiscalização marcará prazos para a execução das obras ou serviços necessarios a essa boa conservação, e, si o concessionario deixar de executar taes obras ou serviços dentro dos respectivos prazos, incorrerá em multa, sendo-lhe marcados novos prazos pela fiscalização.

§ 2.º Decorridos os novos prazos de que trata o parágrafo precedente, si o concessionario continuar em falta, poderá o Governo declarar a caducidade da concessão (cl. 26) ou executar os ditos serviços ou obras por conta do concessionario.

DO TRAFEGO DA ESTRADA

Cl. 11. O concessionario será obrigado a transportar constantemente em sua estrada, com cuidado, exactidão, regularidade e presteza, os passageiros e suas bagagens, e as mercadorias, animaes e valores que, para esse fim, lhe forem confiados, mediante os preços e condições fixados nas respectivas tarifas e regulamentos dos transportes que, propostos pelo concessionario, forem approvados pelo Governo, ressalvado o disposto no § 3.º desta clausula.

§ 1.º As tarifas serão revistas, pelo menos, de tres em tres annos, e os seus preços não poderão exceder os dos meios ordinarios de transporte ao tempo da organização ou revisão dellas.

§ 2.º Logo que a renda líquida da estrada, em dois annos consecutivos (financeiros do Governo), exceder de 12 % (doze por cento) do capital reconhecido (cl. 22), o Governo terá o direito de exigir que sejam reduzidas as tarifas de transpor-

te, devendo a redução effectuar-se principalmente para os generos de especial applicação á lavoura e os de exportação.

§ 3.º Desde que, chegada a época de revisão das tarifas, não haja o concessionario tomado a iniciativa da proposta, poderá o Governo exigir-a, marcando prazo para a sua apresentação; e si, dentro deste prazo, não houver o concessionario submettido o projecto de revisão, o Governo terá o direito de mandar applicar provisoriamente as tarifas que julgar convenientes, até que comecem a vigorar as que forem estabelecidas por accôrdo com o concessionario.

Cl. 12. As tarifas approvadas serão affixadas, ou postas á disposição do publico, devidamente impressas, em todas as estações, devendo entrar em vigor, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes á publicação da sua approvação, sendo o primeiro dia da sua execução annunciado com 8 (oito) dias pelo menos de antecedencia, por meio de avisos expostos nas estações e publicados em jornaes de grande circulação nas regiões servidas pela estrada.

Cl. 13. O concessionario poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas, mas do modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor, de quem quer que seja.

§ 1.º Esta baixa de preços se fará effectiva, com prévio consentimento do Governo, sendo o publico avisado pela forma prescripta na clausula anterior.

§ 2.º A proposta do concessionario sobre a redução dos preços considerar-se-ha approvada por omissão si o Governo deixar de pronunciar-se a seu respeito dentro dos 90 (noventa) dias seguintes á entrega da respectiva petição á fiscalização.

§ 3.º Si o concessionario rebaixar os preços das tarifas sem aquelle prévio consentimento, poderá o Governo tornar a mesma redução extensiva a todos os transportes pertencentes á mesma classe da tarifa.

§ 4.º Os preços assim reduzidos não tornarão em caso algum a ser elevados sem autorização expressa do Governo, avisando-se o publico pela forma estabelecida na clausula 12.

Cl. 14. O concessionario se obriga a transportar em trens ordinarios:

§ 1.º Gratuitamente:

a) os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios em seu primeiro estabelecimento;

b) as sementes e as plantas enviadas pelos Governos Federal e Estadual para serem distribuidas gratuitamente pelos lavradores, os animaes reprodutores introduzidos com o auxilio do Governo e os objectos destinados a exposições officiaes;

c) as malas do Correio e seus conductores; quaesquer funcionarios postaes em serviço da repartição; o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material; o pessoal da fiscalização do Governo, quando em serviço na estrada, sua bagagem e objectos do mesmo serviço; bem como qualquer somma de dinheiro pertencente ao Thesouro Nacional ou estadual, sendo os transportes das malas e correspondencias postaes effectuados, segundo o Governo o exigir, em compartimento, ou carro, especialmente adaptado a esse fim.

§ 2.º Com abatimento de 50 % sobre os preços das tarifas geraes:

a) as autoridades, escoltas policiaes e respectivas bagagens, quando em diligencia;

b) todos os generos enviados pelo Governo da União ou dos Estados para socorros publicos em caso de seca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica;

c) todos os passageiros e cargas, por conta do Governo da União, não especificados acima.

§ 3.º Com abatimento de 30 % sobre as ditas tarifas: Qualquer numero de soldados da policia estadual ou regional, com seus officiaes, respectivas bagagens e munições, quando em serviço publico.

§ 4.º Com abatimento de 15 %:

Os materiais que se destinarem á construção e custeio dos ramaes e prolongamentos da estrada, exclusive os ramaes de uso particular.

Cl. 15. O trafego da estrada não poderá ser interrompido total ou parcialmente, e, no caso de interrupção, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo, poderá este impor uma multa por dia de interrupção igual a 30 % (trinta por cento) da renda bruta da estrada que tiver sido verificada no mesmo dia do anno anterior, e restabelecer o trafego por conta do concessionario, occupando, para este fim, a estrada, em sua totalidade ou em parte.

Paragrapho unico. Si o concessionario não puder tomar de novo a si o trafego, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do primeiro dia da interrupção, o Governo tem o direito de declarar caduca a concessão, nos termos da clausula 26.

Cl. 16. Dependendo de aprovação do Governo os horários dos trens de passageiros e mixtos, cuja vigencia será annunciada com 8 (oito) dias de antecedencia.

Paragrapho unico. O concessionario fica obrigado a tomar as providencias que forem necessarias, a juizo da fiscalização, para que os horarios approvados tenham exacto cumprimento.

Cl. 17. Não poderá ser empregada, no trafego, a lenha como combustível, salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisorio e verificada a condição de serem as locomotivas dotadas de appparelhos ou rôdes protectoras capazes de impedir o incendio por fagulhas nas plantações, pastagens, matas ou quaesquer outras benfeitorias ou vestimentas dos terrenos marginaes da estrada.

Cl. 18. O concessionario obriga-se, quando o Governo julgar conveniente, a estabelecer trafego mutuo com as empresas de viação ferrea e de transporte por automoveis e outros congeneres, conducentes á sua estrada ou della para outros pontos, e, bem assim, com o Telegrapho Nacional, na conformidade das leis e regulamentos em vigor.

§ 1º. O concessionario sujeitará á aprovação do Governo os accôrds para esse fim realizados com as empresas interessadas.

§ 2º. O concessionario obriga-se a acceitar, como definitiva e sem recurso, a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco da sua estrada de ferro e das que pertencerem a outras empresas, ficando entendido que qualquer accôrdo entre ellas ajustado não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e ás modificações destas, si as considerar offensivas ao interesse publico.

Cl. 19. Sempre que o Governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, o concessionario porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Paragrapho unico. O Governo, si assim o preferir, poderá occupar, temporariamente, na sua totalidade ou em parte, a estrada de ferro, mediante indemnização não superior á média da renda liquida dos períodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio, ou á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

DA FISCALIZAÇÃO DO GOVERNO

Cl. 20. A estrada e seus serviços fica sujeita á fiscalização do Governo por intermedio dos seus competentes funcionarios, de conformidade com a respectiva legislação.

§ 1º. O Governo poderá, a todo o tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construcção, afim de verificar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade, bem como, em qualquer época, inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e material rodante.

§ 2º. O concessionario concorrerá annualmente, para as despesas de fiscalização, com a quantia de 6:000\$ (seis contos de réis), que será recolhida aos cofres publicos em prestações trimestraes de 1:500\$ (um conto e quinhentos mil réis), até o dia 30 (trinta) do primeiro mez do trimestre respectivo. Os trimestres são contados de 1 de janeiro de cada anno.

§ 3º. Os engenheiros fiscaes terão na estrada os meios de transporte de que houverem mistér para o bom exercicio da fiscalização.

Em caso de descarrilamento ou outro qualquer accidente, o concessionario fica obrigado a dar immediato conhecimento do facto ao engenheiro fiscal, facilitando-lhe todos os meios de transporte para o local, afim de que possa o mesmo funcionario ajuzar das causas que determinaram o descarrilamento ou accidente.

Cl. 21. O concessionario fica obrigado a cumprir as disposições vigentes do regulamento de 26 de abril de 1857, e do decreto n. 10.201, de 30 de abril de 1913, e, bem assim, quaesquer outras da mesma natureza, que forem ou vierem a ser decretadas para segurança, policia e trafego da estrada de ferro e prophylaxia nos transportes de animaes, uma vez que as referidas disposições não sejam contrarias ás clausulas do presente contracto.

Paragrapho unico. O concessionario obriga-se igualmente:

a) a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros e documentos, assim da receita e despeza do custeio da estrada e seu movimento, como das despesas a serem levadas á conta de capital da estrada;

b) a entregar, até o ultimo dia do segundo mez de cada semestre, á fiscalização do Governo, a estatística do trafego no semestre anterior, abrangendo as despesas de custeio, convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que houver transportado, com declaração das distancias medias por ellas percorridas; e, bem assim, da receita de cada uma das estações e das estatísticas de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando o entender conveniente, indicar modelos para as informações que o concessionario lra de apresentar-lhe regularmente;

c) a prestar com brevidade e exactidão todos os mais esclarecimentos e informações que, em relação ao trafego da mesma estrada, lhe foram reclamados pela fiscalização do Governo ou quaesquer outros agentes deste devidamente autorizados.

DO CAPITAL, DESPESAS DE CUSTEIO, RENDA BRUTA E RENDA LIQUIDA

Cl. 22. Para os effeitos do contracto é reconhecido como capital:

a) a somma de todas as despesas de construcção da estrada, executada de accôrdo com os estudos definitivos approvados pelo Governo, comprehendidos estes estudos e o reconhecimento geral do tracado, a aquisição do material fixo e rodante e todas as outras do primeiro estabelecimento da estrada;

b) a somma das quantias ulteriormente autorizadas pelo Governo para serem levadas á conta de capital, na qual somma nenhuma quantia poderá ser incluída sem que preceda approvação do Governo e represente despeza por elle previamente autorizada.

§ 1º. Todas as obras, serviços e aquisições serão rigorosamente computados pelo seu custo effectivo, justificado perante a fiscalização, mediante a apresentação dos documentos por ella exigidos, na conformidade do paragrapho unico da clausula 21.

§ 2º. O capital será fixado em moeda corrente nacional.

§ 3º. Para a apuração, de accôrdo com esta clausula, do capital de que trata a sua alinea a, serão feitas, pela forma estabelecida nas leis ou instruções geraes do Governo, tomadas de contas semestralmente até que, cessado o periodo da construcção, tenha sido determinada a importancia total do seu custo.

Cl. 23. São considerados, para os effeitos do contracto:

I. Como despesas de custeio:

Todas as que forem relativas ao trafego da estrada de ferro; a conservação ordinaria e extraordinaria da linha, edificios e suas dependencias; a renovação do material fixo e rodante; as resultantes de accidentes na estrada, roubos, incendios, seguro e de todos os casos de força maior, e as da fiscalização por parte do Governo.

II. Como renda bruta:

A somma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes arrecadadas pelo concessionario.

III. Como renda liquida:

A differença entre a renda bruta e as despesas do custeio.

RAZOS PARA CONSTRUÇÃO

Cl. 24. O concessionario obriga-se a concluir e entregar ao transitio publico a estrada de ferro que é objecto deste contracto dentro dos seguintes prazos:

1º, o primeiro trecho, de 15.762 metros, cujos estudos foram approvados pelo decreto n. 10.195, de 23 de abril de 1913, até 23 de abril de 1918;

2º, o segundo trecho, com a extensão de 35.420 metros, conforme os estudos approvados pelo decreto n. 12.307, de 6 de dezembro de 1916, até 23 de abril de 1920;

3º, o trecho final da estrada até 23 de junho de 1921.

Paragrapho unico. Os estudos definitivos do trecho final da estrada serão apresentados seis mezes antes de terminada a construcção do segundo trecho.

DAS PENALIDADES

Cl. 25. Si o concessionario não concluir e entregar ao tráfego, nos prazos marcados, os trechos da estrada discriminados na clausula anterior, salvo motivo justificado, a juízo do Governo, incorrerá na multa de 50\$ (cincoenta mil réis) por dia, até tres mezes; de 100\$ (cem mil réis) por dia, de tres mezes até seis mezes; de 200\$ (duzentos mil réis) por dia, de seis mezes em diante.

Cl. 26. A concessão caducará de pleno direito, e assim será declarado por acto do Governo, independentemente de interpellação ou acção judicial, sem que o concessionario tenha direito a indemnização alguma, em cada um dos seguintes casos, além dos previstos nas clausulas 10, § 2º, 15, paragrafo unico, e 33:

1º, si, decorrido o prazo de 12 (doze) mezes de imposição das multas comminadas na clausula 25, o Governo não quizer prorogal-o;

2º, no caso de multas repetidas pela infracção da mesma clausula do contracto.

Cl. 27. Verificada a caducidade da concessão em qualquer dos casos a que se refere a clausula precedente, cessarão o privilegio e os favores referidos nas clausulas 2 e 3, e tornar-se-ha exigivel, pela forma estabelecida no § 1º da clausula 4, a restituição immediata da subvenção, caso não tenha sido effectuada, conservando apenas o concessionario o uso e gozo do trecho que estiver em tráfego e a propriedade das obras construidas nos trechos não inaugurados. Nesse caso será facultado ao Governo putorgar a outrem a concessão dos mesmos favores, ou outros, para a construcção dos trechos não entregues ao tráfego, com direito de desapropriação das obras para todos os ditos trechos.

Cl. 28. Pela inobservancia de qualquer das clausulas precedentes, para a qual se não tenha comminado pena especial, poderá o Governo impôr a multa de 200\$ (duzentos mil réis) até 5:000\$ (cinco contos de réis) e o dobro nas reincidencias.

Cl. 29. O concessionario ficará constituido em mora «ipso-jure», e por isso obrigado ao juro de 9 % (nove por cento) ao anno si não pagar:

a) as quotas de fiscalização referidas na clausula 20, § 2º, dentro dos prazos ali estabelecidos;

b) as multas impostas em virtude do contracto, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da respectiva notificação.

Cl. 30. Pelas contribuições e multas e juros de mora referidos na clausula antecedente, bem assim pelas despesas feitas pelo Governo por conta do concessionario, de accordo com o contracto, respondem:

1º, as prestações da subvenção que houverem de ser pagas ao concessionario, das quaes poderão ser descontadas;

2º, a renda bruta da estrada.

Cl. 31. Para a cobrança dos creditos do Governo caberá a via executiva.

DA ENCAMPAÇÃO DA ESTRADA

Cl. 32. Decorrido o dia 31 de dezembro de 1916, poderá o Governo, em qualquer tempo, encampar a estrada.

§ 1º. O preço da encampação será regulado, em falta de accordo, pelo termo médio do rendimento liquido do ultimo quinquennio e tendo-se em consideração a importancia das obras, material e dependencias no estado em que estiverem então, não sendo esse preço inferior ao capital reconhecido (cl. 22) si a encampação se effectuar antes de 31 de dezembro de 1916; e, si for effectuada depois desta data, o Governo só pagará ao concessionario o valor das obras e material no estado em que se acharem, comtanto que a somma que tiver de despendar não exceda ao dito capital reconhecido (cl. 22) nem a uma somma cuja renda annual de 6 % (seis por cento) seja equivalente á renda liquida média dos cinco annos anteriores.

§ 2º. A importancia do resgate poderá ser paga em titulos da divida publica interna.

§ 3º. Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o Estado.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Cl. 33. Até que seja restituída a importancia total da subvenção (cl. 3), a estrada de ferro ficará hypothecada ao Governo.

Cl. 34. O concessionario não poderá alienar a estrada ou parte desta, sem prévia autorização do Governo.

Paragrafo unico. A presente concessão poderá ser transferida á companhia ou empresa que o concessionario organizar, de accordo com as leis e regulamentos em vigor, para os fins da mesma concessão.

A transferencia será feita, lavrando-se na Secretaria do Estado do Ministerio da Viagem e Obras Publicas termo de novação, em virtude do qual a companhia ou empresa succederá ao concessionario em todos os seus direitos e obrigações.

Cl. 35. As duvidas e questões que se suscitarem entre o Governo e o concessionario sobre a intelligencia e applicação das clausulas deste contracto serão, na falta de accordo, definitivamente decididas, segundo as formas legais, por arbitros, um dos quaes nomeado pelo Governo, outro pelo concessionario e um terceiro para desempatar, previamente escolhido pelos dois ou por elles sorteado, na falta de accordo, entre dois outros nomes respectivamente indicados pelas partes. Fica, porém, entendido que os casos previstos ou resolvidos nas clausulas do presente contracto, como os de multa, caducidade e outros, de decisão soberana do Governo, estão excluidos do disposto nesta clausula.

Cl. 36. As duvidas ou questões que se suscitarem, estranhas á intelligencia das clausulas contractuaes, serão julgadas, de harmonia com a legislação brasileira, pelos tribunales brasileiros.

Cl. 37. O concessionario obriga-se a provar, antes de requerer pagamento de qualquer prestação da subvenção (cl. 3), que adquiriu a linha da Uzina Carussú, de Bom Jardim a Barreiros, a qual ficará, para todos os effectos, salvo pagamento da dita subvenção, incorporada na presente concessão.

Cl. 38. O concessionario obriga-se a fundar um aprendizado agricola ou qualquer outro estabelecimento de natureza profissional nas terras cedidas pela Municipalidade de Agua Preta á União Federal, nas proximidades da villa do Sertãozinho.

Cl. 39. A despesa resultante do presente contracto correrá por conta dos creditos que forem opportunamente abertos para satisfazê-la.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1916. — A. Tavares de Lyra.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa exclarecida apreciação a inclusa exposição que, pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, me foi apresentada, mostrando a necessidade que ha de um credito especial de 9:669\$515, para pagamento de gratificações additionaes a que, nos termos do art. 33 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.749 de 13 de outubro de 1915, fizeram jús os professores da Escola Nacional de Bellas Artes, constantes da demonstração junta.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1917, 93ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica — Não tendo sido consignado na lei de orçamento para o exercicio vigente o credito preciso para occorrer ao pagamento das gratificações additionaes que competem aos professores da Escola Nacional de Bellas Artes, por força do art. 33 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.749, de 13 de outubro de 1915, conforme foi solicitado em aviso á Camara dos Deputados, sob n. 3.648 de 25 de outubro de 1916, torna-se necessario que ao Congresso Nacional seja pedido o credito de 9:669\$515, para, de accordo com a inclusa demonstração, attender ao mesmo pagamento, bem como ao das gratificações que competem aos professores Modesto Brócos, no periodo de 16 de outubro de 1915 a 31 de dezembro de 1916, e João Baptista da Costa, no

período de 30 de julho a 31 de dezembro de 1916, os quaes não foram incluídos na mensagem de 25 de outubro do anno passado.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1917. — *Carlos Maximiliano Pereira dos Santos*.

Demonstração do credito de 9:6698515, preciso para occorrer ao pagamento da gratificação adicional a que tem direito os professores da Escola Nacional de Bellas Artes, no exercicio de 1917 (aviso ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, sob n. 2.648, de 25 de outubro de 1916), e, nos periodos de 16 de outubro de 1915 a 31 de dezembro de 1916, e de 30 de julho a 31 de dezembro de 1916, respectivamente, aos professores Modesto Brócos e João Baptista da Costa, não incluídos na mensagem de 25 de outubro do anno passado:

Professores:

Gastão Bahiana	5 %	300\$000 (1)
Dr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello	20 %	1:200\$000 (1)
Dr. Ernesto da Cunha de Araujo Vianna	20 %	1:200\$000 (1)
Adolpho Moraes de los Rios	10 %	600\$000 (1)
Dr. José Pereira da Graça Couto	10 %	600\$000 (1)
Carlos Cianconi	20 %	1:200\$000 (1)
João Ludovico Maria Berna	20 %	1:200\$000 (1)
José Medeiros de Albuquerque	5 %	600\$000 (1)
Dr. Cincinato Americo Lopes	33 %	1:980\$000 (1)
Modesto Brócos	5 %	300\$000 (1)

(1) Para o exercicio de 1915.

O mesmo	5 %	362\$903 (2)
João Baptista da Costa	5 %	300\$000 (3)
O mesmo	5 %	126\$612 (4)

9:6698515

1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 1 de março de 1917. — *Epiphânio Martins*, 3º official.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 1 de março de 1917.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica sobre a necessidade do credito especial de 9:6698515, para occorrer, no exercicio vigente, ao pagamento de gratificações additionaes a que, nos termos do art. 33, do regulamento approved pelo decreto n. 11.749 de 13 de outubro de 1915, fizeram jus os professores da Escola Nacional de Bellas Artes, mencionados na demonstração que acompanha a referida mensagem.

Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano*.

(2) Para o periodo de 16 de outubro de 1915 a 31 de dezembro de 1916.

(3) Para o exercicio de 1917.

(4) Para o periodo de 30 de julho a 31 de dezembro de 1916.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 23 de fevereiro proximo findo:

Foi concedido ao Dr. Antonino Baptista dos Anjos, professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, o acrescimo de 33 % sobre seus vencimentos, correspondente a 25 annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 25 de setembro de 1916.

Foi nomeado o assistente do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Antonio Cardoso Fontes, para o logar de chefe de serviço do mesmo instituto.

— Por outro de igual data, foi provido o Dr. Duarte de Abreu na serventia vitalicia do 2º officio do Registro Facultativo de Titulos e Documentos do Districto Federal.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 28 de fevereiro ultimo:

Foram promovidos, no Corpo da Armada, por antiguidade, ao posto de capitão-tenente o capitão-tenente graduado Antonio Barbosa Moreira Martins e ao de 1º tenente o 1º tenente graduado Edmundo Williams Muniz Barreto.

Foram graduados, no Corpo da Armada, em capitão-tenente o 1º tenente Rodolpho de Souza Burmester e em 1º tenente o 2º tenente Eugenio da Silva Possolo, visto haverem attingido ao numero *um* das respectivas escalas sem nota que os desabone.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 28 de fevereiro proximo findo, foi nomeado o engenheiro Paulo da Rocha Lagôa para exercer o cargo de lente

cathedratico da 13ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro.

— Por igual acto da mesma data, foi nomeado o Dr. Miguel Ozorio de Almeida para exercer o cargo de lente cathedratico da 17ª cadeira da referida escola.

— Por igual acto da mesma data, foi nomeado o Dr. Mauricio Campos de Medeiros para exercer o cargo de lente cathedratico da 19ª cadeira da referida escola.

— Ainda por igual acto da mesma data, foi nomeado o Dr. Carlos Peixoto da Costa Rodrigues para exercer o cargo de lente cathedratico da 20ª cadeira da referida escola.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de fevereiro de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiram-se:

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, para o devido cumprimento, a carta rogatoria expedida pelas justicas do Portugal ás do referido Estado, para inquirição de testemunhas em acção movida por Antonio Pereira da Silva Junior contra Adelino Coimbra Ferros e mulher.

Ao commandante da Brigada Policial a portaria concedendo licença ao alferes honorario José Luiz Nogueira, interno do hospital da dita Brigada.

Requerimento despachado

Henrique Landrini. — Requeira ao director da Casa de Detenção.

Dia 1 de março de 1917

Transmittiram-se, para os fins convenientes, aos governadores e presidentes dos Estados:

Do Pará, cópia do termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional *Moacyr*, referente ao taifeiro Maximiano Pedro dos Santos;

Do Amazonas, os termos de obito, lavrados a bordo das lanchas nacionaes *Rio Branco* e *Berta* e do vapor tambem nacional *Andressen*, referentes aos passageiros José Roberto, Manoel Joaquim de Oliveira e Horacio Maciel;

Do Ceará, cópia dos termos de obito, lavrados a bordo do vapor nacional *S. Luiz*, e do robocador *Acimã*, referentes aos passageiros José Ferreira da Silva e Raymundo Abreu, naturaes do mesmo Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Transmittiram-se para os fins convenientes, aos juizes federaes nas secções:

De Minas Geraes, 10 decretos de 23 do mez findo, nomeando supplentes do juiz substituto e um ajudante do procurador da Republica nos municipios do Pirapora, Conquista, Dóres da Boa Esperança e Januaria;

Do Rio Grande do Sul, dous decretos, de igual data, nomeando o 1º supplente do juiz substituto nos municipios de D. Pedrito e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Torres.

Expediente de 26 de fevereiro de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, em 26 de fevereiro de 1917.

Sr. Dr. Manoel Borba, governador de Pernambuco, Recife — Como no art. 42 a Constituição de Pernambuco declarou ser eleitor no Estado o cidadão alistado para as eleições ao Congresso Federal, e o art. 34 da lei numero 3.429, de 2 de agosto de 1916, tornou sem vigor os alistamentos anteriores quatro mezes depois de regulamentada a mesma lei, o que effectuou a 6 de setembro, não

constitucional o decreto que mande observar no próximo pleito estadual a lei federal de 1904.

Fica, assim, respondida vossa consulta.

Saudações cordiais.—*Carlos Maximiliano*, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Directoria do Interior — 2ª secção—Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1917.

Em resposta à vossa consulta constante do officio n. 36, de 10 deste mez, declaro, para os fins convenientes, que, embora o art. 673 do Código Civil não admita a representação como meio de publicidade, devem ser aceites para registro, até 31 de dezembro do corrente anno, de accordo com o art. 13 da lei n. 496, de 1 de agosto de 1898, as obras theatraes publicadas por aquelle meio, durante o anno de 1916, visto que o alludido código regula o assumpto a contar de 1 de janeiro ultimo, e não pode ter effeito retroactivo, ferindo direitos adquiridos.

Saude e fraternidade.—*Carlos Maximiliano*.

Sr. director geral, interino, da Bibliotheca Nacional.

Requerimentos despachados

Frederico Balsells Amargós, pedindo cortiço.— Complete o sello do documento.

Expediente de 27 de fevereiro de 1917

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 14\$209, de encadernações feitas, no corrente mez, para esta Secretaria de Estado (aviso n. 977);

De 88\$799, do consumo de luz electrica no edificio em que funciona a Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, durante o mez de janeiro findo (aviso n. 978);

De 50\$, de exames periciais feitos, em janeiro findo, por conta da Repartição da Policia (aviso n. 980);

De 42\$, de concertos feitos em moveis pertencentes a esta Secretaria de Estado, em dezembro findo (aviso n. 981);

De 56\$500, de fornecimentos feitos para o automovel da Directoria Geral de Saude Publica, em janeiro findo (aviso n. 982);

De 13:683\$208, de fornecimentos feitos á Casa de Correção, em dezembro ultimo (aviso n. 983);

De 1:49\$, das folhas, relativas ao corrente mez, do auxilio ao porteiro para aluguel de casa e das diarias dos correios desta Secretaria de Estado (aviso n. 984);

De 374\$, de fornecimentos feitos á Colonia Correccional de Dous Rios, em setembro do anno findo (aviso n. 986);

De 1:730\$, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, em dezembro ultimo (aviso n. 987);

A distribuição dos creditos de 600\$ a cada uma das delegacias fiscaes nos Estados da Bahia e do Pará, para occorrer ao pagamento, no corrente anno, das congruas na razão de 50\$ mensaes, a que tem direito, respectivamente, o conego João Antonio da Silva e monsenhor Hermenegildo Domiciano Carlos Perdigão (avisos ns. 993 e 995).

Expediente de 1 de março de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Pometteram-se:

Ao Sr. ministro, informações relativas ao assumpto de que trata o aviso n. 174, de 23 de fevereiro do anno findo;

Ao director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional, as folhas e os attestados de frequencia do pessoal desta Directoria Geral, relativos ao mez de fevereiro ultimo;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de réis 4:247\$154, para pagamento do pessoal subalterno do Hospital Paula Candido, relativa ao mez de fevereiro ultimo; a folha na importancia de 830\$, para pagamento do pessoal subalterno da Secção Demographica, desta Directoria Geral, relativa ao mez de fevereiro ultimo e a folha na importancia de 309\$, para pagamento do pessoal subalterno empregado na secção de Engenharia, desta Directoria Geral, relativa ao mez de fevereiro proximo passado;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de inspecção de saude de Astolpho de Souza, Antonio Pedro, Anastacio de Miranda, Adolpho de Lima Andrade, Bernardino Gonçalves Costa, Cyro Gonzaga, Deolindo Gonçalves, José da Matta, José Leopoldo Endres, José Gracio, Francisco de Azevedo Martins, Eugenio Ribeiro, Elpidio Soares, José Kola, Joaquim Cardoso, Joaquim Moreira, Juvenal Rodrigues Lage, Manoel José da Silva Sobrinho, Romão da Silva Villaça, Siviani Emilio, Targino Silva e Norberto Corrêa Lapa;

Ao inspector de Obras contra as Seccas, o de José Carlos do Souto Barcellos.

—Solicitaram-se providencias ao director geral da Imprensa Nacional, no sentido de serem impressos nas officinas typographicas daquela imprensa, 100 exemplares das observações do Boletim de Estatística Demographo-Sanitaria, desta Directoria Geral, correspondente ao mez de janeiro do corrente anno, de accordo com os originaes remetidos.

Requerimentos despachados

3º districto:

Manoel Corrêa de Mello (597, 598, 599 e 600).—Certifique-se.

Ernesto Ferreira (572).—Deferido.

9º districto:

Pasquale Cassano (614).—Certifique-se.

Secção de expediente:

Roberto Rochfort (531, 250 e 333).—Cumpro ao requerente dirigir-se ao Exmo. Sr. ministro do Interior, por não estar na alçada desta directoria resolver o assumpto.

Leonidas Fonseca (691).—Deferido.

Policia do Districto Federal

Por acto de 1 do corrente, em rectificação aos actos de 26 e 27 de fevereiro ultimo, foram nomeados delegados os bachareis: Salvador Conceição para o 26º districto e José de Rezende Enout, para o 29º districto.

— Por acto de 2 do corrente, o Sr. chefe de Policia, de accordo com o art. 63, n. III, do Regulamento approved pelo decreto numero 6.440, de 30 de março de 1907, resolveu, nesta data, suspender, por 30 dias, do exercicio de suas funções o Dr. Luiz Antonio Moritzohn Barbosa, director do Serviço Medico Legal da Policia.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de março de 1917

Sr. ministro da Guerra:

N. 25—Em resposta ao vosso aviso n. 37, de 17 de janeiro proximo findo, tenho a honra de comunicar-vos que resolvi seja entregue ao ministerio a vosso cargo, para o fim alli

mentionado, o predio sito no logar denominado do Porto, á direita de antigo pavilhão do Estado de Minas Geraes, na Exposição Nacional.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 23—Restituído o incluso processo, que acompanhou o vosso aviso n. 764, de 9 de fevereiro ultimo, solicitando entrega ao negociante Candido Espindola de Mello, da quantia de 5:000\$, depositada no Thesouro Nacional para garantia da proposta apresentada para fornecimento de carne fresca ás repartições dependentes desse ministerio em 1916, peço vos dignéis prestar esclarecimento a respeito da divergencia apontada pela Directoria Geral de Contabilidade em seu parecer exarado do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 81—Restituído, incluso, o processo transmittido com o vosso aviso n. 256, de 29 de janeiro ultimo, e referente ao pagamento, por exercicios findos, das folhas de diarias, relativas aos mezes de agosto a dezembro do 1915, do pessoal da extincta Comissão de Verificação do Contas das Estradas de Ferro Central do Brazil, Oeste do Minas e Cruz Alta á Foz de Iguaçu, peço vos dignéis providenciar afim de que sejam satisfeitas as exigencias constantes do parecer da Directoria da Despesa Publica exarado a fls. 11 v. do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 5—Respondendo ao vosso officio de 23 de fevereiro findo, communico-vos que, em 27 desse mez, foram expedidos telegrammas á Delegacia Fiscal em Florianopolis, á Alfandega de S. Francisco e á Mesa de Rendas de Itajahy, dando sciencia do conteúdo daquelle officio.

—Sr. presidente do Centro dos Despachantes da Alfandega — Santos:

N. 3—Respondendo ao vosso officio n. 17, de 25 de outubro ultimo, em que, tratando do facto diariamente observado na alfandega dessa cidade, de serem feitos innumeros pedidos de rectificação de marcas, contra-marcas, numeros e especie de grande quantidade de volumes embarcados em Nova York para esse porto, suggeris a idéa de, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, chamar-se para o caso a attenção do consul brasileiro naquella cidade, recomendo-lhe providencias que façam cessar taes irregularidades, cabendo declarar-vos que, visando os consules as facturas, fazem na supposição de conferirem as mesmas com o conteúdo dos volumes.

E, como tal coincidência depende exclusivamente dos proprios interessados, a estes; e não aos consules, cabe obviar os inconvenientes que apontastes naquella officio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de março de 1917

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 18—Devolvendo, incluso, o processo transmittido á Directoria da Despesa Publica com vosso officio n. 6, de 11 de janeiro ultimo, referente á reversão da pensão que percebiam D. Maria Pia Salgado Duarte, em favor de seus filhos menores Laura, Oscar e Maria de Lourdes, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 26 do mez findo, providenciar afim de que sejam satisfeitas as exigencias constantes do officio daquelle directoria n. 24, de 23 de dezembro do anno

passado, á vista das razões expostas nos pareceres de fls. 29 e 30 v. do mesmo processo.

— Sr. engenheiro chefe da Estrada do Ferro de Itapura a Corumbá:

N. 73 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de fevereiro ultimo, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens de 1ª classe, entre Itapura e Porto Esperança, ao 2º escripturario da Alfandega de Corumbá Manoel Mariano da Costa e ás pessoas de sua familia cujos nomes constam da relação junta, bem assim transporte da respectiva bagagem, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil:

N. 74 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 28 de fevereiro ultimo, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe, no trem nocturno, com direito a leito, entre esta Capital e a do Estado de S. Paulo, ao 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, Manoel Mariano da Costa, que regressa á repartição a que pertence, e ás pessoas de sua familia cujos nomes constam da relação junta, bem assim transporte da respectiva bagagem.

— Sr. superintendente da Estrada do Ferro Noroeste do Brazil:

N. 75 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 28 de fevereiro ultimo, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe, entre Bauré e Itapura, ao 2º escripturario da Alfandega de Corumbá Manoel Mariano da Costa e ás pessoas de sua familia cujos nomes constam da relação junta, bem assim transporte da respectiva bagagem, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. superintendente da The Sorocabana Railway Company, Limited:

N. 76 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 28 de fevereiro ultimo, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe, com direito a leito, entre a Capital de S. Paulo e Bauré, ao 2º escripturario da Alfandega de Corumbá Manoel Mariano da Costa e ás pessoas de sua familia cujos nomes constam da relação junta, bem assim transporte da respectiva bagagem, correndo a despesa por conta deste ministerio.

N. 77 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 26 de fevereiro ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem de ida e volta, em 1ª classe, com direito a leito, entre a cidade do Niteroy e a de Campos, ao fiscal do seguros Dr. Antonio Felix de Faria Albernaz, que vai em objecto do serviço publico, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. director da Recolledoria do Districto Federal:

N. 19 — Communica-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 10, de 5 de janeiro ultimo, em que José Seraphim Rodrigues, na qualidade de socio concordatario da massa fallida da firma Rodrigues & Medeiros, pede para pagar em prestações mensaes de 100\$ o debito da referida firma relativo ao imposto de industrias e profissões dos exercicios de 1915 e 1916, na importancia de 672\$ em cada exercicio, inclusive multas, resolveu, por despacho de 26 do mez findo, deferir, por equidade, o alludido requerimento.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 61 — Transmitto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 26 de fevereiro findo, para que seja presente a esse tribunal, o incluso processo encaminhado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso em officio n. 26, de 16 de janeiro ultimo, o concernente á fiança que Edmundo Machado presta para garantir a sua respon-

sabilidade no cargo de fiel de armazem da Alfandega de Corumbá.

— Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

N. 2 — Em resposta ao officio n. 37, de 29 do novembro do anno passado, com que transmitistis uma carta da Société de Construction du Port de Pernambuco sobre sua reclamação concernente á differença de cambio nos pagamentos que lhe foram feitos por essa delegacia, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do mez findo, resolveu manter o de 8 de outubro ultimo de que tivestes sciencia pelo officio de 16 do mez findo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 31 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de fevereiro findo, resolveu approvar a relação dos funcionarios e commerciantes que, durante o corrente anno, deverão constituir as commissões arbitraes da alfandega desta Capital, e que acompanha o vosso officio n. 38, de 19 de janeiro ultimo.

N. 32 — Confirmando meu telegramma de 27 do mez findo, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 17, que o Ministerio da Marinha declarou, em aviso n. 697, da mesma data, não ser a medida tomada por aquelle ministerio, prohibindo a sahida á noite dos portos brasileiros, extensiva aos navios nacionaes empregados na navegação fluvial, nos portos de Manaus, Corumbá e Porto Esperança, quanto sabirem para portos da Republica.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 33 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 26 do mez findo, pelo qual foi nomeado Lindolpho Severino de Oliveira, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

N. 34 — Para que encaminheis a esta directoria com as necessarias informações, junto vos remetto o officio de 3 de dezembro ultimo, em que Antonio Silverio de Souza Alcantara, collector das rendas federaes em Itaberaba, propõe Nabor Rausch de Alcantara para seu agente auxiliar; observando aquelle serventuario que só poderá dirigir-se ao Thesouro por intermedio dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 30 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com vosso officio n. 6, de 16 de janeiro ultimo, em que o agente fiscal Arnaldo Osorio solicita seis mezes de licença para tratamento de saude, resolveu, por despacho de 23 do mez findo, que o requerimento não pôde ser attendido, visto como, não havendo ainda decorrido o interregno de um anno depois da ultima licença de igual prazo, gozada pelo mesmo agente fiscal, á concessão pretendida se oppõe o disposto no art. 150, letra g, do regulamento expedido com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro do 1916.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 20 — Confirmando meu telegramma de 27 do mez findo, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 17, que o Ministerio da Marinha declarou, em aviso n. 697, da mesma data, não ser a medida tomada por aquelle ministerio, prohibindo a sahida á noite dos portos brasileiros, extensiva aos navios nacionaes empregados na navegação fluvial, nos portos de Manaus, Corumbá e Porto Esperança, quando sabirem para portos da Republica.

N. 21 — Remetto vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 27 do mez findo, que concede seis mezes de licença, ao

2º escripturario dessa delegacia fiscal Eurides Bem Dias da Moura.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 34 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 16 e 26 do mez findo, pelos quaes foram nomeados João Pereira Cunha, Joaquim Ramalho, Astrogildo Alves do Amaral, Arthur de Sá Brandão e Antonio Xavier Lopes Villaga, respectivamente, collectores das rendas federaes em Villa Brazilia, Tiradentes, S. João Evangelista, Marecos do Pomba e Pequy, nesse Estado.

N. 35 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 27 do mez findo, que concede seis mezes de licença, em prorrogação, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado Alfredo Gomes dos Santos.

N. 36 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de fevereiro proximo findo, resolveu approvar o acto de que d'estes conta no officio n. 2, de 1 de janeiro ultimo, pelo qual resolveis advertir o collector federal do Caxambu, por inobservancia do art. 8º, n. VI, do regulamento annexo ao decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911.

N. 37 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 8, de 16 do janeiro ultimo, em que Aureliano Schumann, agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, pede cancellamento da pena de advertencia que lhe foi applicada por essa delegacia, á vista do processo administrativo instaurado contra o mesmo por essa repartição, resolveu, por despacho de 27 do mez findo, indeferir o alludido requerimento.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 35 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo que acompanha o vosso officio n. 204, de 23 de outubro ultimo, resolveu, em sessão de 6 de fevereiro findo, segundo communica o seu presidente em officio n. 117, de 12 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança que Jovino de Albuquerque Diniz prestara para garantir a sua responsabilidade no cargo de collector das rendas federaes em Macapá.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 21 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 27 do mez findo, que concede um anno de licença, sem vencimentos, ao 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, José Luck da Costa, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

N. 22 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo annexo ao vosso officio n. 53, de 28 de junho ultimo, e que ora vos restitui, resolveu, em sessão de 6 de fevereiro findo, segundo communica o respectivo presidente em officio n. 115, de 9, julgar idonea e sufficiente a fiança que José Francisco de Mattos prestara para garantir a sua gestão no cargo de collector das rendas federaes em Araucaria, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 36 — Com o officio n. 186, de 23 do novembro do anno passado, remettestes á Directoria da Receita Publica as petições de recursos interpostos por A. Monteiro da Silva e Pires Franco & Comp. do acto da Collectoria Federal de Cametá, nesse Estado, que os multou por infracção do regulamento do imposto de consumo em virtude do auto lavrado pelo agente fiscal Pedro José da Costa Barroso contra a firma Simão Felix Alves, por ter exposto á venda, sem estarem sellados, seis bonnets de lã, tres pacotes de cataplasma do Dr. Langlebart e dois esparrilhos do fabrico esturangoira mercadorias essas

adquiridas aos recorrentes e a Pontes Irmãos, da praça de Belém.

Em solução a esse processo, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 21 de fevereiro proximo findo, tomar conhecimento dos recursos de A. Monteiro da Silva e Pires Franco & Comp., apesar de perempções, para o fim de declarar insubsistente o auto de infração, visto as mercadorias apreendidas não estarem, na época em que foram vendidas, sujeitas a sello do imposto de consumo, por serem mercadorias em stock, cuja sellagem foi prorrogada até á execução do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

N. 37—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 141, de 8 de setembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Porphirio Affonso & Comp., da decisão da inspectoría da Alfandega desse Estado, mandando classificar como «tiras de aço», art. 707 da Tarifa, para o pagamento da taxa de 120 réis por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 10.331, de junho de 1916 como «tiras de ferro», taxa 100 réis por kilo, art. 703 da mesma Tarifa, resolveu, por acto de 27 de fevereiro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, visto a mercadoria em questão, ter sido bem classificada pelos recorrentes.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 8—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Viação e Construções, em petição de 1 de dezembro findo, resolveu, por acto de 27 de fevereiro ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e quaisquer taxas aduaneiras, de accordo com a clausula XXIV, do decreto n. 9.472, de 4 de dezembro de 1911, do material indicado na inclusa relação, excluindo-se os cabos de madeira das segunda e terceira addições.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 70—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, a quem foi presente o processo que acompanhou o officio dessa delegacia n. 202, de 7 de junho ultimo, e que ora vos restituo, resolveu em sessão de 6 de fevereiro findo, julgar idonea e sufficiente a fiança que Vicente Ferreira da Costa Ventura prestára para garantir a sua responsabilidade no cargo de collector das Rendas Federaes em Bento Gonçalves, segundo e communica o respectivo presidente em officio n. 119, de 12 do mesmo mez.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 153 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, segundo communicou o presidente do Tribunal de Contas em officio n. 443 de 17 de fevereiro findo, aquelle instituto, tendo presente o processo que ora vos restituo com o officio, que o acompanhou, n. 390, de 27 de setembro ultimo, dessa delegacia, resolveu em sessão do dia anterior julgar idonea e sufficiente a fiança que D. Maria Thereza Paschoal prestára para garantir a sua responsabilidade no cargo de agente postal do Fereiras, nesse estado.

N. 154—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 27 do mez findo, que concede 60 dias de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Benedicto Mascarenhas.

N. 155—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 16 do mez findo, pelo qual foi nomeado Pedro Henrique de Camargo, para o lugar de escrivão da Collectoría das Rendas Federaes em Itapolis, nesse Estado.

N. 156 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 de fevereiro proximo findo, approvou a proposta encaminhada com o vosso officio n. 73, de 2 do mesmo mez, de Benedicto de Souza Campos para ajudante do escrivão da Collectoría de S. Carlos do Pinhal, Benedicto Candido de Oliveira Doria.

N. 157 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 491, de 9 de setembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Hugo Maia, do acto da Inspectoría da Alfandega de Santos classificando como «graxa para sapatos» taxa de 250 réis por kilo, art. 119 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 20.142, de maio de 1916 como «tinta preparada a agua de qualquer qualidade», da taxa de 80 réis, art. 173, resolveu, por acto de 23 do mez findo, dar provimento ao alludido recurso.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 1 de março de 1917

Maria Bebiana Araujo Silva.— Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Antonia Carmo Moscovo e outros.— Transfira-se.

Anna Gonçalves e outros.— Idem.

Mario Octavio Tanner.— Idem.

Rosa Real do Amaral.— Idem.

Thomé Ferreira Souza.— Idem.

Companhia Grande Manufactura de Fumo Voador.— Encaminhe-se.

Companhia Fabrica de Tecidos Corvillã.— Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Elisa Jeronymo Mesquita Cabral.— A' 2ª Sub-directoria.

Leonardo Ferreira Lopes.— Prove o allegado.

Antonio Joaquim Ferreira.— Idem.

A. Queiroz & Comp.— A' 2ª Sub-directoria.

Domingos Fernandes Silva.— Idem.

João Manoel Lisboa.— De-se a baixa.

Felisherto Barbosa Barros.— Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

Alfredo Elisiario Silva.— Reduza-se a 60.000\$ o valor locativo, de accordo com o parecer.

Castro Masson e outros.— Juntem o documento.

G. Cardoso.— Idem.

Abraão Simões & Comp.— Em face do parecer, nada ha que deferir.

Fidelis & Loureiro.— Provem o allegado.

Antonio Soares & Ferreira.— Provem o allegado.

Francisco Machado Oliveira.— Selle o documento de fls. 2 e prove o allegado.

Manoel Gomes Thomaz.— Prove o allegado.

Ribeiro & Cardoso.— No corrente exercicio de-se a baixa e cancele-se a respectiva certidão, o que feito, volte o processo.

Antonio J. Costa.— Idem idem.

Dr. João Ferreira Andrade Couto.— Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 do fevereiro de 1904.

Aleira Carneiro Barcellos.— Idem idem.

Antonio Moreira Fonseca.— Rectificada a inscripção, transfira-se.

Alexandre José Souza.— Pague o debito do 1916.

Antonio Abuyaghi.— Altere-se a classificação, de accordo com o parecer. Quanto ao valor locativo, nada ha que deferir.

Francisco Alves Oliveira.— Satisfaca a exigencia.

Ibrahim Jorge.— Idem.

Mutualidade Victalicia dos E. U. do Brazil.— Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de março de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 242—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha de auxilio para o aluguel de casa do director.

N. 243—Idem idem do porteiro.

N. 244—Aos Srs. Castaldi & Leuenroth, enviando a conta, na importancia de 101\$200, correspondente ao mez de fevereiro proximo findo.

Requerimentos despachados

José Bernardes Camello.— Sim.

J. L. Costa & Comp.— A' Secção Central, Dario Costa.— Sim.

Inspectoría de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 21 de fevereiro de 1917

Ao director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 64 — Devolvendo o processo da sociedade de peculios A Liberal remittido com o officio n. 66, de 1º do corrente.

Dia 22

Ao director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 65 — Communicando que, relativamente á permuta solicitada pelos funcionarios de que trata o respectivo processo, nada deve oppor, comquanto tenha em muito apreço os serviços até agora prestados pelo 3º escripturario bacharel Alberto Lustosa Munhoz.

Dia 26

Aos directores da sociedade Dotal Integradora:

N. 66 — Solicitando informações sobre as joias e contribuições arrecadadas no 2º semestre de 1914 e no exercicio de 1915.

— Ao director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 67 — Enviando, em additamento ao officio n. 63, de 16 do corrente, a reclamação por telegramma, contra a sociedade paulista de pensões A Providencia.

Dia 28

Ao Dr. juiz presidente do Tribunal de Jury:

N. 68 — Solicitando a dispensa do 2º escripturario Aristoteles V. Guimarães da sessão do mez vindouro, para a qual foi sorteado para servir como jurado.

— Aos directores da sociedade de peculios A Minas Geraes:

N. 69 — Solicitando informações sobre os seguros reclamados por D. Luiza Destez Santos, Pedro José Toledo e D. Olympia Augusta da Costa; si já foram feitas as respectivas chamadas, quanto produziram e, no caso de não terem sido feitos os pagamentos, a resolução tomada pela directoria.

Dia 1 de março de 1917

Aos directores da sociedade de peculios a Zona da Matta:

N. 70 — Solicitando informações relativas á solução constante do officio n. 695, de 15 de dezembro ultimo.

— Ao director do Gabinete do Thesouro Nacional :

N. 71 — Solicitando providencias no sentido de ser fornecida uma passagem de ida e volta para a cidade de Leopoldina ao fiscal de seguros Luiz Avé Precht.

— Aos directores da companhia de seguros Previdente :

N. 72 — Solicitando a remessa do balanço encerrado em 31 de dezembro ultimo, com a respectiva conta do lucros e perdas e, si ainda não o tiver sido, o do balanço semestral, com a respectiva demonstração da conta geral da receita e despesa.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 2 do corrente:

Foram exonerados :

O 1º tenente Luiz Claudio de Castilho, a pedido, do cargo de ajudante de ordens do inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Gabriel Gurriti Pessoa, do cargo de 2º pharoleiro do pharol de S. Marcello, no Estado da Bahia.

Foram concedidas as seguintes licenças, na forma da lei, para tratamento de saúde:

De 30 dias, ao 2º tenente engenheiro machinista Olympio Augusto Monteiro;

De 60 dias, ao mecanico naval de 2ª classe Jarbas Teixeira Godoy;

De 30 dias, ao 2º tenente engenheiro machinista Benedicto Rangel Coutinho.

Foram concedidos seis meses de licença, na forma da lei, sem vencimentos, ao sub-machinista extranumerario Francisco de Paula Anjos, em prorrogação á que obteve em 9 de agosto ultimo, para tratar de seus interesses.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de março de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 808—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que providencieis sobre o respectivo pagamento no Thesouro Nacional, trinta e tres contas annexas á inclusa relação n. 48, na importancia total de 41:374:162, provenientes do fornecimentos feitos a este ministerio á conta de diversas verbas do orçamento de 1916.

N. 812—Transmittindo-vos a inclusa nota n. 113, na importancia de 7:500\$ e relativa a duas contas, sendo uma de Haupt & Comp. e outra de Kobler & Comp., provenientes do fornecimentos effectuados á conta das respectivas verbas do orçamento de 1916, rogo-vos providencieis para seu pagamento.

N. 810—Rogo-vos providencieis no sentido de ser permitido a este ministerio retirar da Alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros e independente de apresentação de documentos, 3.000 caixas de gazolina «Moton» a chegarem de Nova York pelo vapor *Santa Barbara* com a marca «M. M. Rio de Janeiro» e pertencentes a este ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de março de 1917

Sr. director-gerente da The Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 809—O Sr. ministro me encarrega do comunicar-vos que ora autoriza, a titulo precario, a collocação, solicitada por essa empreza, de um poste telegraphico em terreno pertencente á Escola de Aprendizes Marinheiros de Campos, em área que não deverá

exceder de 20m x 5m, ficando, outrossim, essa companhia obrigada a rectificar as cercas que tiverem de ser alteradas.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 2 do corrente foi nomeado Humberto Pereira Gonçalves 4º official da Directoria de Contabilidade da Guerra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de fevereiro de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal no Espirito Santo o credito de 156\$600 por conta da verba transporte de tropas do exercicio de 1916 (aviso n. 258).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

Da 4:091\$300, 371\$700, 2:366\$900, 1:223\$300, 1:699\$290, 933\$, 590\$900, 713\$400, 1:341\$700, 1:321\$300, 2:550\$700, 4:873\$900, 2:386\$700, 3:654\$, 3:073\$200, 3:914\$900, 4:949\$100, 2:280\$ e 2:006\$500 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio-Grande—Rêde de Viação Paraná Santa Catharina (aviso ns. 259, 260, 262, 263, 265 a 279);

De 6:461\$300, sendo: a Arnaldo Braga & Comp., 275\$; á Companhia Fornecedor de Materiaes, 178\$600; á Companhia Brasileira de Energia Electrica, 2:098\$; á Companhia Nacional de Electricidade, 83\$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 651\$420; a F. Martins Costa, 625\$20; a Mendes & Comp., 3:087\$230 e a Navio & Ennes, 26\$830 (aviso n. 261);

De 6:235\$350 ao Lloyd Brasileiro (aviso numero 261).

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o art. 113 do regulamento de tiro para metralhadoras só terá execução quando houver recense no orçamento;

Que o pharmaceutico adjunto Francisco José Baptista da Motta, por ter completado em 2 de janeiro findo, quinze annos de serviço, tem direito, a partir dessa data, ás vantagens do posto de 1º tenente, na forma da lei;

Que são exonerados, a pedido, de ajudantes de ordens do commandante da 3ª região os 1ºs tenentes Pedro Antunes de Alencar e Cassio Paiva de Souza.

Ministerio da Guerra—N. 174—Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—De posse do officio n. 93, de 27 do mez findo, em que o commandante da 9ª brigada de infantaria lembra ao da 7ª região militar o alvite de ser o limite maximo da idade dos musicos e cornetistas do Exército elevado a 35 annos, visto as guarnições lutarem com difficuldade para obter bons musicos, vos declaro, para os devidos fins, que só no proximo anno se poderá obter a alteração proposta, visto depender de lei; entretanto, os commandantes de corpos devem verificar a idade real dos musicos que se quizerem engajar, a qual pôde ser menor do que a constante de seus assentamentos.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Dia 19

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba o credito de 656\$610, para pagamento ao 2º sar-

gento reformado José Clementino Alcaide de Freitas (aviso n. 281).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 1:582\$758, ao 2º tenente pharmaceutico Diogenes Celestino de Oliveira (aviso n. 284);

De 704\$520, ao voluntario da patria Hormenegildo Antonio da Silva (aviso n. 285);

De 409\$, ao voluntario da patria Augusto Cesar Peres Torres (aviso n. 286).

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é nomeado ajudante de ordens do inspector da arma de infantaria o 1º tenente Carlos Araripe de Albuquerque, sendo dispensado desso logar o 2º tenente Miguel Ney de Carvalho.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1917—N. 17.

Sr. commandante da Escola Militar—Em officio n. 348, de 13 do corrente, referindo-vos á apuração em março vindouro das vagas para a matricula dos candidatos que obtiveram licença, de accôrdo com o disposto no art. 66 do regulamento dessa escola, e á diligencia em ser cumprido *in totum* o citado art. em face do de n. 51 do regulamento da Escola Pratica do Exército, consultaes si poderá ser feita a declaração de aspirantes a official quanto aos alumnos que a tal tiverem direito nos primeiros dias da segunda quinzena daquelle mez.

Em solução, declaro-vos que, á vista da disposição deste artigo e havendo necessidade de terminar o serviço de matriculas em março, deveis contar para esse calculo com as vagas dos alumnos com direito a aspirante.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 1 de março de 1917

José Xavier da Costa, ex-2º sargento, pedindo pagamento de diferença de etapa.—Ao commando da fortaleza de Santa Cruz, para passar o titulo de divida da dita diferença, para opportuna liquidação pelo Thesouro Nacional.

Bangü Athletic Club, por seu presidente, pedindo equiparação dos institutos secundarios de ensino, para os effectos da instrucção militar—Organizem-se como sociedade do tiro, querendo.

Francisco João da Silva, soldado voluntario da Patria, pedindo asylo.—Não pôde ser attendido em vista do disposto nas instrucções de 21 de abril de 1867.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de fevereiro de 1917

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, mandou trançar a matricula do alumno da Escola Militar 2º tenente Odyllo Demys, conforme pediu o mesmo official.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de março de 1917

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Agradeço-lo a remessa que me fizestes, com o aviso n. 4, de 31 de janeiro ultimo,

da data de um officio do Consulado em Yokohama, concernente ao estabelecimento de uma linha de navegação japonesa para o Brazil, tenho a honra de comunicar-vos que do alludido officio foi sciencificada a Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial (aviso n. 60).

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Em solução ao requerimento sobre que informastes em officio n. 283 D, de 11 de setembro do anno passado, no qual Deolindo Antonio da Souza pede uma indemnização de 2:500\$ pela inutilização de um predio de sua propriedade por essa estrada, declaro que ficas autorizado a attender a reclamação alludida, indemnizando o peticionario da quantia de um conto de réis, por quanto foi arbitrado por essa directoria o custo da referida propriedade (aviso n. 10).

Attendendo ao que requereu Eduardo José de Oliveira Barreto, ex-funcionario dessa estrada, cujo requerimento informastes em officio n. 15 D, de 23 de janeiro do anno proximo passado, e á vista do parecer do Sr. consultor juridico, junto, por cópia, ficas autorizado a aproveitar o requerente em logar compativel com as suas habilitações, quando houver oportunidade (aviso n. 11).

Requerimentos despachados

Mario Augusto Gomes da Silva, 4º escripturario da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo o abono de gratificação addicional de 20 %, visto contar mais de 20 annos de serviço.—Não pôde ser attendido, á vista do dispositivo legal.

João Wilton Morgado, conductor do trem da mesma estrada, pedindo lhe sejam abonados os dias 3, 6, 7, 8, 9 e 10 de março, em que, no anno de 1916, deixou de comparecer ao serviço.—Indeferido.

Dia 2

* Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 632, de 26 de fevereiro ultimo, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova-York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1913, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 61).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 753, de 26 de fevereiro ultimo, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova-York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1913, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 62).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 655, de 26 de fevereiro ultimo, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova-York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1913, revigorado pelo art. 7º da lei numero 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 63).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 655, de 26 de fevereiro ultimo, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova-York, afim de que, examinando o pedido constante do

referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1913, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 64.).

— Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Declaro-vos, para os devidos fins, que o Ministerio da Marinha, em aviso n. 789, de 27 de fevereiro proximo findo, communicou a este ministerio, ter resolvido conceder franquias, depois do sol posto, aos navios nacionaes que, partindo de Belém, no Pará, se destinarem aos portos do Amazonas e seus afluentes, bem como aos que trafegarem entre os portos de Pelotas, Porto Alegre e Rio Grande, e nas Lagoas dos Patos e Mirim, no Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 5).

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica: attendendo ao que, de accordo com a clausula 34 do contracto autorizado pelo decreto n. 12.183, de 30 de agosto de 1916, requereu a Companhia Estrada do Ferro de Goyaz, resolve approvar, para o trecho de São Pedro de Alcantara a Catiára, o quadro do pessoal e respectivos vencimentos, que com esta baixa, rubricado pelo director geral de Viação desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1917. — A. Tavares de Lyra.

QUADRO DO PESSOAL E RESPECTIVOS VENCIMENTOS A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Trafego

Para a estação de Catiára:

	Diario	Mensal
1 agente de 1ª classe....	—	300\$000
1 conferente de 1ª classe....	—	200\$000
1 telegraphista de 1ª classe....	—	200\$000
1 guarda-chaves.....	3\$500	105\$000

Para a estação de Guabirola:

1 agente de 3ª classe....	—	150\$000
1 guarda-chaves.....	3\$500	105\$000

Movimento

1 chefe de trem de 2ª classe.....	—	150\$000
2 guarda-freios.....	4\$000	240\$000

Tração

1 machinista de 3ª classe....	—	170\$000
1 foguista.....	5\$000	150\$000

Telegrapho

1 guarda-fio.....	5\$000	150\$000
-------------------	--------	----------

Via-Permanente

40 trabalhadores.....	3\$500	4:200\$000
8 feitores.....	4\$000	960\$000

Directoria Geral de Viação, 1 de março de 1917. — Affonso G. C. Maciel, director-geral.

Expediente de 23 de fevereiro de 1917

Sr. ministro dos Negocios da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 47 de 12 de agosto do anno findo, com o qual submettestes á consideração deste ministerio o officio que ao commandante da 7ª região militar dirigiu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil consultando sobre a conveniencia da execução dos reparos precisos no ramal da estação do Ligação ao Rio Taquary e no trapiche que lhe fica inferior, cabe-me vos

transmittir, com a devolução do citado officio, cópia das informações que a respeito me foram prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 73/S, de 15 do corrente mez (aviso n. 7).

— Sr. ministro dos Negocios da Marinha: Satisfazendo o pedido constante de vosso aviso n. 2.270, de 17 de junho do anno proximo findo, tenho a honra de vos remetter duas collecções dos mapps da viação ferrea do Brazil organizados pela Inspectoria Federal das Estradas (aviso n. 8).

— Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso aviso n. 31 de 20 de janeiro ultimo, que me transmittiu o processo do Thesouro Nacional sobre isenção de direitos dos materiais importados pela Leopoldina Railway Company, Limited, em 1915, tenho a honra de vos devolver o referido processo com cópia das informações que a respeito das informações que a respeito das glosas feitas nas listas dos ditos materiais prosou a Inspectoria Federal das Estradas (aviso n. 9).

— Sr. secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo:

Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 413 de 1 do corrente mez, que, pelo aviso n. 46 desta data, expedido á Inspectoria Federal das Estradas, autorizei a abertura ao trafego publico do novo trecho do ramal do Tibagy, Estrada de Ferro Sorocabana, além da estação de Bartyra, comprehendendo a estação de Laranja Doce, situada no kilometro 743 mais 633, de S. Paulo, sob o mesmo regimen de tarifas vigentes em todas as linhas daquella estrada e com observancia do horario e do quadro do pessoal que vieram annexos ao vosso citado officio n. 413 (aviso n. 5).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo á solicitação constante do secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo n. 413, de 1 deste mez, sobre o qual informastes em data de 21 do corrente, resolve autorizar a abertura ao trafego publico do novo trecho do ramal do Tibagy, Estrada de Ferro Sorocabana, além da estação de Bartyra com a extensão 13k,040, e comprehendendo a estação de Laranja Doce, situada no kilometro 743 mais 633 metros, de S. Paulo, sob o mesmo regimen de tarifas vigentes em todas as linhas da referida estrada e com observancia do horario proposto pelo dito secretario e cuja 2ª via vos é devolvida, rubricada pelo director geral de Viação desta secretaria de Estado, sendo o quadro do pessoal e respectivos vencimentos approvado por portaria desta data (aviso n. 46).

A' vista do disposto no § 1º do art. 167 do decreto n. 11.623, de 7 de julho de 1913, deveis providenciar no sentido de ser dado conhecimento á Capitania do Porto de Natal das resoluções referentes ás obras de que trata o decreto n. 12.403, de 22 do corrente (linha de ligação do Natal a Igapó, da Estrada do Ferro Central do Rio Grande do Norte) (aviso n. 47).

Requerimentos despachados

Governo do Estado de S. Paulo.—Compareça para pagamento do sello de uma portaria que approva o quadro do pessoal do novo trecho do ramal do Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, requerendo em nome de André Verissimo Rebouças a abertura de um inquerito.—Aproposito procuração.

Anaya & Irigoyen, requerendo licença para, sem onus para a União, prolongar até o local de um frigorifico o terceiro trilho que existe desde a linha divisoria internacional até a estação de Sant'Anna.—Em vista da clausula XII do contracto de 15 de março de 1893, re-

vigorada pela de n. XXIII do contracto firmado com a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil em 19 de junho de 1905, os requerentes se devem entender preliminarmente com a dita companhia e instruir a sua petição com os desenhos e planos necessários.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 1 de março de 1917

Representação dos moradores de Gaspar Lopes, município de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, pedindo a construção de um açude publico. — A Inspectoria de Obras contra as Seccas já deliberou a opportuna per'uração de um poço publico na povoação de Gaspar Lopes, no município de Angicos no Estado do Rio Grande do Norte.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 28 de fevereiro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, por conta da consignação — Eventuaes — da verba 1.ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro ultimo, seja entregue ao engenheiro João Bley Filho, a quantia de 5:000\$, a título do adiantamento, afim de occorrer ás despesas concernentes á comissão de que foi incumbido, por este ministerio, de normalizar a modificação final da Estrada de Ferro Timbó a Propriá (aviso n. 523).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao fundidor da Estrada de Ferro Central do Brazil, Alcino da Silva Bastos, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 92\$, de licença de outubro a dezembro de 1915.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal jornalceiro — Locomoção — 4.ª divisão — verba 6.ª, art. 29 da lei orçamentaria do exercicio de 1915 (aviso n. 526).

Atendendo ao que solicitastes em aviso n. 68, de 14 do corrente, tenho a honra de pedir-vos que, por conta do saldo de Lbs. 670.781-0-11,72, do emprestimo de Lbs. 41.000.000-0-0, destinado ás obras de melhoramentos do porto do Recife, seja paga ao Dr. Francisco do Assis Rosa e Silva Junior e D. Maria das Dores Rosa e Silva da Fonseca, a quantia de 1.013:962\$, proveniente de despropriações, judicialmente feitas, dos preçios do largo da Assembléa ns. 15, 17, 19, 21 e 23, Cães da Companhia Pernambucana n. 8 e rua da Moça ns. 1 e 3, na mencionada cidade, conforme precatório do Juizo Federal no Estado de Pernambuco (aviso n. 527).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Francisco Vieira da Rosa, a quantia de 216\$, proveniente de trabalhos executados em proveito da Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio de 1914, conforme os inclusos documentos.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Material — O necessario a todos os serviços — 5.ª Divisão — Via Permanente e Edificios — Verba 6.ª, art. 61 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 533).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, á Camara Municipal de Juiz de Fôra, a quantia de 464\$640, proveniente de trabalhos e suprimento de penas de agua na estação de Juiz de Fôra da Estrada de Ferro Central do

Brazil, em dezembro de 1914, conforme os inclusos documentos.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Material — O necessario a todos os serviços — 5.ª Divisão — Via Permanente e Edificios — Verba 6.ª, art. 61 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 534).

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 1 de março de 1917

Ernestina Rodrigues Vidigal de Moraes, peliudo os favores do montepio instituido pelo seu finado marido Virgilio de Moraes Coutinho e Castro, telegraphista de 2.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresento, de accordo com exigencia já feita, o documento que prove o nascimento de Semiramis.

Ernesto Pereira Guimarães, pedindo para seus pupillos, filhos do finado contribuinte, Nuno Joaquim Montinho, carteiro de 2.ª classe da Directoria Geral dos Correios, reversão da pensão em cujo gozo se achava sua viuva, visto ter contrahido segundas nupcias. — Prove que a viuva do contribuinte ficou quite do pagamento do onus de que trata o art. 25 § 2.º, n. 2 do regulamento do montepio, e apresente nova certidão do termo de tutela, legalmente rectificada quanto ao nome do contribuinte.

Maria José Soares e outras, filhos do finado contribuinte José Francisco Soares, sub-director aposentado da Repartição Geral dos Correios, pedindo em seu favor reversão da pensão em cujo gozo se achava a sua viuva, visto ter a mesma fallecido. — Provoa si a viuva do contribuinte ficou quite do onus de que trata o art. 25, § 2.º, n. 2, do regulamento do montepio, apresentem justificação em juizo provando o estado civil de cada uma, na data do obito da alludida viuva e finalmente façam sellar os titulos de pensão apresentados.

Henriqueta Fassheber de Aguiar Pinto, pensionista do montepio, pedindo expedição de novo titulo de pensão. — Requeira certidão si lha couvier.

Dia 2

Adelia Catharina Bion, pedindo os favores do montepio, na qualidade de filha do finado contribuinte Arnould Gustave Bion, machinista de 1.ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

Maria Cardoso Strichrodt, pedindo os favores do montepio instituido pelo seu finado marido, Paulo Cornelio Strichrodt, official, aposentado, da officina da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

Emilia Ribeiro, pedindo, na qualidade de viuva do Manoel Ribeiro, guarda-chave de 1.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, os favores constantes do art. 81, do regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1914. — Deferido.

Dr. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, na qualidade de tutor dos menores Henrique Carlos, Gabriella e Maria Carolina de Faria Duarte Pinto, filhos do finado contribuinte, Alfredo Ribeiro de Faria, amannense da secretaria da Vição e Obras Publicas, pedindo reversão da pensão em cujo gozo se achava a sua viuva Carolina Torres de Faria, que contrahiu novas nupcias. — Apresentem certidão do termo de tutela é a da Directoria da Despeza declarando achar-se a pensionista quite do onus de que trata o n. 2, § 2.º do art. 25 do Regulamento do montepio o provom qual o estado civil das duas filhas, Gabriella e Maria Carolina, na data do casamento, em segundas nupcias, de sua mãe.

Aida Moreira Pereira, pedindo cortidão do titulo de pensionista conferido á sua filha Maria da Aparecida. — Certifique-se.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portaria de 28 de fevereiro ultimo, foram concedidos ao 2.º escriptuario do 4.º Districto, Bahia, da Inspectoria Federal das Estradas, José Francisco dos Reis, 90 dias de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

— Por outra de igual data, foram concedidos 60 dias de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, a Felisberto Cardoso guarda-fio de 2.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Expediente de 2 de março de 1917

Autorizou-se:

O Sr. director geral dos Telegraphos a providenciar para que sejam considerados como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelo Prefeito do Districto Federal, correndo as respectivas despesas por conta da Prefeitura;

A directoria geral dos Telegraphos a abonar ao foguista addido Antonio Gomes da Silva a gratificação adicional de 10% sobre os respectivos vencimentos, a partir de 30 de agosto de 1912 (aviso n. 177).

A Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a mandar pagar á viuva do trabalhador da 5.ª divisão dessa estrada, José Venancio, a importancia correspondente a setenta e oito meias diarias a que o mesmo foz jus até a vespera de seu fallecimento (aviso n. 176).

— Communiquou-se:

Ao ministro da Guerra que, segundo informa a Directoria Geral dos Correios em officio n. 38, de 13 de fevereiro ultimo, o registrado n. 1 039, com valor de 1:271\$100, dirigido ao commandante do 53.º de caçadores, foi extraviado, aguardando aquella directoria o pedido de indemnização, para autorisar o pagamento respectivo.

Ao Sr. 2.º vice-presidente da Sociedade Mineira de Apicultura que a franquia telegraphica solicitada só pôde ser concedida mediante requisição do Ministerio da Agricultura, por onde correrá a despeza, e bem assim que a postal não é permittida por lei.

Ao Sr. director geral dos Correios que o Sr. ministro resolveu indeferir:

O requerimento em que o agente postal de Caxambú, José Ferreira Tinoco, recorre do acto que o responsabilizou pelo extravio de um registrado;

O requerimento em que o praticante do 1.ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco, Americo Teixeira Palha, recorre do acto que o responsabilizou pelo extravio de 25 registrados.

— Solicitaram-se providencias ao Sr. director geral dos Telegraphos no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que, sobre objecto de serviço publico, forem endereçados ao Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura pelo Sr. Emilio Blum, da Associação Commercial de Florianopolis.

Dou-se conhecimento dessa providencia ao referido ministerio.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 2 de março de 1917

Antonio Nepomuceno Vieira, carteiro do 1.ª classe da Administração do Rio Grande do Sul, pedindo 60 dias de licença. — Concedo.

Francisca de Souza Masello, auxiliar da agência da Praça 15 de Novembro, podendo vista do processo que motivou a portaria n. 75 de 13 de janeiro ultimo.— Dê-se a vista pedida no expediente.

Felippe Vianna, Carlos Manhães, Pedro do Figueiredo e Octavio Antonio da Silva, pedindo certidões para fins eleitoraes.— Certifique-se.

João Ribeiro Lopes Junior, estafeta da linha postal de Penha a Estação, nesta Capital, solicitando certidão para fins eleitoraes.— Certifique-se.

Benjamin Lopes de Oliveira Pinto, pedindo para ser novamente nomeado estafeta distribuidor desta directoria, cargo que foi demittido em 1 de fevereiro de 1912, ou para qualquer outro.— Opportunamente será attendido.

Carlos Leite da Silva, ex-agente postal do São Vicente de Paula, no Estado do Rio de Janeiro, solicitando revisão do processo, que motivou a sua demissão, afim de ser reintegrado naquella cargo.— Mantenho o indeferimento.

José Henrique do Paiva, estafeta interno desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude.— Concedo 30 dias, com vantagens.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 28 de fevereiro de 1917

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 23 do corrente, foi tornada sem effeito a de 10 deste mez que designou o 1º official, addido, dessa directoria, Octavio Pacheco, para servir, até ulterior deliberação, como escripturario do Serviço de Fiscalização e Defesa Commercial da Manteiga, sendo, por igual acto, tambem de 23, designado o 3º official, addido, dessa directoria, Edgard Maria de Lacerda, para o referido cargo (officio n. 524).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro:

Inclusa vos remetto a portaria de 21 do corrente que nomea o conservador, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Adhemar Soares da Rocha, para exercer o cargo de conservador-preparador desta escola (officio n. 525).

De ordem do Sr. ministro e para que providencias a respeito, incluso vos remetto o officio n. 481, de 16 do corrente mez, em que o director da Estrada do Ferro Central do Brazil communica os desatinos commettidos por um grupo de alumnos da escola a vosso cargo, na estação de Vargem Alegre; daquelle referida via ferrea (officio n. 540 C).

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 27, de 23 de janeiro ultimo, communico-vos, para os devidos effeitos, que, segundo informa o Ministerio da Guerra, em aviso n. 3, foram dadas as necessarias providencias no sentido de serem ministrados ao corpo discente dessa escola os ensinamentos indispensaveis ao curso da arma de infantaria (officio n. 540 D).

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 21 do corrente, foi nomeado o conservador, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, com exercicio nessa repartição, Adhemar

Soares da Rocha, para exercer o cargo do conservador-preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro (officio n. 526).

Em solução ao vosso officio n. 12, de 3 de janeiro ultimo, incluso vos remetto duas autorizações da Estrada do Ferro de Goyaz, que vos habilitam a requisitar, em objecto de serviço, transporte de material.

Communico-vos, outrossim, que, segundo informam as estradas do ferro Noroeste do Brazil, Therezopolis e Companhia Nacional de Navegação Costeira, foram dadas providencias no sentido de serem acceitas as requisições de transporte por vós apresentadas, em objecto de serviço, durante o presente exercicio (officio n. 540 F).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 21 do corrente, foi nomeado o conservador addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Adhemar Soares da Rocha, para exercer o cargo de conservador-preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro (officio n. 527).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de serem acceitas, em todas as linhas dessa Empresa, as requisições apresentadas pelo director interino do Serviço de Protecção aos Indios e Localização do Trabalhadores Nacionais, José Bezerra Cavalcanti, em objecto de serviço publico, durante o presente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 528).

Identicos:

Companhia Nacional de Navegação Costeira;

Empresa de Navegação Hapack (Santa Catharina);

S. Paulo Railway Company;

Companhia Paulista de Estradas de Ferro;

Estrada de Ferro Noroeste do Brazil;

Estrada de Ferro S. Paulo (Rio Grande);

Estrada de Ferro do Paraná;

Rede Viação Ferra Paraná (Santa Catharina);

Estrada de Ferro Victoria a Minas;

Companhia Chemins de Fer l'Est Brésilien;

Estrada de Ferro Itapura a Corumbá (officio n. 529 a 539).

— Sr. 1º secretario da Sociedade Nacional de Agricultura:

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 37.821, de 17 de janeiro ultimo, relativo a um pedido dos proprietarios das usinas de Fortaleza, incluso vos remetto, por cópia, o aviso n. 49, do Ministerio da Viação, acompanhado da tarifa, devidamente modificada, para o algodão bruto em carço (officio n. 540).

Em solução ao vosso officio n. 38.046, de 31 de janeiro ultimo, relativo a um pedido de transporte gratuito em favor do Sr. coronel Arlindo Pinto Zaroni, communico-vos que o Sr. ministro exarou no mesmo o seguinte despacho: «A vista do que dispõe o art. 68, da lei orçamentaria vigente, indeferido» (officio n. 540 A).

— Sr. director geral da Saude Publica:

Afim de que possa o Sr. ministro resolver sobre um pedido de licença feito pelo lente, addido, da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, José Rigaud de Souza, solicito vossas providencias no sentido de ser o referido func. onario submittido á inspecção de saude (officio n. 540 B);

— Sr. director do Jardim Botânico:

Em solução ao vosso officio n. 1, de 3 de janeiro ultimo, incluso vos remetto cinco autorizações sob ns. 3.458, 7, 63, 145 e 654, respectivamente, das Estradas de Ferro Leopoldina, Rio d'Ouro, Rede Sul Mineira e Goyaz

(duas), que vos habilitam a requisitar, em objecto de serviço, durante o presente exercicio, passagens, bem como transporte de material e plantas vivas.

Communico-vos, outrossim, que, segundo informam as Estradas do Ferro Noroeste do Brazil, Companhia Campineira de Tracção, Luz e Força, Therezopolis, Victoria a Minas e Companhia Nacional de Navegação Costeira, foram dadas providencias no sentido de serem acceitas as requisições por vós apresentadas, em todas as linhas das alludidas companhias, em objecto de serviço publico (officio n. 540 E);

Segunda secção

Expediente de 26 de fevereiro de 1917

Sr. inspector do 6º districto—Uberaba, Minas Geraes:

Em resposta ao vosso officio n. 28, de 19 de janeiro ultimo, communico-vos que o Sr. Irineu Aristides do Nascimento não está registrado no livro de Lavradores e Criadores deste ministerio e nem tão pouco requereu inscripção (officio n. 460).

Dia 1 de março de 1917

Sr. presidente da comissão executiva da Exposição Nacional de Pecuaria:

Tenho a honra de comunicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que os directores dos Serviços de Agricultura Pratica e Industria Pastoral deste ministerio estão autorizados a mandar pôr a vossa disposição as caixas, ajustadeiras e o automovel-caminhão existentes nos alludidos serviços (officio n. 218).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Rogo-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem postas á disposição do presidente da Comissão Executiva da Exposição Nacional de Pecuaria as caixas e ajustadeiras existentes nessa directoria (officio n. 219).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Sendo necessario ligar os terrenos destinados á primeira exposição nacional de pecuaria, a realizar-se a 13 de maio do corrente anno, em S. Christovão, e limitando com o hypodromo do Derby Club ao ramal que serve de plataforma ao mesmo Derby Club, tenho a honra de solicitar a V. Ex. que se digno de providenciar, com a maxima urgencia, no sentido de ser estabelecida, provisoriamente, uma ligação entre esses terrenos e o referido ramal, bem como construída uma rampa de desembarque para os animaes destinados ao referido certamen.

Sendo, outrossim, necessaria a construção de varios pavilhões destinados a resguardar os animaes expostos, rogo a V. Ex. autorizar a directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil a ceder, por emprestimo, á Comissão Permanente de Exposições, os trilhos velhos indispensaveis ao levantamento dos alludidos pavilhões, material esse que opportunamente será devolvido á mesma estrada.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 5).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de fevereiro de 1917

Accusou-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa, por cópia, de duas cartas em que Max Maak, concessionario da cartapato n. 7.017, pede providencias ao Consulado Geral do Brazil em Hamburgo no sen-

tido de ser mantido o seu privilegio de invenção no Brazil, embora não faça dentro do prazo legal, por motivos das actuaes incertezas das communicações maritimas, e pagamento das respectivas annuidades, e communicou-se-lhe que a este ministerio nenhuma providencia cabe tomar, porquanto os interesses dos inventores domiciliados no estrangeiro já foram salvaguardados no Brazil com a expedição do decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915, que declarou suspensos desde 1 de agosto de 1914 até á data que for fixada após a terminação da conflagração europeia, os prazos de prioridade e outros, relativos ás invenções industriaes e ás marcas de fabrica ou de commercio.

Requerimento despachado

Dia 26 do fevereiro de 1917

Augusto da Silva Ferreira, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricar giz destinado as escolas, alfaiatarias, bilhares e outros fins a que possa ser applicado. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de fevereiro de 1917

Solicitaram-se providencias ao superintendente da Great Western of Brazil Railway Company, Limited, no senti lo de serem acceitas nas estações da referida companhia as requisições de passagens e transportes que, por conta deste ministerio e em objecto de serviço publico, foram feitas pelo director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, Dr. Luiz Felipe Gonzaga de Campos.

Deu-se sciência ao alludido director.

Dia 28

Communicou-se:

Ao director do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle que a Junta Commercial desta Capital, em sessões de 25 de janeiro ultimo e 5 do corrente mez, mandou archivar, na primeira, os documentos que acompanharam as notificações ns. 986 a 990, excepto os referentes ás marcas numeradas 17.587, 17.595 e 17.596, e, na segunda, os que acompanharam as notificações ns. 991 a 993, excepto as referentes ás marcas numeradas 17.719, 17.739 e 17.741;

Ao mesmo director, por meio de notificações em triplicata, que, do accordo com a resolução da Junta Commercial desta Capital, não podem gozar de protecção legal no Brazil as marcas registradas no referido bureau sob o n. 17.596, por André Berthoud, sob o n. 17.595, por Th. Farhy, sob o n. 17.587, pela Chlorosan A. G. Chemisch — Therapeutische Präparate, sob o n. 17.719, por Vechi & Comp., sob o n. 17.739, por Hijo de C. Lucas Albert, e sob o n. 17.741, por Juan Marti, visto imitarem marcas naquella junta registradas pela Lingner Werke Aktiengesellschaft, a primeira; pela Chester Kent Company e pela firma Rocha, Wiercker & Comp., a segunda; por Francisco Antonio Giffoni, a terceira; pela Farbenfabriken vorm Friedr. Bayer, a quarta; por Joseph Lucas Limited, a quinta; e pela New York Pharmacol. Association, a ultima;

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro resolveu approvar o horario organizado para os cursos e oficinas da referida escola e que acompanhou o officio n. 48, de 7 do corrente mez;

Ao presidente da Directoria da Repartição da Propriedade Industrial de Haia que não deu entrada nesta directoria geral o exemplar do relatório a que se refere o officio nu-

mero 4.300, de 15 de dezembro do anno proximo findo.

— Accusou-se

Ao engenheiro-chefe do Instituto Technico Profissional de Porto Alegre a recepção do officio n. 1, de 19 de janeiro ultimo, em que participa o encerramento dos trabalhos do anno lectivo de 1916, e communicou-se-lhe que não foi recebida a relação dos alumnos premiados, a que se refere o citado officio;

Ao 1º procurador da Republica na Secção do Districto Federal a recepção do officio com que enviou a contra-fé do protesto interposto perante o Juizo Federal, pela firma Moreira, Rosis & Comp. contra a concessão da carta-patente n. 9.499, a Adolfo Floto para novo processo de fabricação de cerveja.

— Remetteram-se, por cópia, á Directoria Geral de Saude Publica, conforme solicitou, as informações prestadas pela Kellogg Toasted Corn Flake Co relativamente á materia corante empregada em «um processo aperfeiçoado de fabricação de productos alimenticios consistentes de globulos de materia amilacea e aparelho para esse fim», para que pediu privilegio de invenção.

— Declarou-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Ceará que o Sr. ministro resolveu approvar o acto do mesmo director que designou o alumno do 4º anno Francieco de Assis e Silva para substituir o mestre da officina de alfaiate da referida escola;

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Minas Geraes, em resposta ao officio n. 21, de 7 do corrente mez, relativo aos concertos de que carece o edificio da alludida escola, que o mesmo director deve entender-se a respeito com o presidente daquelle Estado, a quem este ministerio dirigiu, a 10 de julho do anno proximo passado, o aviso n. 58, solicitando a cessão de um predio mais adequado e mais amplo do que o actual para servir de sede do citado estabelecimento;

Ao mesmo director que o Sr. ministro, não approvando o horario que acompanhou o officio n. 20, de 1 do corrente mez, resolveu mandar recomendar que se adapte na alludida escola o horario que, de accordo com a proposta do director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Paraná, Paulo Idefonso de Assumpção, já está sendo observado em algumas das escolas do norte do paiz.

Requerimentos despachados

Dia 26 de fevereiro de 1917

Antonio José de Araujo, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção que faz objecto da carta-patente numero 9.483. — Apresente a carta-patente original.

Dia 1 de março

Julio Barbosa, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 8.082 e, bem assim, que se lhe forneça a respectiva certidão. — Deferido.

Lecler & Co., fazendo identico pedido relativamente ás patentes ns. 7.451, 8.103, 6.916, 5.964 e 4.845. — Deferido.

Raphael Filizola e Ernesto Filizola, por seu procurador Oscar Coelho Ferreira, pedindo privilegio para «um assucareiro automatico e hygienico denominado «Assucareiro Filizola». — Prestem esclarecimentos.

David Townsend Sharples, por seu procurador Henrique Blunt, pedindo privilegio para «um novo e util systema de ordenhar mecanicamente». — Compareça nesta directoria geral no proximo dia 10, ás 15 horas, afim de assistir á abertura do envolvero.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despacho do Sr. Dr. presidente em 1 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 280, de 3 do corrente, pagamento de 1:923\$585 a diversos do fornecimentos em 1916.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Recebedoria do Districto Federal n. 28, de 6 de fevereiro proximo passado de 482\$ a Hermano Eugenio Tavares de porcentagem em janeiro ultimo;

Idem a Casa da Moeda n. 1.120, de 2 do junho ultimo idem de 46:688\$910 a S. Municipal de fornecimentos em 1916;

Idem idem n. 2.010, de 16 de outubro idem de 4:080\$, idem idem;

Idem da Caixa de Conversão n. 483, de 19 de janeiro ultimo, idem de 178\$200 ao porteiro, de despesas miudas em novembro ultimo;

Requerimento do Manoel José Affonso Monteiro, idem, idem, idem.

Exercícios findos:

2:218\$700 a Francisco de Sá Brito;

219\$ a Sebastião José Pereira;

40:720\$818 a Cyro Pedrosa.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos:

N. 33, de 15 de fevereiro ultimo, pagamento de 453\$200 a Casa Lucas & Comp. de fornecimentos em 1916;

N. 36, idem, idem de 747\$ a Casa Leuzinger idem, idem;

N. 37, idem, idem de 63\$200 a J. R. Nunes idem, idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—

Avisos:

N. 381, de 10 do fevereiro ultimo, pagamento de 630\$550 a Casa Leuzinger de fornecimento em 1916;

N. 506, de 26, idem de 85\$312, da folha do pessoal empregado nos serviços de revisão da rede etc., a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas em novembro e dezembro ultimos;

N. 507, idem, idem de 91\$000, idem, idem de inspecção e canalizações etc., em janeiro ultimo;

N. 508, idem, idem de 331\$000 idem, idem de revisão, idem, idem.

Despachos do Sr. Dr. presidente em 2 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 409, de 27 do fevereiro ultimo, pagamento de 12:000\$ a Silva Santos & Comp, as construcções em fevereiro ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Caixa de Conversão n. 190, de 29 de janeiro ultimo, pagamento de 51\$871 a Companhia de Gaz de fornecimento em 1916;

Idem a Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 2, de 8 de janeiro ultimo, idem de 440\$ a Henrique Borges da Silva de diferença de vencimentos de 20 do novembro a 21 de dezembro de 1916.

Registro de J. S. Costa & Comp. idem, de 999\$ de fornecimento em 1916.

Montepio da Francisca Amelia Teixeira da Silva idem de 1:094\$516 em 1916.

Exercícios findos:

700\$917 a Francisco José Ribeiro.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—

Avisos:

N. 512, de 23 de fevereiro ultimo, pagamento de 612:327\$803 a Companhia do Gaz da

iluminação das ruas, jardins etc., em novembro e dezembro ultimos;
 N. 303, idem, idem de 4:845\$339, idem idem em novembro ultimo;
 N. 331, de 28, idem de 2:760\$ de folha do pagamento dos dactylographos em fevereiro ultimo;
 N. 332, idem, idem de 1:450\$ idem aos auxiliares de gabinete idem, idem;
 N. 4.292, de 16 do dezembro idem de 31:536\$128 a diversos do trabalho executado na Estrada de Ferro Central do Brazil em 1914.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO; ESCRIVÃO, CONONEL DARIO

Concordata

C. Moreira & Comp. — Sellados e regularizados, voltem os autos.

Ordinaria

Autor, Augusto Ferreira do Araujo; ré, Isaura Moreira de Araujo. — Louvem-se as partes em peritos que deem valor á causa.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. EDMUNDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO—ESCRIVÃO, FRANCISCO MANOEL DE MORAES

Dia 1 de fevereiro de 1917

Art. 399 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réos, Sebastião Machado e Benício Pinhão.—Absolvidos.

Dia 3

Art. 31 da lei n. 2.321, de 30 do dezembro 1910:

Autora, a Justiça; réos, Francisco Soeiro Guimarães e José de Oliveira. — O primeiro condemnado á soffrer a pena de dous mezes de prisão celllular e multa de 500\$, grão minimo do art. 31, §§ 3º e 4º, n. 1, letras a e b da lei n. 2.321, de 30 de outubro de 1910, e o segundo tambem condemnado ao pagamento da multa de 200\$ e custas, grão minimo do art. 31, §§ 3º e 4º, n. 2, letra a da citada lei n. 2.321, do 1910.

Dia 5

Art. 399 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réos, Malvino de Carvalho e Maria Thoreza de Jesus. — Absolvidos.

Art. 196 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Antonio Gomes de Pinho. — Julgada extincta a condemnação.

Autora, a Justiça; réos, Alfredo Barroso e Paulino Veiga. — Condenmados, respectivamente, o primeiro a soffrer a pena de dous mezes de prisão celllular, ao pagamento da multa de 500\$ e custas, grão minimo do artigo 31 §§ 3º e 4º n. 1, letras a e b da lei numero 2.321 do 30 do outubro de 1910 e o segundo ao pagamento da multa de 200\$ e custas, grão minimo do art. 31 §§ 3º e 4º n. 2, letra a da citada lei n. 2.321 de 30 do outubro de 1910.

Dia 8

Art. 303 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, José dos Santos. — Condenmado a soffrer a pena de tres mezes de prisão celllular, grão minimo do art. 303 doCodigo Penal.

Art. 306 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, José Francisco do Lima. — Absolvido.

Art. 198 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Mario Cardozo. — Condenmado, cumpriu a pena.

Art. 303 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réos, Santiago Vicente Sanabia e Manoel Fernandes Cruzes. — Absolvidos.

Dia 9

Art. 303 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Custodio Gama. — Julgada extincta a condemnação por ter cumprido a pena a que foi condemnado.

Dia 10

Art. 399 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Jorge Bento da Silva. — Julgada extincta a condemnação por ter cumprido a pena a que foi condemnado.

Art. 399 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réos, Raul Mendonça e Henriqueta Gomes de Carvalho. — Absolvidos.

Dia 17

Art. 303 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Victor Caccana. — Condenmado a tres mezes do prisão celllular.

Dia 21

Art. 303 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Augusto de Abreu. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, Olympio da Silva. — Condenmado a tres mezes.

Autora, a Justiça; réo, Pedro Furtado de Mendonça. — Condenmado a nove mezos o 13 dias.

Autora, a Justiça; réo, Domingos da Costa. Condenmado a tres mezes.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 13, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 do dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão para a 5ª Pretoria Criminal, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 21 de fevereiro de 1917.—No impedimento occasiõal do Dr. secretario, o official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de The Brazilian Riview & Year Book

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James comunica aos credores da fallencia de The Brazilian Riview & Year Book que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 do dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Du-

rante esse prazo de cinco dias, os credores incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Loureiro & Alves

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Loureiro & Alves, estabelecidos á rua do Rosario n. 81, na fórmula abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Antonio Augusto de Moraes, devidamente instruido, e depois da preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Loureiro & Alves, estabelecidos á rua do Rosario n. 81, por sentença deste juizo de 17 de fevereiro de 1917, ás 14 1/2 horas fixando o seu termo para os effeitos legais de 2 de janeiro de 1917. Foi nomeado syndico o credor Antonio Augusto de Moraes, residente á rua Gomes Carneiro 60, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 17 de março de 1917, ás 13 horas, na sala das audiencias, no «Forum», desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 do dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 2 de fevereiro de 1917. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento occasiõal do escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Estava devidamente sellado.). Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Vieira & Figueiredo

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Vieira & Figueiredo, estabelecido á rua da Misericordia n. 126, na fórmula abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante Vieira & Figueiredo, estabelecidos á rua da Misericordia n. 126, por sentença deste juizo de 1 de março de 1917, ás 13 horas, fixando o seu termo para os

effeitos legais. Foi nomeado syndico o credor Antonio Oliveira, residente á rua Argentina n. 74, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 22 de março de 1917, ás 13 horas, na sala das audiencias, no «Forum», desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de março de 1917. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento ocasional do escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell, (Estava devidamente sellado.). Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Gomes & Monteiro

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia dos negociantes Gomes & Monteiro, estabelecidos com commercio de secco e molhados no becco do Rosario n. 11, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital xire que a requerimento de Francisco Ferreira de Oliveira, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Gomes & Monteiro, por sentença deste juizo de 27 de fevereiro de 1917, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 8 de janeiro de 1917, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente, para dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 26 de março de 1917, ás 14 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 27 de fevereiro de 1917. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Antonio Virzi

AVISO AOS CREDORES

O major Barros communica aos credores da fallencia de Antonio Virzi, que foi adiada a assemblea dos credores para o dia 5 de março de 1917, ás 14 horas. Rio, 22 de fevereiro de 1917. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Greco & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Greco & Comp. que a assemblea foi adiada para o dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, e terá lugar na sala das audiencias do «Forum», á rua Menezes Vieira n. 152.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1917. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de José Bittencourt de Souza, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de José Bittencourt de Souza lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para ser julgada cumprida a concordata feita com seus credores com pagamento integral dos seus credits, nos autos de sua fallencia. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de José Bittencourt de Souza para dizerem sobre o cumprimento da mesma concordata, dentro do referido prazo de dez dias, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dois de março de mil novecentos e dezete. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello, (Está devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 60 dias, a Sebastião Dandi, ausente, para se ver demandar, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, foi iniciada uma acção executiva por alugueis, movida pela Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro contra Sebastião Dandi e que, expedido o respectivo mandado de intimação para pagamento «in continenti» sob pena de penhora, essa diligencia não se effectuou por não haver sido encontrado o supplicado afim de ser intimado, pelo que lhe foi feita a petição seguinte: Ilmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Civil. A Sociedade Anonyma Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, nos autos da acção executiva por alugueis,

que move a Sebastião Dandi, tendo sido expedido mandado de pagamento «incontinenti» sob pena de penhora contra o supplicado, acontece que o mesmo não é encontrado, conforme a certidão lavrada pelos officiaes de justiça no respectivo mandado. Nestas condições a supplicante requer a V. S. que sejam expedidos editaes de citação, com o prazo de 30 dias, para o fim do supplicado ter sciencia de que foi expedido mandado de penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento dos alugueis desde dezembro de 1916 até a data em que se effectuar a penhora, juros da mora e custas e bem assim ficando citado para todos os termos da acção até final condemnação. P. deferimento. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917. — Alfredo Paulo Ewbank, (Estava devidamente sellado.) Despacho: Justifique-se. Rio, 28-2-1917. — Dr. Alvaro B. Berford. E tendo a supplicante justificado com testemunhas a ausencia allegada, foi a mesma julgada provada pela sentença do teor seguinte: — «Julgo por sentença a presente justificação de ausencia para que produza os seus devidos effectos. Sejam publicados editaes com o prazo de 60 dias. Rio, 1-3-1917. — Dr. Alvaro Bittencourt Berford. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, ha por citado ao supplicado Sebastião Dandi para, decorrido o prazo de 60 dias acima designado, fazer o immediato pagamento á supplicante da quantia que lhe é devida de alugueis do pavimento terreo do predio da avenida Henrique Valladares n. 17, que occupa, vencidos desde dezembro do anno proximo passado, a razão de 223\$ mensaes, e não pagos, sob pena de, caso não faça o dito pagamento ou não offereça bens á penhora, proceder-se a penhora executiva em tantos bens que forem encontrados de portas a dentro do referido pavimento terreo quantos cheguem e bastem para pagamento dos alugueis que foram devidos até a data em que se effectuar a penhora, custas accrescidas e que accrescerem até final, fazendo-se o deposito dos alludidos bens na forma da lei, ficando, outrossim, citado o supplicado para ver a acção proseguir em seus ultteriores termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo durante o periodo de férias que transcorrer, tem lugar ás quintas feiras, ás 13 horas, á praça da Republica n. 24, passando em seguida a se effectuarem ás segundas e quintas feiras, ás mesmas horas. E para que chegue a noticia a todos se passaram o presente edital e outros de igual teor, que serão respectivamente affixados no pretorio e publicado pela imprensa. Rio, 2 de março de 1917. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. (Estava devidamente sellado.) — Dr. Alvaro Bittencourt Berford.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De proclamas de casamento

O escrivão da 6ª Pretoria Civil e official do Registro Civil de São Christovão, etc.:

Faz saber que pelo seu cartorio estão se habilitando para casar Lucas Evange.

lista dos Santos Brasileiro com Angela René. Quem souber de alguma coisa a respeito, accuse-o. Rio, 2 de março de 1917. — O escrivão, *Cleto José de Freitas*.

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que se estão habilitando para casar, perante este Juizo, José Lourenço da Silva com D. Esmaelita Malina da Conceição.

Rio, 28 de fevereiro de 1917. — O escrivão, *Jorge Gonçalves de Pinho*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brazilio Ferreira da Silva, supplente em exercicio da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Sebastião Moreira Tavares como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 12 do corrente, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no «Diario Official». Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Francisco Fragoso n. 9, Encantado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de março de 1917. Eu, João Ribeiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, o subscrevi. — *João Brazilio Ferreira da Silva*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal:

O Dr. João Brazilio Ferreira da Silva, supplente em exercicio da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Edyllo de Souza Coelho, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 12 do corrente, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no «Diario Official». Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Francisco Fragoso n. 9, Encantado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de março de 1917. Eu, João Ribeiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, o subscrevi. — *João Brazilio Ferreira da Silva*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e o senhor Luiz Augusto Guadalupe, para o fornecimento de 1.200 dormentes especiais e 300 metros cubicos de tóros de madeira de lei, nacional, durante o anno de mil novecentos e dezesete:

Aos vinte e sete dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e dezesete, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á rua Marechal Bittencourt, numero dous, nesta cidade de São João d'El-Rey, ás 13 horas, os senhores doutor Agostinho de Castro Porto, director da estrada, Luiz Augusto Guadalupe, industrial e residente no districto de Santo Antonio do Monte, Estado de Minas Geracs, neste acto representado pelo senhor doutor José Maria Ferreira, procurador bastante, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, por ser a proposta do mesmo a mais barata dentre as apresentadas á concorrência publica realizada em dezenove de dezembro de mil novecentos e dezesete, para o fornecimento do material discriminado na clausula I deste contracto, durante o anno de mil novecentos e dezesete, conforme o edital da secretaria de 13 de novembro de mil novecentos e dezesete, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros no numero duzentos e sessenta e sete de quinze de novembro do anno findo, á pagina doze mil oitocentos e noventa e cinco, e bem assim, a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero duzentos e noventa e sete de vinte e um de dezembro ultimo, a paginas quatorze mil quatrocentos e nove, resolvia, em virtude da autorização constante do aviso n. 32 de 2 de fevereiro de 1917, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, accetar a proposta do referido senhor e com elle contractar o fornecimento alludido, de accordo com as seguintes condições:

I

O contractante obriga-se a fornecer a esta estrada, durante o anno de mil novecentos e dezesete:

a) 300 metros cubicos de tóros de madeira de lei, nacional, ao preço de 33\$500, por metro cubico;

b) 1.200 dormentes especiais, de madeira de lei, nacional, ao preço de 2\$150, cada um.

II

O contractante, de accordo com a sua proposta acceta, fica obrigado a fornecer dormentes de sucupira, jacarandá, ipê ou pereira, com quinás vivas e com as dimensões precisas de 2^a, 50x0^m, 18x0^m, 20, e tóros de cedro, balsamo, peroba vinático, jacarandá, pereira, sucupira, canella preta, canella amarella, jequitibá, ipê, amoreira, tarabú ou pinho nacional, com as dimensões minimas de 5^m, 0x0^m, 30x0^m, 39. Todo o material contractado deverá ser entregue no kilometro 419 do ramal de Divinópolis a Garças, carregado nas pranchas da estrada, por pessoal do contractante e á sua custa pago.

III

Para garantia da fiel execução deste contracto depositará o contractante, antes da sua assignatura, a quantia de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$) na thesauraria da estrada, correspondente á caução de que trata o edital de concorrência, importância essa que não vencerá juros. Essa caução só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

IV

Fica á estrada o direito de adquirir do qualquer vendedor o material de que precisar, caso o contractante não satisfaça com regularidade os pedidos que lhe forem entregues, correndo nesse caso a diferença de preço, que houver, por conta da caução do mesmo, que ficará então obrigado a integral-a dentro de tres dias. Na reincidência da falta, ficará o contractante obrigado á multa de setecentos mil réis (700\$), cujo pagamento, não se verificando dentro do prazo de oito (8) dias contados da data da expedição do aviso, determinará a rescisão deste contracto, de pleno direito e independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução depositada.

V

Os pagamentos serão mensaes e effectuados em moeda corrente, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geracs, após a conferencia e a verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pela locomoção, almoxarifado e contabilidade da estrada.

VI

As despezas do presente contracto correrão por conta do art. 74, verba 6ª, n. II, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917—Consignação «Material em ser» para o necessario ao serviço de todas as divisões, etc. 700:000\$000.

VII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesete.

VIII

O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importância do tres contos quinhentos e noventa mil réis (13:590\$), valor do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto da sua assignatura.

IX

Fica o Governo, representado pelo senhor doutor director dessa estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente da acção ou interpeção judicial, caso o contractante se recuse a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem accordado o por ter sido exhibida pelo contractante a guia n. 13 do recolhimento aos cofres da estrada da quantia de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), como caução de que trata a clausula III, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto, que, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelo contractante e pelas testemunhas abaixo assignadas. Secretaria da Es-

trada de Ferro Oeste de Minas em S. João d'El-Rey, em 27 de fevereiro de 1917.— Por procuração de Agostinho de Castro Porto, José Maria Ferreira, Testemunhas.—Mucio Jansen Vaz.—Aurelio de Almeida. Estão colladas o devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes do valor total de vinte e oito mil réis.

Está conforme o original. Em 27 de fevereiro de 1917.— José A. Gaele, 3º escriptuario. Confere. Em 27 do fevereiro de 1917.— Edgard de Oliveira Lima, secretario.

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e o senhor Manoel Nicolau Junior, para o fornecimento de trinta mil (30.000) dormentes de madeira de lei na terceira secção desta estrada, durante o anno de mil novecentos e dezeseite

Aos vinte e sete dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e dezeseite, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á rua Marechal Bittencourt numero dois, nesta cidade de S. João d'El-Rey, ás tres horas, os senhores doutor Agostinho de Castro Porto, director da estrada, Manoel Nicolau Junior, negociante estabelecido e residente nesta cidade, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, por ser a proposta do mesmo senhor a mais barata dentro as apresentadas á concorrência publica realizada em vinte e um de dezembro de mil novecentos e dezeseite, para o fornecimento de trinta mil dormentes de madeira de lei á terceira secção desta estrada, durante o anno de mil novecentos e dezeseite, conforme o edital da secretaria de fresa de novembro de mil novecentos e dezeseite, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros no numero duzentos e sessenta e oito, de dezeseite do mesmo mez e anno, a paginas doze mil novecentos e cincoenta e seis a doze mil novecentos e cincoenta e sete, e bem assim a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero duzentos e noventa e nove, de vinte e tres de dezembro do anno proximo findo, a paginas quatorze mil quatrocentos e oitenta e sete a quatorze mil quatrocentos e oitenta e nove, resolvio, em virtude da autorização constante do aviso numero 47, de 15 de fevereiro de 1917, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta do referido senhor e com elle contractar o fornecimento de trinta mil dormentes de madeira de lei, para o consumo da terceira secção desta estrada, durante o anno de mil novecentos e dezeseite, de accordo com as condições abaixo:

I

O contractante fica obrigado ao fornecimento de trinta mil (30.000) dormentes de madeira de lei para a terceira secção da bitola de 1º,00, que fica comprehendida entre Bello Horizonte a Garças e ramal do Pará.

Observações

- a) A estrada reserva-se o direito de reduzir de vinte e cinco por cento (25 %) ou de augmentar até dez por cento (10 %) a quantidade de dormentes pedidos, condição a que fica sujeito o contractante;
- b) Os dormentes serão recebidos ao longo da linha, em quantidade nunca maiores do que as destinadas á respectiva secção;
- c) Os dormentes serão recebidos em relação ás classes, na seguinte proporção: 60 % de primeira classe e 40 % de segunda classe. Os dormentes de terceira classe só poderão ser recebidos na quantidade total de cinco por cento (5 %) dos de segunda classe.

II

Para o fornecimento constante da clausula anterior, serão as madeiras classificadas na forma abaixo:

Pertencem á primeira classe: jacarandá-cabina, jacarandá-rosa, jacarandá-tan, jacarandá-violeta, ipê-tabaco, pereira, oleo vermelho, oleo pardo, aroeira do sertão, tapinhoan, sucupira amarellela, canella preta legitima, canella capiti-mór, páo-ferro;

Pertencem á segunda classe: amoreira, urucurana, taruman, missaranduba vermelha, sucupira preta, dedal, garafina preta e parda, ubatan vermelho, angelim pedra, arapóca amarella, araribá rosa, capebano, gibatan, guarabú roxo, jatobá roxo, marindimá, cabacinhá ou tiribá, ipeúna, cangevana, mangalô, sapucahy vermelho, tambú ou poquiá e amarellinho do sertão.

Além das madeiras indicadas, poderão ser accetitas outras para experiencia, a juizo do engenheiro chefe da linha.

Os dormentes dessas madeiras só poderão ser accetitos como da terceira classe, em numero nunca superior a um por cento (1%) do fornecimento total.

III

O estado, a forma e as dimensões dos dormentes deverão observar as seguintes exigências:

Os dormentes serão perfeitamente sãos de cerne, isento de branco e não terão fendas, brocas, nós carcaados, ou quaisquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia. Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, serradas ou lavradas a machado, e tópos em esquadro.

Terão um metro e oitenta e cinco centímetros de comprimento, vinte centímetros de largura e treze centímetros de espessura ou altura. Será tolerado, entretanto:

1º, que as faces verticaes, anterior e posterior do dormiente, tenham uma curva, com tanto que a fleva no meio do dormiente não exceda a sete centímetros;

2º, que a secção seja trapezoidal, isto é, que sejam desiguais as faces horizontaes, desde que a menor dessas faces tenha largura nunca inferior a vinte centímetros;

3º, que os dormentes tenham dimensões superiores ás exigidas;

4º, que os dormentes tenham branco, desde que este esteja a nunca menos de cincoenta centímetros das extremidades e não tenha a largura total de um e outro lados das faces horizontaes mais de tres centímetros, nem mais de seis centímetros nas faces lateraes e adjacentes;

5º, que os dormentes não tenham quinas vivas, desde que seja todo em cerne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centímetros.

IV

Serão recebidos como de segunda classe os dormentes de primeira classe tolerados nas condições acima, e como de terceira classe os de segunda classe tolerados nas mesmas condições. Não serão accetitos, porém, mais de cincoenta por cento (50 %) dos dormentes de primeira e segunda classes, assim tolerados.

V

Serão rejeitados os dormentes que não puderem ser accetitos em nenhuma das classes estabelecidas, como também o serão aquelles que tenham sido extrahidos de troncos curvos, embora estejam rectos, apresentando fibras cortadas transversalmente, e os que tiverem as extremidades rachadas de modo a preju-

dicar a pregação dos trilhos. Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelos contractantes, dentro do prazo de um mez, a contar da data da marcação; excedido esse prazo, nenhum direito terá o contractante sobre esse material, que passará a pertencer á estrada.

VI

Os dormentes serão depositados por classe, á margem das linhas em trafego, o arrumados do modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados, serão arrumados por conta do contractante, em pilhas de oitenta, não podendo entrar em cada pilha sinão dormentes de uma só classe.

VII

O exame e a marcação dos dormentes serão feitos mediante requisição do fornecedor ao engenheiro chefe da linha, indicando o pon'lo e a quantidade de dormentes a serem marcados.

As requisições para marcação deverão ser feitas até o dia 10 de cada mez. Para as que foram recebidas posteriormente ao dia 20, não terá o contractante direito a reclamação, si não forem as marcações attendidas até o dia 31 do mesmo mez, o que não servirá de pretexto para relevação da multa imposta pela clausula XIII.

Verificando-se que no ponto indicado pelo requisitante não existe o numero de dormentes constante da requisição, a importancia do salario do pessoal será indemnizada pelo contractante.

A marcação dos dormentes será incumbida a um funcionario da estrada, por ella pago.

VIII

A estrada fiscalizará o fornecimento de accordo com o caderno de instrucções para o recebimento de dormentes, a que fica sujeito o contractante.

IX

O contractante obriga-se a fornecer os dormentes de accordo com os preços abaixo, com antes da sua proposta accetita:

Dormentes de 1ª classe, \$550 (mil quinhentos e cincoenta réis);

Dormentes de 2ª classe, \$520 (mil e duzentos réis);

Dormentes de 3ª classe, \$500 (quinhentos réis).

X

Os pagamentos serão mensaes e effectuados em moeda corrente pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Minas Geraes, ou pelo proprio Thesouro Nacional, a juizo do Governo, após a conferencia e a verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o processo das facturas pela linha e pela contabilidade da estrada.

XI

Os prazos para os fornecimentos serão: de um mez para ser iniciado o fornecimento contractado, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento terminar, improrogavelmente, em trinta e um de dezembro do mil novecentos e dezeseite. Dentro desses dous limites, o contractante obriga-se a fornecer os dormentes sem interrupção e do modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á oitava parte do fornecimento total contractado.

Por dia de excesso do prazo marcado para o inicio do fornecimento, será o contractante multado em cem mil réis (400\$), successiva-

mento, até um mez, podendo o Governo, no fim desse prazo, rescindir o contracto, independentemente de acção ou interposição judicial, e do pleno direito, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia.

O mesmo succederá, si até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezeseite o contractante não tiver terminado o fornecimento contractado.

XII

Para garantia da fiel execução do presente contracto, o contractante, antes da sua assignatura, depositará a quantia de dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$), correspondente á caução estabelecida pelo edital de concorrência para o fornecimento da terceira secção da linha em trafego, ou nos cofres da thesauraria desta estrada, ou nos da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, em dinheiro, sem direito a juros; ou em apólices da dívida publica, mas, nesta especie, só no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes. A caução só poderá ser levantada depois do completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle decorrentes.

XIII

Por qualquer infracção das clausulas do presente contracto, não sujeitas a pena especial, poderão ser impostas multas aos contractantes até dous contos de réis (2:000\$000), e o dobro nas reincidencias, ficando na terceira multa rescindido o contracto com perda da caução de que trata a clausula XII.

XIV

No caso do contractante não entrar mensalmente com a oitava parte de fornecimento contractado, a que fica sujeito pelo presente contracto, a estrada poderá adquirir os dormentes necessarios á secção por conta do contractante, sendo o pagamento effectuado com a sua caução. Esta, porém, será reconstituída pelo contractante na importância que for desfalcada, no prazo de oito dias, a contar da data do aviso feito pelo engenheiro chefe da linha, sob pena de rescisão do contracto.

XV

As despesas do presente contracto correrão por conta do art. 74, verba 6ª n. II, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, consignação «Material em ser», para o necessario aos serviços de todas as divisões, etc., 700:000\$000.

XVI

O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, terminando improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezeseite.

XVII

O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de quarenta e um contos oitocentos e oitenta mil réis (41:880\$000), de accordo com as quantidades e os preços a que o contractante fica obrigado a entregar á estrada pela clausula I do presente contracto, será cobrado no acto de sua assignatura.

XVII

Fica ao Governo, representado pelo senhor doutor director desta estrada, reservado o

pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interposição judicial, caso o contractante se recuse a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem accordado e por ter sido exhibida pelo contractante a guia numero oito do recolhimento aos cofres desta estrada do quantia de dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), como caução de que trata a clausula XIII, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto, que, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelo contractante e pelas testemunhas abaixo assignadas. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 27 do fevereiro de mil novecentos e dezeseite, — *Agostinho de Castro Porto*. — *Manoel Nicolau Junior*. — Testemunhas: *Aurelio Almeida*. — *José Arimathea Gaede*. Estão colladas o devidamente inutilizadas seis estampilhas federaes do valor total de oitenta e quatro mil réis.

Esta conforme o original. Em 27 de fevereiro de 1917. — *Antonio Cançado de Macedo*, auxiliar. — *Confiro*. — Em 27 de fevereiro de 1917. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario.

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e o senhor doutor José Carneiro Felipe, para o fornecimento de oitenta e cinco mil (85.000) dormentes de madeira de lei nas segunda e quinta secções desta estrada, durante o anno de mil novecentos e dezeseite

Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e dezeseite, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á rua Marçal Bittencourt numero dous, nesta cidade de S. João d'El-Rey, ás treze horas, os senhores doutor Agostinho de Castro Porto, director da estrada, José Carneiro Felipe, engenheiro de minas e civil, residente nesta cidade, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, por ser a proposta do mesmo senhor a mais barata dentre as apresentadas á concorrência publica realizada em vinte e um de dezembro de mil novecentos e dezeseite, para o fornecimento de oitenta e cinco mil dormentes de madeira de lei ás segunda e quinta secções desta estrada, durante o anno de mil novecentos e dezeseite, conforme o edital da secretaria de treze de novembro de mil novecentos e dezeseite, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros no numero duzentos e sessenta e oito, de dezeseite do mesmo mez e anno, a paginas doze mil novecentos e cinquenta e seis a doze mil novecentos e cinquenta e sete, e bem assim a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero duzentos e noventa e nove, de vinte tres de dezembro do anno proximo findo, a paginas quatorze mil quatrocentos e oitenta e sete a quatorze mil quatrocentos e oitenta e nove, resolvia, em virtude da autorização constante do aviso numero quarenta e cinco, de quinze de fevereiro de mil novecentos e dezeseite, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta do referido senhor e com elle contractar o fornecimento de oitenta e cinco mil dormentes de madeira de lei, para o consumo das segunda e quinta secções desta estrada, durante o anno de mil novecentos e dezeseite, de accordo com as condições abaixo:

I

O contractante fica obrigado ao fornecimento de oitenta e cinco mil (85.000) dormentes de madeira de lei, sendo cinquenta mil (50.000) para a bitola de 0,76 e trinta e

cinco mil (35.000) para a bitola de 1,00, de accordo com a seguinte distribuição:

Bitola de 0,76

2ª secção: Gonçalves Ferreira a Paraopeba e ramaes de Claudio, Itapicirica e Pitangui..... 50.000

Bitola de 1,00

5ª secção: São Vicente a Rio Claro.. 35.000

Total..... 85.000

OBSERVAÇÕES

a) A Estrada reserva-se o direito de reduzir de vinte e cinco por cento (25 %) ou de augmentar até dez por cento (10 %) a quantidade de dormentes pedidos, condição a que fica sujeito o contractante;

b) Os dormentes serão recebidos ao longo da linha, em quantidades nunca maiores do que as destinadas ás respectivas secções;

c) Os dormentes serão recebidos em relação ás classes, na seguinte proporção: 60 % de primeira classe e 40 % de segunda classe. Os de terceira classe só poderão ser recebidos na quantidade total de cinco por cento (5 %) dos de segunda classe.

II

Para o fornecimento constante da clausula anterior, serão as madeiras classificadas na forma abaixo:

Pertencem á primeira classe: jacarandá-cabiuna, jacarandá-rosa, jacarandá-tan, oleo pardo, jacarandá-violeta, ipê-tabaco, pereira, oleo vermelho, arceira do sertão, tapinhoan, sucupira amarella, canella preta legitima, canella capitão-mór, páo-ferro;

Pertencem á segunda classe: amoreira, urucurana, tarrumã, massaranduba vermelha, sucupira preta, dedal, garafina preta e parda, cubatan vermelho, angelim pedra, arapica amarella, araribá rosa, capobau, gibatã, guarabú roxo, jatobá roxo, marindimbá, cabacinha ou tiribá, ipocina, cangerana, mangalô, sapucahy vermelho, também ou pequiá e amarellinho do sertão.

Além das madeiras indicadas, poderão ser accetitas outras para experiencia, a juizo do engenheiro chefe da linha. Os dormentes dessas madeiras só poderão ser accetitos como de terceira classe, em numero nunca superior a um por cento (1%) do fornecimento total.

III

O estado, a forma e as dimensões dos dormentes deverão observar as seguintes exigencias:

Os dormentes serão perfeitamente sãos do cerne, isentos de branco, e não terão fendas, brócas, nós careados, ou quaisquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia.

Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, serradas ou lavradas a machado, e tópos em esquadro.

Os da bitola de 0,76 terão um metro e sessenta centimetros de comprimento, vinte centimetros de largura e tres centimetros de espessura ou altura; os da bitola de 1,00 terão a mesma largura e altura que os da bitola de 0,76 e o comprimento de um metro e oitenta e cinco centimetros. Será tolerado, entretanto:

1º, que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, contanto que a flexa no meio do dormente não exceda a sete centimetros;

2º, que a secção seja trapezoidal, isto é, que sejam desiguas as faces horizontaes, desde que a menor dessas faces tenha a largura nunca inferior a vinte centimetros;

3ª, que os dormentes tenham dimensões superiores ás exigidas;

4ª, que os dormentes tenham branco, desde que este esteja a nunca menos de cincoenta centímetros das extremidades e não tenha a largura total de um e outro lados das faces horizontaes mais de tres centímetros, nem mais de seis centímetros nas faces lateraes o adjacentes;

5ª, que os dormentes não tenham quinavivas, desde que seja todo em corne e a menor das faces horizontaes não tenha a largura inferior a vinte centímetros.

IV

Serão recebidos como de segunda classe os dormentes de primeira classe tolerados nas condições acima e como de terceira classe os de segunda classe tolerados nas mesmas condições. Não serão acceitos, porém, mais de cincoenta por cento (50 %) dos dormentes de primeira e segunda classes, assim tolerados.

V

Serão rejeitados os dormentes que não puderem ser acceitos em nenhuma das classes estabelecidas, como tambem o serão aquelles que tenham sido extrahidos de troncos curvos, embora estejam rectos, apresentando fôr cortadas transversalmente, e os que tiverem as extremidades rachadas de modo a prejudicar a pregiação dos trilhos. Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo contractante, dentro do prazo de um mez, a contar da data da marcação; excedido esse prazo, nenhum direito terá o contractante sobre esse material, que passará a pertencer á Estrada.

VI

Os dormentes serão depositados por classe, á margem das linhas em trafego, e arrumados de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados, serão arrumados por conta do contractante, em pilhas de oitenta, não podendo entrar em cada pilha sinão dormentes de uma só classe.

VII

O exame e a marcação dos dormentes serão feitos mediante requisição do fornecedor ao engenheiro chefe da linha, indicando o ponto e a quantidade de dormentes a serem marcados. As requisições para marcação deverão ser feitas até o dia 10 de cada mez. Para as que forem recebidas posteriormente ao dia 20, não terá o contractante direito a reclamação si não forem as marcações attendidas até o dia 31 do mesmo mez, o que não servirá de pretexto para relevação da multa imposta pela condição XIII. Verificando-se que no ponto indicado pelo requisitante não existe o numero de dormentes constantes da requisição, a importancia do salario do pessoal será indemnizada pelo contractante. A marcação de dormentes será incumbida a um funcionario da estrada, por ella pago.

VIII

A estrada fiscalizará o fornecimento de accordo com o caderno de instrucções para o recebimento de dormentes, a que fica sujeito o contractante.

IX

O contractante obriga-se a fornecer os dormentes de accordo com os preços abaixo, constantes das suas propostas acceitas:

Segunda secção:

Dormentes de primeira classe.....	1\$330
Dormentes de segunda classe.....	1\$250
Dormentes de terceira classe.....	1\$400

Quinta secção:

Dormentes de primeira classe.....	1\$700
Dormentes de segunda classe.....	1\$400
Dormentes de terceira classe.....	1\$300

X

Os pagamentos serão mensaes e effectuados em moeda corrente pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, ou pelo proprio Thesouro Nacional, a juizo do Governo, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pela Linha e pela Contabilidade da Estrada.

XI

Os prazos para os fornecimentos serão: de um mez para ser iniciado o fornecimento contractado, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento terminar, improrogavelmente, em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezeseite. Dentro desses dous limites, o contractante obriga-se a fornecer os dormentes sem interrupção e de modo a que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á oitava parte do fornecimento total contractando. Por dia de excesso do prazo marcado para o inicio do fornecimento, será o contractante multado em cem mil réis (100\$), successivamente, até um mez, podendo o Governo, no fim desse prazo, rescindir o contracto, de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá, si até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezeseite o contractante não tiver terminado o fornecimento contractado.

XII

Para garantia da fiel execução do presente contracto, o contractante, antes do sua assignatura, depositará a quantia de sete contos de réis (7:000\$000), correspondente á caução estabelecida pelo edital de concorrência para o fornecimento das duas zonas ou secções da linha em trafego, ou nos cofres da thesouraria desta estrada, ou nos da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, em dinheiro, sem direito a juros; ou em apolices da divida publica, mas nesta especie só no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes. A caução só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle decorrentes.

XIII

Por qualquer infração das clausulas do presente contracto, não sujeitas a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas até dous contos de réis (2:000\$000) e o dobro nas reincidencias, ficando na terceira multa rescindido o contracto com perda da caução de que trata a clausula XII.

XIV

No caso do contractante não entrar mensalmente com a oitava parte do fornecimento contractado, a que fica sujeito pelo presente contracto, a estrada poderá adquirir os dormentes necessarios á secção por conta do contractante, sendo o pagamento effectuado com a sua caução. Esta, porém, será reconstituída pelo contractante na importancia que fôr desfalçada, no prazo de oito dias, a contar da data do aviso feito pelo engenheiro-chefe da linha, sob pena de rescisão do contracto.

XV

As despozas do presente contracto correrão por conta do art. 71, verba 6ª, n. 11, da lei

n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, consignação—«Material em ser»—para o necessario aos serviços de todas as Linhas, etc., 700:000\$000.

XVI

O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro do mil novecentos e dezeseite.

XVII

O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de cento e dezanove contos, trezantos e noventa mil réis (119:390\$), de accordo com as quantidades e os preços a que o contractante fica obrigado a entregar á estrada pela clausula I do presente contracto, será cobrado no acto da sua assignatura.

XVIII

Fica ao Governo, representado pelo Sr. Dr. director desta estrada, reserva-lo o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interpellação judicial, caso o contractante se recusar a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem accordado e por ter sido exhibida pelo contractante a guia numero 17 do reconhecimento aos cofres da Estrada da quantia de sete contos de réis (7:000\$), como caução de que trata a clausula XII, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto, que, lido e achado conforme, vai assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelo contractante e pelas testemunhas abaixo assignadas. — Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, em 28 de fevereiro de 1917. — (Assignados) Agostinho de Castro Porto. — José Carneiro Felipe. — Testemunhas — Pedro de Alcantara Almeida Magalhães. — Aurilio Almeida. Em seguida está lavrado o seguinte termo:— «Verba n. 23.— Pagou a importancia de 240\$, duzentos e quarenta mil réis, de sello correspondente ao valor deste contracto, por falta de estampilhas da especie necessaria, conforme o talão annexo sob o n. 23 desta mesma data.

Collectoria Federal de S. João d'El-Rey, 28 de fevereiro de 1917. — O collector (Ass.) A. Monteiro da Silva. — O escrivão, Ovidio Mourão.

Está conforme o original. Em 28 de fevereiro de 1917. — Antonio Canção de Macedo) auxiliar. Confere. Em 28 de fevereiro de 1917. — Edgard de Oliveira Lima, secretario.

ESTRADA DE FERRO ITAPURA A CORUMBÁ

Termo de contracto celebrado com Bernardino Mendes & Companhia para o fornecimento de dormentes de madeira de lei á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, na primeira secção, durante o anno de mil novecentos e dezeseite.

Aos vinte e seis dias de fevereiro de mil novecentos e dezeseite, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, nesta capital, o senhor director interino da mesma estrada, engenheiro Filmo Ribeiro Dutra, as testemunhas abaixo assignadas e Bernardino Mendes, socio componente da firma Bernardino Mendes & Companhia, negociantes, estabelecidos na localidade de Tres Lagoas, no Estado de Matto Grosso, concorrentes ao fornecimento de dormentes de madeira de lei á referida estrada durante o corrente anno de

mil novecentos e dezete, de accordo com o Edital do concurso publico de sete de novembro de mil novecentos e dezete, publicado no *Diario Official* de dez do mesmo mez e anno e em outros seguintes, — declarou o Senhor director interino que, havendo os referidos concurrentes satisfeito todas as exigencias da lei e sendo a proposta dos mesmos a mais barata das tres apresentadas para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, na primeira secção no trecho comprehendido entre Itapura a Campo Grande, proposta essa publicada juntamente com as dos outros concurrentes no *Diario Official* numero cinco, de seis de janeiro de mil novecentos e dezete, visto terem sido todos os tres concurrentes julgados idoneos, conforme consta da acta lavrada a folhas dez verso, do competente livro da secretaria da estrada, e, da que se acha annexada a folhas cinco verso e seis do processo dous mil e setenta, de mil novecentos e dezete da mesma secretaria, — resolveu, de accordo com o estabelecido no edital acima referido, aceitar a proposta de Bernardino Mendes & Comp., para o fornecimento do dormentes de madeira de lei no trecho comprehendido entre Itapura e Campo Grande e com os mesmos contractar esse fornecimento mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes Bernardino Mendes & Comp., obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, durante o anno de mil novecentos e dezete, vinte e quatro mil dormentes de madeira de lei de primeira classe e seis mil dormentes de madeira de lei de segunda classe, depositando-os empilhados á margem da linha da mesma estrada entre Itapura e Campo Grande, aos preços de vinte e seis mil réis (26\$) a dezena dos de primeira classe e vinte e um mil réis (21\$) a dezena dos de segunda classe.

Segunda — O prazo para o inicio do fornecimento é de um mez, contado da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, e o prazo para entrega do fornecimento total termina improrogavelmente a trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezete. Os contractantes Bernardino Mendes & Companhia, obrigam-se a fornecer os dormentes dentro desse periodo, sem interrupção, e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior a decima parte da totalidade do fornecimento contratado proporcionalmente a cada classe dos dormentes. Findo o prazo estipulado para inicio do fornecimento sem que este tenha sido iniciado, incorrerão na multa a que se refere a clausula decima quarta deste contracto os contractantes acima referidos, até o prazo improrogavel de um mez.

Terceira — Para os effeitos do presente contracto são classificadas madeiras de primeira classe as seguintes, a saber: aroeira do sertão, braúna ou garauá, balsamo de espinho, canella preta, canella parda, favairo ou sucupira, ipê-tabaco, ipê-mirim, ipê-uma, jacarandá, cabiuna, jacarandá-tan, massaranduba, oleo vermelho ou oleo balsamo, oleo câborahyba, pitiva, quebracho, sapucaia assú, sapucaia-mirim, sapucaia vermelha, sucupira-assú, sucupira-cary, sucupira-mirim, tapinhoa, tajuba ou amoreira; e de segunda classe, as seguintes, a saber: garapa amarela, peroba parda, peroba rosa ou sobro, ipê-peroba, ubatam amarelo, urucurana, angelim guatapuby; devendo predominar no fornecimento do dormentes de madeira de primeira classe o favairo e no de segunda classe o garapa amarela.

Quarta — Os contractantes Bernardino Mendes & Comp. obrigam-se a fornecer os dormentes de accordo com as dimensões e qualidades exigidas nas condições geraes para o fornecimento do dormentes de madeira de lei e instruções para o recebimento dos m-

mos, ora em vigor na Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, admittidas as tolerancias indicadas nas mesmas condições geraes e instruções, ficando fixado o maximo de quinze por cento (15 %) em cada marcação.

Quinta — O pessoal para a marcação dos dormentes será fornecido e pago pelos contractantes Bernardino Mendes & Comp. A Estrada de Ferro Itapura a Corumbá obriga-se a fornecer o marcador dos dormentes, cujo pagamento de salarios corre por conta da mesma, sendo, porém, obrigados os contractantes Bernardino Mendes & Comp. a providenciar sobre o seu alojamento o alimentação, correndo por conta dos mesmos essas despesas.

Correrá igualmente por conta dos contractantes Bernardino Mendes & Comp. a importancia da passagem do mesmo marcador, quando este tiver de se transportar para qualquer ponto fora da linha da referida estrada afim de effectuar marcações. Quando a marcação tiver logar dentro das cercas da mesma estrada, esta poderá conceder que o pessoal para a marcação seja o seu, pagando neste caso os contractantes Bernardino Mendes & Comp. a respectiva folha de pagamento cuja importancia será descontada na guia de marcação dos dormentes.

Sexta — Os dormentes aceitos serão marcados nos dous topos com as iniciais da estrada, feitas em relevo, digo, em baixo relevo com machadinha de accordo com o typo adoptado pela estrada. Dos dormentes marcados o marca-lor da estrada extrahirá uma guia de marcação, em tres vias, entregando a terceira via aos contractantes Bernardino Mendes & Comp., a qual deverá ser annexada á conta apresentada, afim de ser processada convenientemente, passando a repartição competente recibo da entrega do tal documento.

Setima — Os contractantes Bernardino Mendes & Comp. obrigam-se a fazer empilhar os dormentes aceitos por classes, dentro das cercas da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, e por sua conta, nos pontos indicados pela administração da mesma estrada.

Oitava — Os transportes do dormentes na linha da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, quando fora do trecho a que se destinam os fornecimentos correrão sempre por conta dos contractantes Bernardino Mendes & Comp. Todavia os transportes dos dormentes de qualquer ponto do trecho a que se destinam os fornecimentos para o ponto designado pela administração da estrada, para serem empilhados, correrão por conta da estrada, observando o disposto na clausula-setima — deste contracto.

Nona — Os contractantes Bernardino Mendes & Comp., obrigam-se a retirar do leito da estrada os dormentes rejeitados, dentro dos prazos e sob as penas estabelecidas nas «Condições Geraes para o fornecimento de dormentes de madeira de lei e instruções para o recebimento dos mesmos», em vigor na referida Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, ás quaes ficam obrigados os contractantes Bernardino Mendes & Companhia a observarem.

Decima — Se o fornecimento não for iniciado dentro do prazo de trinta dias após o registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, os contractantes Bernardino Mendes & Companhia ficam sujeitos a multa de cem mil réis (100\$) por dia, consecutivamente. Por qualquer outra infracção das clausulas deste contracto, não sujeita á pena especial, a estrada poderá impor aos contractantes Bernardino Mendes & Companhia multas até quinhentos mil réis (500\$) e até o dobro desta importancia nas reincidencias.

Decima primeira — Não sendo entregues os dormentes nas quantidades e prazos estabele-

cidos neste contracto, nem nos immediatos, ou se recusando os contractantes Bernardino Mendes & Companhia a cumprir qualquer uma das obrigações delle decorrentes, fica reservada a Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, representada pelo seu director, o pleno direito de re-indil-o, independente do inter-pelação judicial. Outrossim pôde a estrada rescindir o presente contracto quando os contractantes, após terem incorrido em multa por terem reincidido em qualquer infracção prevista no presente contracto, quando incorrerem novamente na mesma, digo em qualquer infracção. A rescisão do presente contracto acarretará a reversão para os cofres publicos de parto da caução, a que se refere a clausula seguinte do presente contracto, correspondente ao valor dos dormentes que ainda deveriam ser fornecidos, restituindo-se o excedente caso haja.

Decima segunda — Para garantia do presente contracto os contractantes Bernardino Mendes & Companhia depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignal-o a caução de dez contos de réis (10:000\$), a que se refere a clausula doze do edital de concorrência publica, em moeda corrente, ou em titulos da dívida publica, ou em titulos de que trata o artigo terceiro do decreto numero dous mil novecentos e oitenta e seis, de vinte e oito de agosto de mil novecentos e quinze, nenhum jura vencendo o depositado em moeda corrente. Essa caução só poderá ser levantada depois de completamente findo o presente contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Decima terceira — Para effectividade das penas em que incorrerem os contractantes Bernardino Mendes & Companhia ficam obrigados a integrar a caução a que se refere a clausula antecedente todas as vezes que ella for desfalcada, dentro do prazo de cinco dias a contar da data da intimação, sob pena de ser declarado caduco o presente contracto, ficando ainda privado de fornecer novamente a Estrada, e sem direito a indemnização alguma.

Decima quarta — Os contractantes Bernardino Mendes & Companhia obrigam-se a fornecer, unicamente, dormentes para cuja extracção só tenham sido feitas derrubadas nos mezes de maio, junho, julho e agosto.

Decima quinta — As contas devem ser apresentadas á Terceira Divisão — (Linha) da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, em quatro vias, pelos contractantes Bernardino Mendes & Comp., acompanhadas das terceiras vias das guias a que se refere a clausula sexta do presente contracto, dentro de 10 dias á contar da data do recebimento de cada fornecimento, e após a conferencia e a verificação do fornecimento recebido e aceito pela referida Terceira Divisão (Linha) e competente processo pelo almoxarifado e contabilidade da mesma estrada, serão remetidas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para serem pagas pelo Thesouro Nacional.

Decima sexta — As despesas que forem realizadas em virtude do presente contracto correrão por conta do numero tres (III) da verba sexta (6ª) do artigo setenta e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous de cinco de janeiro de mil novecentos e dezete.

Decima setima — O presente contracto só entrará em execução depois do approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, vigorando até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezete.

Decima oitava — A Estrada de Ferro Itapura a Corumbá observará no recebimento dos dormentes as condições geraes para fornecimento do dormentes de madeira de lei e instruções para o recebimento dos mesmos e cu-

vigor da mesma estrada. A referida estrada fiscalizará os fornecimentos de accôrdo com as mesmas instrucções, ás quaes ficam sujeitas os contractantes Bernardino Mendes & Comp.

E por estarem de pleno accôrdo as partes contractantes e ter sido depositada no Thesouro Nacional a caução de dez contos de réis (10:000\$), a que se refere a clausula decima segunda do presente contracto, representada por onze cantellas provisórias de letras do mesmo Thesouro, no valor de dez contos de réis (10:000\$), conforme conhecimento sob numero trinta e oito, de vinte e seis de janeiro do corrente anno, que os contractantes exhibiram, e terem sido observadas as disposições da alinea a do artigo cincoenta e quatro da lei numero dous mil e duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, mandou o senhor director interino lavar o presente contracto que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o socio componente da firma contractante Bernardino Mendes, com as testemunhas Paulo Canongia e José de Miranda Pinto, respectivamente segundo e terceiro escripturarios da mesma estrada e commigo, Frederico Christiano de Oliveira, auxiliar, que o escrevi.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1917. — *Firmino Ribeiro Dutra.* — Bernardino Mendes & Comp. — Paulo Canongia. — José de Miranda Pinto. — Frederico Christiano de Oliveira.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas do sello federal no valor do cento e cinquenta mil réis (150\$000).

Confero com o original. Secretaria da Estrada de Ferro Itapara a Corumbá, 26 de fevereiro de 1917. — *Camillo Maranhão*, 3º escripturario. — *Visto.* — *Traiano F. Reis*, secretario interino.

NOTICIARIO

A Directoria Geral dos Correios, segundo a communicação que á redacção do *Diario Official*, acaba de fazer o Sr. sub-director do Tráfego, iniciará a 3 de março proximo a permuta de malas com os Correios de Montevideo e Buenos Aires por via terrestre, attenta a escassez e irregularidade dos transportes maritimos.

As malas serão fechadas pela 3ª secção aos domingos, terças e sextas-feiras, ás 21 horas, e entregues á 4ª secção, que as encaminhará pelo R.P.1 dos dias immediatos.

A 7ª secção fechará as expedições de registrados a tempo de entregal-as á 3ª ás 20 horas.

Attendendo á falta de espaço e de pessoa nos correios ambulantes, as expedições terrestres serão compostas apenas de correspondencia, excluidos os impressos volumosos e as encomendas postaes.

O percurso das malas será o habitual até Santa Maria, donde partirão para Rivora, via Livramento, as destinadas a Montevideo e para Libres, via Uruguayana, as rotuladas para Buenos Aires.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, 3º dia útil, as seguintes folhas: Saude Publica, P. partição de Aguas e Obras Publicas, reformas da Policia e Corpo de Bombeiros, Instituto Oswaldo Cruz, fiscalização da City, Laboratorio Nacional de Analyses, Inspeccorias de Seguros e Navegação e Casas de Correção e de Detenção.

No Collegio Militar realizam-se hoje, sabado, 3 do corrente, ás 11 horas da manhã, os seguintes exames escriptos:

1ª e 2ª series—Geographia.
1º e 2º annos—Portuguez.
4º anno—Historia natural.

Resultado dos exames de desenho realizados em 2 do corrente.

1ª serie — Oriovaldo Benites de Carvalho Lima, simplesmente grão 4.

Faltou um alumno.

2ª serie — Joaquim Ignacio Cardoso, simplesmente grão 5, Belarmino de Athayde Sobrinho, simplesmente grão 4.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Muller.
Official de dia á Brigada, alferes Pessoa.
Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Adolpho Cruz.

Molico de dia, capitão Dr. Gerçon.

Interno, alferes honorario André.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar.

Cirurgião dentista, tenente Clodomir.

Promptidão:

No quartel general, alferes Nobrega.

No regimento de cavallaria, alferes Bellorophante.

Guardas:

No Thesouro Nacional, alferes Mello Moraes.

Na Casa da Moeda, alferes Paiva.

Na Caixa de Amortização, alferes Duarte.

Dia aos corpos:

No 1º, capitão Martini.

No 2º, alferes Roque.

No 3º, tenente, Daniel.

No 4º, capitão Coutinho.

No regimento de cavallaria, capitão Cunha.

No quartel do Andarahy, alferes Hilario.

No da Saude, alferes Martins.

Uniforme, 4º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapira*, para Victoria, Bahia, Macaio e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Liger*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Aymoré*, para Cabo Frio, Victoria, Caravellas, Ilhós, Bahia, Aracajú, Penedo, Villa Nova, Macaio e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 14.

Pelo *Ceylan*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Euclid*, para Liverpool, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Itapira*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 28ª loteria do plano 345, 48ª extracção do anno de 1917, realizada em 2 de março de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra g e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

64.333.....	100\$000
58.274.....	100\$000
43.170.....	200\$000
29.534.....	200\$000
43.149.....	100\$000
14.699.....	20.000\$000
56.683.....	100\$000
50.114.....	200\$000
50.096.....	100\$000
22.341.....	100\$000
36.793.....	200\$000
66.753.....	200\$000
45.727.....	100\$000
26.946.....	100\$000
34.003.....	100\$000
58.243.....	100\$000
69.468.....	100\$000
18.998.....	100\$000
23.393.....	100\$000
65.764.....	100\$000
45.976.....	200\$000
61.429.....	100\$000
6.537.....	200\$000
41.034.....	2.000\$000
48.312.....	100\$000
29.934.....	100\$000
45.795.....	100\$000
33.815.....	200\$000
59.037.....	100\$000
23.192.....	100\$000
12.285.....	200\$000
38.013.....	1.000\$000
7.620.....	100\$000
23.724.....	200\$000
66.635.....	100\$000
12.106.....	100\$000
13.912.....	100\$000
27.637.....	100\$000
47.221.....	100\$000
63.094.....	100\$000
67.454.....	200\$000
63.390.....	200\$000
6.923.....	100\$000
38.198.....	100\$000
8.344.....	100\$000
51.407.....	200\$000
60.220.....	100\$000
41.260.....	200\$000
1.787.....	100\$000
66.638.....	1.000\$000
54.659.....	1.000\$000
3.313.....	1.000\$000
67.662.....	200\$000
16.323.....	20\$000
65.334.....	200\$000
42.099.....	100\$000
14.079.....	200\$000
29.059.....	100\$000
35.836.....	200\$000

• *Approximações*

14.698 e 14.700..... 200\$000

44.053 e 44.055..... 100\$000

• *Dezenas*

14.691 a 14.700..... 40\$000

44.051 a 44.060..... 20\$000

• *Centenas*

14.601 a 14.700..... 8\$000

44.001 a 44.100..... 6\$000

Todos os numeros terminados em 99 tem

45, e os terminados em 9 tem 25, exceptuando-se os terminados em 99.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo

Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho

dos Santos Pires, vice-presidente. — O escri-

tao, Firmino de Cantuaria.

Directoria da Meteorologia e Astronomia — Serviço de Meteorologia e Physica (13110) — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de março de 1917.

Zona norte.—Bom tempo está manhã em Alagoas, Sergipe e interior da Bahia; choveu hontem em Ilhéos e esta manhã em Aracaju, Ondina e Ilhéos. Da Repartição Geral dos Telegraphos não recebemos os nossos despachos meteorologicos dos demais Estados. Zona centro — Mantem-se bom o tempo em toda a região central do paiz; precipitações fracas hontem em Pitangui, Uberaba, Ouro Fino, P. Quatro, Cuyabá e Rezende e forte em A. dos Reis; a pressão continua em ascensão, oscillando a temperatura. Zona sul — Continúa bom o tempo no Rio Grande do Sul e incerto em S. Catharina e Paraná; de hontem para hoje melhorou bastante o estado do tempo em S. Paulo; chovas regulares hontem em todos os Estados de S. Paulo, Paraná e S. Catharina; em Piracicaba, Campinas, Carityba, Paranaguá, Blumenau e Vaccaria choviscon esta manhã. A pressão continua subindo, tendo a temperatura alternativas.

A maior temperatura de hontem, 34.2, em Pão de Assucar e Victoria; a menor, 9.4, em Bagé.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de março de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal (X)											
Parahyba (X)											
Recife (X)											
Pão de Assucar	760.9	27.2	0.3	SE	3	2	B. (n. manhã.)	34.2	21.6		
Aracaju	61.0	26.0	-1.0	S	3	6	I. (c. manhã.)	29.4	24.2	2.0	
Bahia	60.6	28.8	3.3	SE	3	3	C. de manhã.	30.7	21.0	5.6	
Caetité	59.9	22.0	1.1	SE	4	4	B.	28.5	17.0		
Januaria	59.7	25.2	-0.4	E	10	2	B. v.	30.4	16.0		
Bello Horizonte	61.4	23.2	1.4	Calma	0	1	B.	27.1	16.0		
Theophilo Ottoni	62.1	23.9	-1.3	SE	1	3	B. n. (o. n. m.)	29.2	21.2	—	O.
Uberaba	60.7	24.0	-0.6	Calma	0	0	B. (o. n. m.)	29.1	18.1	8.0	C. t. pm.
Caxambu	63.3	19.8	-1.2	SE	2	1	B. (n. manhã.)	29.0	14.4		
Goyaz	57.4	25.5	1.5	Calma	0	2	B.	25.0	15.1		
Santa Luzia	58.3	21.4	0.0	E	4	0	B.	28.6	14.4		
Cuyabá	56.8	25.7	2.7	Calma	0	3	N. manhã.	25.8	23.1	5.2	O. c. pm.
Corumbá (X)											
Capital Federal	62.0	25.6	0.3	ENE	1	6	Tranquillo.	27.0	22.8		
Campos	62.6	26.0	0.0	NE	4	0	B. (o. manhã.)	30.8	19.8	—	Cl. r. pm.
Petropolis	61.3	24.6	1.1	E	1	0	B. (o. manhã.)	29.4	16.8	—	T. r. pm.
Rezende	62.2	29.1	-2.6	Calma	0	10	I. o. (n. man.)	30.8	18.6	14.6	C. t. pm.
Thoresopolis	61.5	23.0	-0.1	N	2	1	B. (o. n. man.)	27.3	15.6		
S. Paulo	62.7	19.4	0.0	NE	2	7	N. manhã.	29.5	17.5	20.3	C. t. pm.
Santos	62.1	26.1	1.4	NW	2	9	Vagas.	30.7	21.4	3.0	C. pm.
Paranaguá	62.7	22.0	-0.2	S	1	10	Tranquillo.	24.5	16.0	31.0	
Curityba	62.8	19.1	-0.0	Calma	0	—	M. chs. (chu. m.)	26.2	17.3	31.0	C. pm.
Florianopolis	62.8	22.8	-1.0	S	3	10	I. (chu. man.)	25.8	22.0	—	Ch. pm.
Lages (X)											
Porto Alegre	64.0	20.8	-0.3	Calma	0	0	B.	26.4	15.5		
Uruguayana	63.8	22.8	1.2	S	1	0	B. (o. manhã.)	26.0	13.0		
Montevideo	65.1	18.3	-3.9	N	2	1	B.	22.8	11.6		
Buenos Ayres	64.3	20.0	4.0	NE	2	2	B.	17.0	13.0		
Cabo Frio	61.8	26.8	0.4	NE	3	0	Pqs. vagas.	31.2	23.2	—	R. pm.
Victoria	62.0	28.0	0.0	Calma	0	1	B. (n. manhã.)	31.2	21.0		
Friburgo	61.3	22.5	2.0	Calma	0	0	B. (n. manhã.)	29.3	15.0		

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; nd, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 2 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 1 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minimas
P. d. egulho	0.0	32.4	22.2	Itapirú	0.0	29.3	22.0
Engenho de Dentro	0.0	32.0	20.2	Flamengo	0.0	29.8	22.1
Penha	0.0	30.4	21.8	Pão de Assucar (Alto)	0.0	29.8	19.6
Horto Florestal				Copacabana (Forte)	0.0	31.7	22.7
Lagoa Rodrigo de Freitas	0.0	29.3	22.2	S. Januario	0.0		
Jacarépaga							

Nota — (X) Não veio telegramma.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 1 de março o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.234; estrangeiros, 632; total 1.866; entraram: nacionais, 51; estrangeiros, 21; total, 72; saíram: nacionais, 50; estrangeiros, 20; total, 70; falleceram: nacionais, 6; estrangeiros, 3; total, 9; existem: nacionais, 1.229; estrangeiros, 630; total, 1.859.

O movimento da sala do banco e dos consultórios publicos foi, no dia 2 do corrente mcz, de 1.832 consultantes para os quaes se aviaram 1.918 receitas.

Fizeram-se 38 extrações de dentes, duas obturações e 435 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 1 de março, 54 pessoas, sendo: nacionais, 46; estrangeiras, 8; do sexo masculino, 29; do sexo feminino, 25; maiores de 12 annos, 29; menores de 12 annos, 25; gratis, 22.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CÂMBIO E MOEDA METALLICA

Praças ^{mg}	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 51/64	11 11/16
Sobre Paris.....	\$736	\$743
Sobre Hamburgo.....	\$751	\$760
Sobre Italia.....	—	\$588
Sobre Portugal.....	—	25738
Sobre Nova York.....	—	45333
Lib. esterlina em moeda	—	215300
Sobre Buenos Aires (peso, papel)..	—	15935
Sobre Hespanha (peseta).....	—	5925
Apolices geraes miudaz.....	—	780\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	—	815\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	820\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	795\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, miudaz.....	—	770\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	785\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	—	201\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	190\$000
Apolices municipais de Niteroy, 100\$, 6 %, port.....	—	81\$750
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	795\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	86\$250
Banco da Lavoura e do Commercio	—	14 \$000
Banco do Brazil.....	—	201\$000
Companhia Terras e Colonização..	—	75\$00
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	—	12\$250
Companhia Tecidos Corcovado.....	—	140\$000
Companhia Progresso Industrial do Brazil.....	—	160\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de março de 1917.—A. Simonsen, syndico

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 19 de fevereiro de 1917

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, supplente Sayão e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Requerimentos:

De A. J. Caley & Son, Limited, João B. de Figueiredo, José Pereira Valente, Sociedade Anonyma «A Razão», Companhia Manufactura de Fumos «Veados» e Domingos Gomes Ferreira, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 4.986, 11.797, 11.801, 11.804, 11.809, 11.810 e 11.904. — Deferidos.

De G. Comparato & Comp., para o deposito de sua marca de licres, xaropes, vinagres, chocolate, caramelos, confeitos, bombons, etc., «Distilleria Paulista» em rotulo com a figura de um dragão, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.045. — Deferido.

De Bopp Irmãos, para o cancelamento de sua marca registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 1.205. — Deferido.

De Barbedo & Comp., para o deposito de sua marca de bebidas e productos pharmaceuticos «Laviada» em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.127. — Deferido.

De Leopoldo Haertel, para o deposito de sua marca de cerveja «Commercial», em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.453. — Deferido.

Do Sindicato Profissional dos Trabalhadores em Serviços Varios, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição. — Deferido.

Da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, para o archivamento da acta da assemblea geral de prestação de contas e eleição do director e do conselho fiscal. — Indeferido, por ser necessaria copia authentica da acta, na forma da lei.

De Formenti & Comp., Motra, Delphim & Comp., R. Peixoto & Comp., Mattos & Pinto, Silva & Rocha, A. Costa Simões & Comp., M. P. da Silva & Comp., Moreira & Perin, Amorim & Pinto, J. Barros & Comp., Pinto Pereira & Comp., Paiva, Rezende & Comp., J. Teixeira & Lima, para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De J. Couto & Irmão e Lima & Amorim, para o archivamento de seus contractos sociais. — Existindo firma identica registrada, regularizem e voltem.

De A. Ramos & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Cancellado o registro da firma, como requerem.

De Vieira Monteiro & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Deferido.

De Langley & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Apresentando o novo socio o registro complementar da firma, como requerem.

De Paulino Salgado & Conde, Rodrigues & Barreiros, e M. Monteiro & Irmão, para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De Almeida & Brito, para o archivamento do seu distracto social. — Paguem o sello devido e voltem.

De Antonio Fernandes & Comp., A. Alvim, A. Dias, Adelino Sampaio & Comp., Souza &

Bonavita, F. Monaró & Porto, Lyra & Martins, M. Lafayette & Comp., e Silva & Barbosa, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De F. de Almojda Amada, para o registro de sua firma. — Existindo firma identica registrada, regularize e volte.

De Medeiros & Comp., para o registro de sua firma. — Indeferido por estar sem o sello devido.

De J. R. Siqueira e M. F. Pinto, para se anotar no registro de suas firmas a mudança de seus estabelecimentos para a rua do S. Pedro n. 116 e rua do Cattete n. 17, respectivamente. — Deferidos.

De Francisco Leal & Comp., para se anotar no registro de sua firma a saída do socio commanditario Joaquim Borges Ca'dira. — Deferido.

De Corrêa de Rezende, para o cancelamento de sua firma. — Deferido.

A Junta Commercial mandou cumprir o accordo das Camaras Reunidas da Côrte do Appellação que ordenou o deposito da marca «Lége Belga» de J. Pereira & Comp., registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.004.

A junta mandou tomar por termo o agravo em que são agravantes Frignani & Comp., o agravados J. Franklin & Comp., mandando dar vista no prazo da lei, para razões.

O deputado Diniz communicou haver representado a Junta nas exequias do Dr. Oswaldo Cruz, em companhia do supplente Sayão.

A Junta Commercial em sessão de hoje mandou archivar as marcas e demais documentos constantes das notificações de numeros 907 e 908 do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, o que a companhia em officio n. 451, de 18 de novembro do anno proximo passado, do director geral da Directoria de Industria e Commercio da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, a saber: 46 marcas de ns. 17.835 a 17.876 e 17.878 a 17.882; uma rectificação da marca n. 17.346; um cancelamento da marca n. 17.270; uma modificação de firma e de domicilio, da marca numero 9.571; duas limitações de productos, das marcas ns. 17.510 e 17.546, e seus transferencias das marcas ns. 4.153, 4.154, 11.381, 11.418, 15.289 e 15.290. Deixou de mandar archivar, por não poder gozar de protecção no Brazil, a marca n. 17.877, por imitar a de n. 3.490, registrada no Bureau International de Berna, em 24 de abril de 1903, por Antoine Vallet, de França, estabelecido em Bellecour, Lyon, e archivada nesta junta em 9 de julho de 1903.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de fevereiro de 1917.—Mario Soares Pinto, 3º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 19 de fevereiro de 1917.

Contractos:

De Formenti & Comp., firma composta dos socios solidarios Cesar Alexandre Formenti e Gastão Formenti, para exploração de vitraes e pinturas, á rua Augusto Severo n. 84 com o capital de 4:500\$000.

De Pinto Pereira & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz Pinto Pereira e Manoel Duarte, para o commercio de hotel, á rua Theophilo Ottoni n. 200, com o capital de 6:000\$000.

De Silva & Rocha, firma composta dos socios solidarios Maria Ludovina da Silva e Antonio Pedro Camalhão Rocha, para o commercio do restaurante, á rua Buenos Aires n. 307, com o capital de 7:000\$000.

De R. Peixoto & Comp., firma composta dos socios solidarios Guilherme Rodrigues Peixoto e Duarte Fernandes da Silva, para o commercio de secos e molhados, á rua do Hospicio n. 157, com o capital de 25:600\$000.

De M. P. da Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Pinto da Silva e João Pinto da Silva, para o commercio de secos e molhados, á rua Aristides Lobo numero 250, com o capital de 20:000\$000.

De Motta Delphim & Comp., firma composta dos socios solidarios José Diniz Drummond, Antonio José da Motta e Delphi Xavier, para o commercio de padaria, á rua do Matoso n. 18, com o capital de 21:000\$000.

De Mattos & Pinto, firma composta dos socios solidarios Antonio José de Mattos e Adriano Nunes Pinto, para o fabrico de pão, biscutos, etc., á rua de S. Pedro n. 267, com o capital de 10:000\$000.

De A. Costa Simões & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio da Costa Simões e Pedro Etchatz, para o commercio de ferragens, á rua Visconde de Itana numero 36, com o capital de 5:000\$000.

De Moreira & Perrin, firma composta dos socios solidarios Joaquim José Moreira e Pedro Perrin, para exploração de garage, com o capital de 7:000\$, á rua Senador Euzébio n. 180 e 182.

De Amorim & Pinto, firma composta dos socios solidarios Antonio Alves de Amorim Junior e Manoel Joaquim Pinto, para o commercio de fabrico de rollas e salva-vidas á rua Frei Caneca n. 64, com o capital de 10:000\$000.

De J. Barros & Comp., firma composta dos socios solidarios Julio Barros da Silva e Arthur Candido Xavier, para o commercio de armario, com o capital de 20:000\$, á rua da Quitanda n. 186.

De Paiva Rezende & Comp., firma composta do socio da industria Antonio Rodrigues Duarte e do socio solidario Walther de Paiva Rezende, para o commercio de chapéus e modas, á rua Sete de Setembro n. 193, com o capital de 6:000\$000.

De J. Teixeira & Lima, firma composta dos socios solidarios José Rodrigues Teixeira e José de Freitas Lima, para o commercio de mantimentos, molhados, etc., com o capital de 20:000\$, á rua da Igreja ns. 28 e 30.

Alterações :

De Langley & Comp., por ter o socio Raul Bernardes feito cessão de seus haveres ao Sr. Jonathas Chaves, alterando as clausulas 4ª e 5ª do seu contracto social.

De Vieira Monteiro & Comp., elevando o capital social a 400:000\$, alterando as clausulas 2ª e 4ª do seu contracto primitivo.

De A. Ramos & Comp., pela retirada do socio commanditario João Mendes Cardoso, que transfere sua quota de capital no valor de 4:000\$ a José Manoel Mendes, que fica como socio solidario, e mais algumas modificações em seu contracto.

Distractos :

De Rodrigues & Barreiros, que se dissolve pela saída do socio Antonio Barreiros Martins, nada recebendo; fica com o activo o socio José Rodriguez y Rodriguez, na importância de 13:000\$000.

De Paulino Salgado & Conde, que se dissolve pela saída do socio Luiz Gonçalves Conde, nada recebendo; fica com o activo e passivo o socio Paulino Salgado Meirelles, na importância de 7:500\$000.

De M. Monteiro & Irmão, que se dissolve pela saída do socio João Monteiro, recebendo 7:830\$910; fica com o activo e passivo o socio Manoel Monteiro, na importância de 7:100\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de fevereiro de 1917.— *Mário Soares Pinto*, 2º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 de março de 1917.....	272:083\$356
Renda arrecadada em 2.....	236:066\$139
Total.....	508:749\$495
Em igual periodo de 1916...	323:366\$269

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 2:	
Em ouro.....	113:079\$080
Em papel.....	120:197\$034
Total.....	233:276\$114
Renda arrecadada de 1 a 2 do corrente.....	359:069\$353
Em igual periodo de 1916...	402:233\$776
Diferença a maior em 1916..	43:194\$423

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.968

Sylvia de Noronha, domiciliada á praia do Botafogo n. 232, apresenta a marca acima, que distingue um preparado para a pelle, de sua fabricação, a qual consiste em um rotulo rectangular, guarnecido de filetes, contendo o nome característico «Jaspe d'Oriente», seguido de diversos dizeres, em sentido transversal áquelle nome característico. Esta marca poderá variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1917. — *Sylvia de Noronha* (sob uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 3 minutos do dia 9 de fevereiro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.968 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.132

Certifico que a marca de cerveja «Brazil» em rotulos com dizeres e um grupo de militares marchando, da Companhia Cervejaria Ritter, registrada na Junta Commercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob n. 3.132, foi depositada nesta junta, em oito do corrente, com um exemplar da *A Federação* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de fevereiro de 1917.— *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.143

Certifico que a marca do anil «Azul-Bahia-Ultramar-Frio-Sol-Lua e Estrellas» em

rotulos com dizeres e o emblema daquellestros, de Santos Netto, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numero tres mil cento e quarenta e tres, foi depositada nesta junta em vinte e dous de fevereiro ultimo, com um exemplar da *A Federação* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-commissario da Armada, 2º tenente Theophilo de Salles Brant, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 59\$, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-commissario, referente ao periodo de 24 de setembro de 1914 a 21 de fevereiro de 1916, quando em exercicio na Escola do Aprendizes Marinheiros do Ceará, sob pena de revelia, na conformidade dos arts. 195 e 196 do regulamento annexo ao decreto numero 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 1 de março de 1917.— *Francisco José Pereira de Oliveira*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correo de Copacabana, neste Districto Federal, D. Maria da Conceição Gomes, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 1:900\$, verificado no processo de tomada de suas contas, referente aos periodos de 1 de maio de 1911 a 6 de maio de 1913 e de 8 de fevereiro a 24 de setembro de 1914, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 27 de fevereiro de 1917.— *Francisco José Pereira de Oliveira*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do 2º tenente-patrão-mór, Manoel Osorio de Almeida, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 32\$351 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido patrão-mór, relativo ao periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1914, quando encarregado dos sobresalientos da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte, e a cujo pagamento foram os ditos herdeiros condemnados, por accordão de 22 de dezembro ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

3ª Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 27 de fevereiro de 1913.— *Francisco José Pereira de Oliveira*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Guajará*, entrado em 14 de fevereiro de 1917:

Armazem n. 5 — AM — LA: 2 caixas numeros 1.095 e 1.094, repregadas.

OR: 1 dita n. 1, idem.

C Wilson: 1 dita n. 1.587, idem.

Vapor nacional *Assai*, entrado em 14 de fevereiro de 1917:

Armazem n. 5 — DOC — 4.784: 2 fardos ns. 41 e 35, a granel.

Idem: 2 ditos ns. 32 e 23, avariados.

Idem: 1 dito n. 21, disfeito.

Vapor hollandez *Amstelland*, entrada em 14 de fevereiro de 1917:

Armazem n. 6 — HZAHM — 200 — 548: 27 fardos, avariados.

LMC—667: 50 ditos, idem.

IMC—680: 60 ditos, idem.

H—T—204: 12 ditos ns. 1 a 12, idem.

SSC: 50 caixas, idem.

CP—C: 3 ditos ns. 3.887, 2.885 e 2.882, repregadas.

Causar — HCH: 2 barricas sem numeros, repregadas e avariadas.

ED: 1 caixa n. 222, avariada.

Idem: 1 dita n. 226, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 231, idem idem.

Idem: 1 dita n. 235, idem idem.

FRMC: 1 dita n. 70.874, idem idem.

Idem: 9 ditos diversos numeros, idem idem.

FRN&C: 1 caixa n. 70.876, repregada e avariada.

Legation Holland: 1 dita sem numero, idem, idem.

JMC: 2 ditos ns. 9.545 e 9.546, idem, idem.

Casa Lucas: 1 dita n. 71.400, idem, idem.

FRMC: 2 ditos ns. 70.875 e 71.080, idem, idem.

FFB: 5 barricas diversos numeros, avariadas.

Vianna: 4 barricas idem idem.

ABC: 1 caixa n. 1.098, repregada.

Avelino: 8 barricas diversos numeros, avariadas.

AT: 2 caixas encapadas ns. 870 e 866, rotas.

Idem: 7 ditos diversos numeros.

Casa Lucas: 1 dita n. 70.880, repregada e avariada.

Idem: 9 diversos numeros, idem idem.

CP—C: 1 dita n. 2.879, 1 dita idem idem.

JAB: 1 caixa n. 100, idem.

H—448—T: 1 dita sem numero, idem.

H—237—T: 1 dita sem numero, idem.

R&J: 3 barricas ns. 1.405, 1.406, 1.407, avariadas.

Souza: 1 barrica n. 1.355, idem.

THR: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Vianna: 2 barricas ns. 1.351 e 1.387, avariadas.

Idem: 16 ditos diversos numeros, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.372 e 1.391, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.330, avariadas.

VF: 23 ditos, repregadas e avariadas.

Vapor francez *Samara*, entrado em 13 de fevereiro de 1917:

Armazem n. 17—LBB: 1 caixa n. 1.422, repregada.

AS—Porto Alegre: 1 dita sem numero, idem.

Armazem n. 7—DC: 3 caixas sem numero, repregadas.

União Pernambuco: 2 ditos idem, idem.

SCC: 1 dita idem, idem.

C—M—C: 1 quinto idem, vasando.

Bibiano: 1 decimo, idem.

Vapor americano *Ioran*, entrado em 13 de fevereiro de 1917:

Armazem n. 17—INT—306. 1 caixa n. 3, repregadas e avariadas.

I&C—000: 3 barris, vasando.

JSC: 2 amarrados de caixas, ns. 15 e 18, repregadas e avariadas.

JAW: 1 barrica n. 1.062, vasando.

MCM—MSV: 1 caixa n. 1.014, repregada e avariada.

50: 1 dita n. 312, idem idem.

R—F—26—C: 5 barris, vasando.

R—145—75: 3 caixas ns. 39, 54 e 45, repregadas e avariadas.

R—10.702: 1 dita n. 12.879 X, idem idem.

TER: 2 ditos ns. 159 e 151, idem idem.

T: 2 ditos ns. 8.791 e 8.802, idem idem.

Idem: 2 barricas n. 8.804 e sem numero, idem idem.

Idem: 5 barris, vasando.

VFB&C: 1 caixa n. 403, repregada e avariada.

WF: 3 barris, vasando.

AP de A: 2 caixas ns. 2 e 6, repregadas e avariadas.

A. 1 sacco n. 8.439, rota.

ATA: 2 barris vasando.

Ancora: 3 ditos, idem.

BW—25.703: 1 caixa n. 4.354, repregada e avariada.

B—M—C—L d: 1 barril vasando.

C&S: 4 ditos, vasando.

Armazem n. 17 — CGE do B: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Casa Pratt: 1 dita n. 26, idem, idem.

CAB: 1 dita n. 402, avariada.

Dental WPG&C: 1 dita n. 27, repregada e avariada.

FC&C: 1 dita n. 13, idem, idem.

EFCB—TMGC: 1 dita n. 465, idem, idem.

EFCB—JLC: 1 dita n. 234, idem, idem.

EFCB—TMC: 2 ditos ns. 232 e 48, idem, idem.

FGC: 1 dita n. 1, idem, idem.

FJO: 1 dita n. 5, idem, idem.

FSH: 1 barril, vasando.

FTSA: 3 ditos, idem.

HS: 4 caixas n. 95, repregada e avariada.

HC: 1 dita n. 3.699, repregada e avariada.

Armazem n. 7 — SVC: 4 ditos, repregadas.

LAMC: 3 ditos, idem.

FIG: 4 tinas, idem.

Idem: 2 caixas, idem.

Pombal: 1 dita, idem.

Alfandega, 19 de fevereiro de 1917. — O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor hollandez *Amstelland*, entrado em 14 de fevereiro de 1917:

Armazem n. 6 — Casa Lucas: 3 barricas diversos numeros, avariadas.

FRM&C: 2 ditos ns. 71.000 e 70.936, idem.

LE: 2 caixas ns. 83 e 84, repregadas e avariadas.

Legation de Hollanda: 3 ditos ns. 5, 7 e 6, idem.

2.323—AB&C: 1 dita sem numero, idem.

1.450—HR: 1 dita n. 835 idem.

HT—196: 1 dita n. 2 avariada.

JR: 4 ditos ns. 1.401, 1.402, 1.403 e 1.404, idem.

S&C: 1 dita n. 9.620, repregada e avariada.

Vianna: 14 barricas diversos numeros, avariadas.

ARA&C: 11 ditos diversos numeros, idem.

Avelino: 6 ditos diversos numeros, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.351 e 1.350, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 1.353 e 1.361, avariadas.

Casa Lucas: 10 ditos diversos numeros, idem.

HZAHM—20—11: 47 fardos diversos numeros, idem.

548—IMC: 40 ditos diversos numeros, idem.

680—IMC: 35 ditos diversos numeros, idem.

667—PMC: 1 caixa n. 9.619, idem.

ACS—9.932: 5 fardos ns. 103/4, idem.

HR: 2.386 T: 10 ditos ns. 1/10, idem.

ACS—19.963: 5 fardos n. 1/5, avariados.

JPS&C: 100 caixas, idem.

SSC: 90 ditos, idem.

MC: 60 ditos, idem.

MRS: 150 ditos, idem.

Armazem n. 7—VF: 13 caixas diversos numeros, avariadas.

Vapor francez *Dupleix*, entrado em 15 de fevereiro de 1917.

Armazem n. 7—GZC—Adriano: 17 caixas sem numero, repregadas.

GZC: 8 ditos sem numero, idem.

Vapor inglez *Radnoshire*, entrado em 15 de fevereiro de 1917.

Armazem n. 16—Brazil: 8 barricas diversos numeros, avariadas.

Idem: 1 dita n. 5.058, repregada e avariada.

Vapor americano *Yowan*, entrado em 13 de fevereiro de 1917.

Armazem n. 17 — Sem marca: 1 barrica, repregada e avariada.

T: 1 caixa n. 8.736, idem idem.

VI&C: 2 barricas ns. 5 e 2, idem idem.

WHC: 3 caixas ns. 3, 5 e 4, idem idem.

Casa Lucas: 1 dita n. 158, idem idem.

JOMARI: 1 dita n. 780, idem idem.

Jayme Ferreira: 1 engradado, idem idem.

J—R—C—C: 1 caixa n. 2, idem idem.

JLC: 4 barris, vasando.

L: 1 caixa n. 18, repregada e avariada.

L—B—V: 2 ditos ns. 288 e 290, idem idem.

LA—VO: 2 ditos ns. 2 e 10, idem idem.

MM: 1 dita n. 10, idem idem.

Moreno Borlido: 1 dita n. 39.752, idem idem.

Idem—B: 1 dita n. 10, idem idem.

Armazem n. 17 — 54—B: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

N: 1 tambor avariado.

PS: 2 caixas ns. 10 e 204, repregadas e avariadas.

PS: 1 dita n. 36, idem, idem.

PC: 1 dita n. 3.698/4, idem, idem.

R—11.595: 2 ditos ns. 4 e 5, vasando.

Idem: 6 ditos, idem.

Idem—44.139: 1 dita n. 12, repregada e avariada.

Idem—41.616: 1 dita n. 113, idem, idem.

R: 1 dita n. 2.800, idem, idem.

R: 2 fardos ns. 1.827 e 1.840, avariados.

RV: 1 caixa n. 3.490, repregada e avariada.

Drogaria Berrini: 1 barrica n. 370, idem, idem.

DIA: 2 caixas ns. 40 e 44, idem, idem.

Idem: 1 amarrado de caixa n. 10, idem, idem.

Idem—A: 1 caixa n. 77.540, idem, idem.

I&C: 1 dita n. 2, idem, idem.

D—4.588: 3 barris, vasando.

EFCB: 1 caixa, repregada e avariada.

ECLC: 1 dita n. 100, idem, idem.

EFBCB = JLC: 1 engradado n. 4, idem, idem.
R. Moreira: 1 barrica n. 53, idem, idem.
PRMC: 2 caixas ns. 3 e 2, idem, idem.
PPC: 1 dita n. 215, idem, idem.
FSH: 2 barris, vasando.
U: 6 caixas diversos numeros. repregadas e avariadas.
GG: 2 ditas ns. 4 e 3, idem, idem.
GBM: 2 ditas ns. 9 e 6, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 16 e 1, idem, idem.
GBG: 1 dita n. 17, idem, idem.
HC: 1 dita n. 202, idem, idem.
AAC: 1 dita n. 101, idem, idem.
AC&C: 1 dita n. 101, idem, idem.
AGF: 1 dita n. 212, idem, idem.
AFC: 1 fardo n. 20, avariado.
DC—CM Ltd: 2 caixas ns. 8.811/12, repregadas e avariadas.
RCRJ—382: 2 ditas ns. 9 e 10, idem, idem.
Idem—401: 1 dita n. 11, idem, idem.
BABBI: 1 dita n. 639, idem, idem.
CM I: 2 ditas ns. 4 e 9, idem, idem.
Casa Lucas: 1 barrica ns. 163, idem, idem.
Idem: 2 caixas ns. 150 e 169, idem, idem.
CMB: 3 ditas ns. 11, 18 e 12, idem, idem.
Casa Pratt: 1 dita n. 31, idem, idem.
CG ou GG: 1 dita n. 2, idem, idem.
COE: 2 ditas ns. 43 e 61, idem, idem.
CME: 1 dita n. 31, idem, idem.
Idem: 2 barricas ns. 69 e 129, idem, idem.
Or. G. P. P.: 8 caixas sem numero, idem, idem.
Idem: 1 engradado idem, idem, idem.
Armazem n. 7 — Pombal: 5 caixas sem numero, repregadas.
LANC: 2 ditas idem, idem.
FIC: 1 dita idem, idem.
Idem: 10 ditas idem, idem.
BAC: 16 ditas idem, idem.
Vapor inglez Amazon, entrado em 15 do fevereiro de 1917.
Armazem n. 48—AMC: 2 engradados numeros 1 e 2, avariados.
A: 1 caixa n. 4, idem.
Idem: 2 ditas ns. 11 e 4, repregadas.
AI: 1 dita n. 2, idem.
DIA: 2 saccos, ns. 39 e 40, avariados.
FCLC: 1 caixa sem numero, repregada.
Idem: 2 latas sem numero, vasando.
E. Ludovic: 1 caixa n. 3.913, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.913, idem.
EAG: 1 engradado n. 11, quebrado.
GLA: 1 barrica n. 5, vasando.
LA: 2 caixas ns. 4 e 1, repregadas.
Idem: 1 dita n. 6, idem.
XLA: 1 dita sem numero, avariada.
Marta Beruto: 1 encapado, repregado e amassado.
NDS&C: 2 engradados ns. 1 e 2, avariados.
FSCL—PC&C: 1 caixa n. 1, repregada.
SI: 4 ditas ns. 28, 23, 2 e 11, idem.
Sem marca: 1 dit: sem numero, idem avariada.
VBP: 1 dita n. 54.198, avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1917. — Pelo inspector, o ajudante *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

ED TAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios devrão de achal-as e retirá-las no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis

das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CÂES DO PORTO

Armazem interno n. 5

Manifesto n. 740 — Marca B: Uma caixa sem numero, consignada a José Pinto Branco, vinda do Havre no vapor francez *Amiral Jau-reguerry* em 10 de agosto de 1916.

Manifesto n. 763 — Marca JPS — D: Uma caixa n. 1.217 (manifesto JP—1217—D), consignada a Ilans Carlos Campos. Triangulo EB: Uma caixa n. 2.572 (bobina), consignada ao *Correio da Manhã*, vindas de Christiania no vapor sueco *Annie Johnson* em 15 de agosto de 1916.

Manifesto n. 809—Marcas CTI: Dez caixas ns. 8, 49 a 56 e uma sem numero, consignadas à ordem;

JORI: Duas caixas ns. 3.537 e 8.937, a ordem;

Losango VC—TA—VI: Duas caixas ns. 2 e 3, à ordem, vindas de Nova York no vapor nacional S. *Paulo*, em 30 de agosto de 1916.

Armazem interno n. 8

Manifesto n. 631—Marca Mourão & Comp.: Uma caixa sem numero (não consta), vinda de Bordéus no vapor francez *Samara*, em 4 de julho de 1916.

Manifesto n. 696—Marca JS&C: Uma caixa sem numero, vinda do Havre, (consignada a Julio Soares & Comp.) no vapor francez *Bougainville*, em 22 de agosto de 1916.

Armazem interno n. 17

Manifesto n. 787—Marca AC: Uma caixa n. 413, consignada à ordem (manifesto numero 711—retorno), vinda de Buenos Aires, no vapor francez *Garonna*, em 23 de agosto de 1916.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de março de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os Srs. concurrentes ao fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente exercicio, a comparecerem ás 14 horas do dia 3 do corrente afim de assistirem à abertura das respectivas propostas.

Secção central, 1 de março de 1917.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da escola, faço publico que se acham abertas nesta secretaria as inscrições para o concurso à vaga de professor substituto da 8ª secção: «Resistencia dos materiaes. Graphostatica. Estabilidade das construcções. Tecnologia do constructor mecanico Estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia. Tecnologia das profissões elementares. Processos geraes de construcção. Architectura civil. Hygiene dos edificios. Saneamento das cidades», pelo prazo de 120 dias, a terminar em 30 de junho proximo futuro, ás 14 horas.

Para inscripção, o candidato deve satisfazer ao disposto no art. 41 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

No acto do encerramento das inscrições deverão ser apresentados pelos concurrentes

50 exemplares do trabalho de valor: a que se refere o art. 45, letra a, do citado decreto n. 11.530, de accordo com o art. 23 do regimento interno da escola.

No concurso serão cumpridas as disposições sobre concursos do decreto n. 11.530 e as dos arts. 23 a 30 do regimento interno da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Fica resalvado o direito do actual professor substituto da 3ª secção ao preenchimento da vaga de professor cathedratico da cadeira de Resistencia dos materiaes. Graphostatica. Estabilidade das construcções. Technologia do constructor mecanico, si na occasião dessa vaga ainda não tiver sido provido cathedratico em outra cadeira, á qual tenha igualmente direito.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 2 do março de 1917.— *Cancio Pavao*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director e de conformidade com o regulamento vigente (art. 31), acha-se aberta, pelo prazo de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de anatomia e physiologia artisticas.

Poderão concorrer todos os brasileiros, ou estrangeiros, que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

Esse concurso comprehenderá (art. 25 do regimento interno):

a) um trabalho de valor sobre qualquer assumpto da cadeira, impresso em folhetos, dos quaes 50 serão entregues ao secretario da escola, mediante recibo;

b) uma prova pratica, constando de trabalhos graphicos de morphologia externa, em repouso e em movimento (esboço de um segmento do corpo, conforme pose do modelo-vivo) e demonstração, na pedra, da respectiva anatomia, prova essa que será eliminatória;

c) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada qual dos quatro professores interrogar o candidato, durante meia hora, no maximo;

d) preleção, durante quarenta minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira em concurso, tirado à sorte, 24 horas antes e postos os pontos na urna, em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluído o programma na integra.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 5 de janeiro de 1917. — Dr. *Gama Rosa*, secretario.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO — MATRICULAS — SUBVENÇÕES

De ordem do Sr. director faço publico, que a inscripção para os exames e concursos de admissão, estará aberta, nesta secretaria, nos dias uteis, de 1 a 15 do março, de accordo com o disposto nos arts. 185 e 186 do regulamento.

As condições essenciaes para admissão nos diversos cursos e o processo dos exames e concursos, regulam-se pelos arts. 187 do regulamento e 8 e 29 do regimento interno.

O programma desses exames e concursos será affixado na portaria 10 dias, ao menos, antes da sua realização.

De accordo com os arts. 197 e 198 do regulamento, os alumnos de 1916 pagarão as respectivas taxas de matricula o de curso de 1 a 10 de março, devendo ser considerados vagos os lugares dos que não satisfizerem essa exigencia regulamentar.

Os novos alumnos pagarão as taxas acima referidas, desde a data de sua admissão até a vespera da abertura das aulas.

Faço publico, outrossim, que tendo sido estabelecidas duas subvenções de 200\$ cada uma para os cursos de fagote e de trompa, a respectiva inscripção se effectuará, igualmente, de 1 a 15 de março.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 27 de fevereiro de 1917. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Instituto Oswaldo Cruz

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE ASSISTENTE

De ordem do Sr. Dr. director e por determinação do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, a partir desta data, o por espaço de noventa dias, fica aberta na directoria deste instituto a inscripção para concurso ao cargo de assistente effectivo.

Este concurso obedecerá ás instrucções que serão posteriormente estabelecidas pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e publicadas no *Diario Official*.

De accordo com o art. 27 do regulamento vigente, só serão admitidos á inscripção os candidatos que houverem frequentado e tomado parte em trabalhos praticos do instituto nacional ou estrangeiro congenere ao Instituto Oswaldo Cruz.

Instituto Oswaldo Cruz, 3 de janeiro de 1917. — O archivista escripturario, *Alberto Lamartine Teixeira Lopes*.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Tivendo sido augmentada do ordem do Sr. chefe de Polícia a turma diaria de identificandos para o alistamento eleitoral, faço publico para conhecimento dos interessados que as pessoas possuidoras de talões com dia marcado para serem identificadas devem comparecer a este gabinete na seguinte forma, ficando sem effeito os dias e horas marcados nos respectivos talões:

Março de 1917

Dia 1

De ns. 19.431 a 19.520, ás 9 horas.
De ns. 19.521 a 19.530, ás 10 horas.
De ns. 19.531 a 19.630, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 19.631 a 19.700, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 2

De ns. 19.701 a 19.770, ás 9 horas.
De ns. 19.771 a 19.800, ás 10 horas.
De ns. 19.801 a 19.900, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 19.901 a 19.950, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 3

De ns. 19.951 a 20.020, ás 9 horas.
De ns. 20.021 a 20.030, ás 10 horas.
De ns. 20.031 a 20.130, ás 13 horas (1 hora da tarde).

De ns. 20.131 a 20.200, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 5

De ns. 20.201 a 20.270, ás 9 horas.
De ns. 20.271 a 20.300, ás 10 horas.
De ns. 20.301 a 20.400, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 20.401 a 20.430, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 6

De ns. 20.431 a 20.520, ás 9 horas.
De ns. 20.521 a 20.530, ás 10 horas.
De ns. 20.531 a 20.630, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 20.631 a 20.700, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 7

De ns. 20.701 a 20.770, ás 9 horas.
De ns. 20.771 a 20.800, ás 10 horas.
De ns. 20.801 a 20.900, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 20.901 a 20.930, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 8

De ns. 20.931 a 21.020, ás 9 horas.
De ns. 21.021 a 21.030, ás 10 horas.
De ns. 21.031 a 21.130, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 21.131 a 21.200, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 9

De ns. 21.201 a 21.270, ás 9 horas.
De ns. 21.271 a 21.300, ás 10 horas.
De ns. 21.301 a 21.400, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 21.401 a 21.430, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 10

De ns. 21.431 a 21.520, ás 9 horas.
De ns. 21.521 a 21.530, ás 10 horas.
De ns. 21.531 a 21.630, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 21.631 a 21.700, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 12

De ns. 21.701 a 21.770, ás 9 horas.
De ns. 21.771 a 21.800, ás 10 horas.
De ns. 21.801 a 21.900, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 21.901 a 21.930, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 13

De ns. 21.931 a 22.020, ás 9 horas.
De ns. 22.021 a 22.030, ás 10 horas.
De ns. 22.031 a 22.130, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 22.131 a 22.200, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 14

De ns. 22.201 a 22.270, ás 9 horas.
De ns. 22.271 a 22.300, ás 10 horas.
De ns. 22.301 a 22.400, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 22.401 a 22.430, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 15

De ns. 22.431 a 22.520, ás 9 horas.
De ns. 22.521 a 22.530, ás 10 horas.
De ns. 22.531 a 22.630, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 22.631 a 22.700, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1917. — O director, *Edgar Simões Corrêa*.

Polícia do Districto Federal

Resultado dos exames effectuados no dia 11 do mez findo:

Motoristas approvados: João Pereira, Joaquim José Junior, Joaquim Tavares da Silva Amaral e José Benning.

Exame de motoristas

Chamada para o dia 3 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta inspectoría:

Luiz Prestes, Octavio da Costa Faria, Fernando da Silva Gomes, Oscar Augusto Ferrão, José Pedro Alves, Paulo Ottoni de Castro Maia e José Fernandes Alves Junior.

Supplementar — Adriano Antunes de Faria. Prova pratica — Emygdio Nepomuceno Valim, Alfredo da Luz e Agostinho da Silva Castro.

Inspectoría de Vehiculos, 2 do março de 1917. — O inspector, *D. Bernardes*.

Corpo de Bombeiros

GRUPO N. 3 — MATERIAES DE CONSTRUÇÃO

Proposta n. 15

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1917:

Especificação dos artigos — Unidades — Preços

Areia fina de agua doce, metro cubico.	9\$500
Areia grossa de agua doce, metro cubico.	10\$000
Barro (saibro), metro cubico.	7\$200
Barro refractario, kilo.	\$330
Cascalhinho, metro cubico.	11\$500
Cal de Cabo Frio, litro.	\$031
Cal virgem, kilo.	\$063
Cal de pedra extincta, kilo.	\$056
Cimento Dova, kilo.	\$178
Cimento White Brothers, kilo.	\$180
Cimento Alsen, kilo.	\$200
Cimento Lebig, kilo.	\$180
Cimento Atlas, kilo.	\$180
Cimento Pyramide, kilo.	\$170
Cimento Teutonia, kilo.	\$200
Cimento branco, kilo.	\$275
Cimento amarello, kilo.	\$500
Cimento hydraulico, kilo.	\$500
Curva de barro, até 2", uma.	1\$320
Curva de barro de 2 1/2 a 4", uma.	2\$200
Curva de barro, de 4 1/2 a 6", uma.	3\$000
Curva de barro de 6 1/2 a 8", uma.	5\$000
Ladrilho de barro, nacional, metro quadrado.	18\$000
Ladrilho de cimento, 2 a 4 côves, metro quadrado.	8\$500
Ladrilho de Marselha, metro quadrado.	15\$000
Manilha de barro, até 3", uma.	\$960
Manilha de barro de 3 1/2 a 5", uma.	1\$700
Manilha de barro de 5 1/2 a 8", uma.	3\$300
Metal deployé, 1/2 malha, numero 1, metro quadrado.	10\$000
Metal deployé, 1/2 malha, numero 6, metro quadrado.	12\$000
Metal deployé, 3 malhas, n. 8, metro quadrado.	15\$000
Pedra britada, metro cubico.	10\$000
Pedra de cantaria trabalhada, metro cubico.	200\$000

Parallelepipedo, cento	17\$200
Telha franceza, Ludolff, milheiro.....	245\$000
Telha franceza para cumieira, Roux Fléres, milheiro.....	480\$000
Telha concava nacional, milheiro.....	230\$000
Tijolo Porto Rosa, milheiro..	68\$000
Tijolo Porto Rosa, furado, milheiro.....	65\$000
Tijolo Santa Cruz, milheiro..	46\$000
Tijolo furado, Ludolff, milheiro.....	60\$000
Tijolo refractario, milheiro...	420\$000
Viga de cimento armado, metro quadrado	20\$000

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua S. Leopoldo n. 239, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 2 de março de 1917.
— Vinhas, Fernandes & Comp.

Proposta n. 16

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1917:

Especificação dos artigos — Unidades — Preços

Areia fina de agua doce, metro cubico	9\$900
Areia grossa de agua doce, metro cubico	9\$900
Barro (saibro), metro cubico..	6\$980
Barro refractario, kilo.....	\$390
Cascalinho, metro cubico....	15\$500
Cal de Cabo Frio, litro.....	\$037
Cal virgem, kilo.....	\$078
Cal de pedra extinta, kilo...	\$070
Cimento Dova, kilo.....	\$200
Cimento White Brothers, kilo	\$200
Cimento Alsen, kilo.....	\$300
Cimento Lehig, kilo.....	\$198
Cimento Atlas, kilo.....	\$200
Cimento Pyramide, kilo.....	\$198
Cimento Teutonia, kilo.....	\$400
Cimento branco, kilo.....	\$550
Cimento amarello, kilo.....	\$580
Cimento hydraulico, kilo.....	\$580
Curva de barro até 2", uma.	1\$240
Curva de barro de 2 1/2 a 4", uma.....	1\$840
Curva de barro, de 4 1/2 a 6", uma.....	2\$590
Curva de barro de 6 1/2 a 8", uma.....	4\$600
Ladrilho de barro, nacional, metro quadrado	16\$400
Ladrilho de cimento, 2 a 4 cores, metro quadrado.....	8\$990
Ladrilho de Marselha, metro quadrado	14\$880
Manilha de barro, até 3", uma	\$840
Manilha de barro de 3 1/2 a 5", uma.....	1\$690
Manilha de barro de 5 1/2 a 8", uma.....	3\$190
Metal deployé, 1/2 malha, numero 1, metro quadrado...	8\$000
Metal deployé, 1/2 malha, numero 6, metro quadrado...	10\$000

Metal deployé, 3 malhas, n. 8, metro quadrado	12\$000
Pedra britada, metro cubico..	11\$400
Pedra de cantaria trabalhada, metro cubico	194\$000
Parallelepipedo, cento	16\$400
Telha franceza, Ludolff, milheiro	258\$000
Telha franceza para cumieira, Roux Fléres, milheiro.....	494\$000
Telha concava nacional, milheiro	239\$000
Tijolo Porto Rosa, milheiro...	54\$900
Tijolo Porto Rosa, furado, milheiro.....	91\$000
Tijolo Santa Cruz, milheiro..	44\$400
Tijolo furado, Ludolff, milheiro.....	99\$000
Tijolo refractario, milheiro...	594\$000
Viga de cimento armado, metro quadrado	28\$000

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua de S. Pedro n. 35, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 2 de março de 1917.
— José da Silva & Comp.

Proposta n. 17

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1917:

Especificação dos artigos — Unidades — Preços

Areia fina de agua doce, metro cubico	11\$000
Areia grossa de agua doce, metro cubico	11\$000
Barro (saibro), metro cubico..	8\$000
Barro refractario, kilo.....	\$300
Cascalinho, metro cubico....	12\$500
Cal de Cabo Frio, litro.....	\$031
Cal virgem, kilo.....	\$070
Cal de pedra extinta, kilo...	\$065
Cimento Dova, kilo.....	\$180
Cimento White Brothers, kilo	\$200
Cimento Alsen, kilo.....	\$200
Cimento Lehig, kilo.....	\$180
Cimento Atlas, kilo.....	\$200
Cimento Pyramide, kilo.....	\$200
Cimento Teutonia, kilo.....	\$200
Cimento branco, kilo.....	\$500
Cimento amarello, kilo.....	\$500
Cimento hydraulico, kilo.....	\$400
Curva de barro até 2", uma..	1\$300
Curva de barro de 2 1/2 a 4", uma.....	1\$900
Curva de barro, de 4 1/2 a 6", uma.....	2\$600
Curva de barro de 6 1/2 a 8", uma.....	4\$500
Ladrilho de barro, nacional, metro quadrado	13\$000
Ladrilho de cimento, 2 a 4 cores, metro quadrado.....	8\$800
Ladrilho de Marselha, metro quadrado	12\$000
Manilha de barro, até 3", uma	1\$300
Manilha de barro de 3 1/2 a 5", uma	1\$700
Manilha de barro de 5 1/2 a 8", uma	3\$100

Metal deployé, 1/2 malha, numero 1, metro quadrado...	8\$000
Metal deployé, 1/2 malha, numero 6, metro quadrado...	8\$500
Metal deployé, 3 malhas, n. 8, metro quadrado	10\$000
Pedra britada, metro cubico..	13\$000
Pedra de cantaria trabalhada, metro cubico	180\$000
Parallelepipedo, cento	22\$000
Telha franceza, Ludolff, milheiro	255\$000
Telha franceza para cumieira, Roux Fléres, milheiro.....	490\$000
Telha concava nacional, milheiro.....	235\$000
Tijolo Porto Rosa, milheiro...	70\$000
Tijolo Porto Rosa, furado, milheiro.....	80\$000
Tijolo Santa Cruz, milheiro...	50\$000
Tijolo furado, Ludolff, milheiro.....	90\$000
Tijolo refractario, milheiro...	700\$000
Viga de cimento armado, metro quadrado	25\$000

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua da Misericordia n. 35, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917.
— Duze & Souza.

GRUPO N. 4 — CORREIOS

Proposta n. 18

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros, para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1917:

Especificação dos artigos — Unidade — Preços

Agulha sem ponta, para correio, em papel de 25. um...	\$180
Agulha para machina Koch, qualquer numero, duzia....	6\$000
Atanado de primeira, kilo....	11\$500
Argola (meia) de metal amarello para cataplasma, 0,005, duzia	8\$000
Argola preta para rabicheira, 0,004 duzia	6\$000
Argola de metal amarello para rabicheira, kilo	14\$000
Balmaz envernizado, numeros sortidos, kilo	4\$500
Cravador redondo para selheiro, qualquer numero, um	\$800
Costinha de osso, um	1\$500
Compasso para riscar verniz, um	8\$000
Couro graneado, Soyer, n. 1, um	340\$000
Couro liso, envernizado, Hamburguez, n. 5, um.....	200\$000
Couro liso, envernizado, Soyer, n. 1, metro	38\$000
Couro marroco, americano, qualquer cor, pg.....	4\$000
Carneira envernizada lisa, franceza, n. 00, uma	18\$000
Carneira imitação a couro da	

Russia, uma	18\$000
Carretel de linha de linho, Campbell, numeros sortidos, um	2\$500
Fio branco para machina, Bardours, qualquer numero, libra	11\$000
Fio amarello para machina, libra	13\$000
Fio preto para machina, libra	13\$000
Fio branco, patente, n. 2 B, maço de 24 novellos, um	14\$000
Fio branco, patente, rotulo azul, H 1 B, maço de 24 novellos, um	12\$000
Fio de cores, patente, n. 20, maço de 40 novellos, um	14\$000
Faca para machina de cortar sola, Blanchard, uma	6\$000
Faca direita para correiof Blanchard, uma	4\$000
Faca de volta, Blanchard, uma	6\$000
Lona branca enfiada, metro	14\$000
Machina para cortar sola, Blanchard (art. 60), uma	48\$000
Oleado panno couro, Extra, n. 24, metro	11\$000
Pello de camurça franceza, para limpeza preparada dous lados, uma	7\$000
Pello de carneira de cor, uma	14\$000
Pelle de carneira espiçada, primeira, uma	11\$000
Pello de marroquim legitimo Extra, n. 4, uma	21\$000
Pingalim de junco, um	8\$000
Prego envernizado para remate, grossa	2\$400
Prego com cabeça de osso para remate, um	3\$500
Riscador de madeira, um	3\$000
Sovella sortida para correiof, grossa	11\$800
Sovellões sortidos, um	1\$400
Sola de Santos, regulando cinco kilos, marca A, kilo	12\$000
Sola branca engraxada lisa, preparada pelo carnal, Sert. Pern. kilo	11\$000
Sola preta com o mesmo preparo, kilo	15\$000
Sola franceza, kilo	40\$000
Tecido de linho listado para forro, um metro de largura, metro	6\$500
Tapete de lã, para carro, cores sortidas, primeira, metro	38\$000
Tinta amarella especial ingleza, garrafa	12\$000
Tinta preta nacional, garrafa	4\$000
Taxa de chulear, sortidas, pacote	1\$100
Vasador redondo e oval para charneira sortidos, um	10\$000
Vasador para apertar ilhoses simples, um	6\$000

Os abaixo assignados, estabelecidos á Rua Sete de Setembro n. 75, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo, concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 2 de março de 1917.
Luard & Comp.

GRUPO N. 13 — CARVÃO DE PEDRA

Proposta n. 19

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para fornecimento de carvão de pedra durante o anno de 1917

Carvão New-Castle, tonelada...	124\$000
Carvão Cardiff, tonelada.....	128\$000
Carvão de forja, tonelada.....	144\$000

O abaixo assignado, estabelecido á rua General Camara n. 49, se obriga a fornecer ao Corpo de Bombeiros todos os artigos pelos preços acima mencionados, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Capital Federal, 2 de março de 1917.
— Pela Sociedade Anonyma Pacheco Moreira, o director gerente João Pacheco Moreira.

Proposta n. 20

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para fornecimento de carvão de pedra durante o anno de 1917.

Carvão New-Castle, tonelada...	126\$000
Carvão Cardiff, tonelada.....	124\$000
Carvão de forja, tonelada.....	146\$000

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua 1.º de Março n. 33, sobrado, se obrigam a fornecer ao Corpo de Bombeiros todos os artigos pelos preços acima mencionados, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Capital Federal, 2 de março de 1917.
— Belmiro Rodrigues & Comp.

GRUPO N. 14 — EXPEDIENTE

Proposta n. 21

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1917:

Especificações — Unidades — Preços	
Blocos de papel sem pauta de 100 folhas, um	\$800
Buvar de madeira, grande, um	2\$200
Borracha para machina de escrever, uma	\$400
Cesta de vime para papeis, uma	3\$000
Caneta de madeira Faber, duzia	1\$600
Caneta de borracha, uma	1\$000
Colchet de metal, The Tower, n. 0 a 2, caixa de cem, duzia	\$700
Envelope para pagamento, igual a amostra, mil	21\$000
Envelope commercial, de cor, cento	1\$200
Envelope de linho para carta, tamanho diplomata, cento	2\$400
Envelope para officio, igual a amostra	3\$200
Escrevaninha base de ferro, dous tinteiros, artigo allemão, uma	15\$000
Escrevaninha base de ferro, dous tinteiros, artigo francez, uma	15\$000
Esponja de borracha para molhador, Featheredg, uma	3\$500
Folha impressa para pagamento das praças, cento	480\$000
Folha impressa para pagamento	

dos officiaes, cento	180\$000
Fita de uma cor para machina de escrever, uma	3\$500
Fita de duas cores para machina de escrever, uma	4\$000
Gomma arabica liquida nacional, vidro grande, um	1\$600
Gomma arabica liquida Toy-ray's, 1/8 de litro, um	2\$500
Grampo de metal para papeis, caixa, uma	1\$500
Giz em bastão, grossa	2\$900
Limpa-pena de porcelana completo, um	2\$100
Lapis graphito, HH, HHH, HH-HH, duzia	4\$500
Lapis preto Faber, n. 1, 2 e 3, duzia	1\$700
Lapis bicolor, Faber, n. 717, duzia	5\$000
Lapis de borracha, Faber, duzia	12\$000
Molhador de vidro com cilindro rotativo, um	3\$000
Papel de linho para carta, cento	3\$500
Papel em bobina para machina de sommar, uma	2\$000
Papel carbonado, um só lado, para machina de escrever, cento	11\$000
Papel almasso, fume, 33 linhas, seis kilos, resma, uma	14\$500
Papel almasso, fume, 33 linhas, sete kilos, resma, uma	15\$500
Papel de linho, 33 linhas, nove kilos, resma, uma	25\$000
Papel de linho, sem pauta, igual a amostra, resma, uma	20\$000
Papel cartonado para embrulho, 60 L, mão de 25 fls., uma	3\$500
Papel matta borrão, grosso, 120 lbs., folha	\$400
Papel matta borrão, fino, 50 lbs., folha, uma	\$200
Papel common para machina de escrever, resma, uma	15\$000
Papel para prova, 14 kilos, resma, uma	15\$000
Papel para impressão, BB, 24 kilos, resma, uma	4\$800
Papel para impressão, BB, 36 kilos, resma, uma	72\$000
Papel pergaminho, 18 kilos, resma, uma	54\$000
Panno preto de linho para capa de livro, metro quadrado	1\$800
Pasta de oleado, 1.º, 0.50X0.38, uma	6\$000
Pasta de marroquim, 1.º, 0.50X0.38, uma	25\$000
Pegador de metal para papel, um	2\$500
Pegador de molla de aço para alinação conforme a amostra, um	6\$500
Pegador de ferro envernizado para papeleta, um	3\$000
Penna Mallat, ns. 10 e 12, caixa de cem, uma	3\$100
Penna Perry, n. 420, caixa de cem, uma	2\$900
Percevejo de metal para desenhos, caixa	3\$000
Raspadeira-cannivete com cabo de osso, Rodger, uma	3\$500
Regua de borracha 0.60, uma	3\$000
Tinta preta para escrever, J. A. Sardinha, litro	3\$100
Tinta preta para escrever, Stephens, litro T	7\$000
Tinta carmin, J. Sardinha, litro	3\$500

Tinta carmin, para carimbo de
berracha, A. Maurin, vidro. 1\$000
Tinta de cores diversas para
carimbo, vidro. 1\$000

O abaixo assignado estabelecido á
Rua da Quitanda n. 74, além dos arti-
gos constantes da lista, fica obrigado a
fornecer pelos preços exstrictos do mer-
cado, qualquer outro artigo concer-
nente ao seu ramo de negocio e que
não esteja incluído nesta, sujeitando-
se ás multas e mais condições estabe-
lecidas pelo commando do dito corpo.
Fica também obrigado a fornecer aos
officiaes e ás praças pelos mesmos pre-
ços do contracto os artigos que necessi-
tem para consumo.

Capital Federal, 2 de março de 1917.
— Por procuração de Luiz Macedo,
Agente Ferreira Lopes.

Proposta n. 22

Proposta apresentada ao commando
do Corpo de Bombeiros para o forneci-
mento dos artigos abaixo declarados
durante o anno de 1917:

Especificação dos artigos — Unidades —
Preços

Blocos de papel sem pauta de
folhas, um \$700
Buvard de madeira, grande, um 2\$400
Borracha para machina de es-
crever, uma \$500
Cesta de vime para papeis,
uma 3\$400
Caneta de madeira, Faber,
duzia 2\$400
Caneta de borracha, Faber,
uma \$600
Colchete de metal, The Tower,
n. 0 a 2, caixa de cem, uma
Cliché para duplicador Roneo,
caixa de 24 folhas, uma... 12\$000
Envelope para pagamento,
igual a amostra, mil..... 20\$500
Envelope commercial, de cor,
cento 1\$550
Envelope de linho para carta,
tamanho diplomata, cento. 3\$600
Envelope para officio, igual
a amostra, cento 4\$000
Escrevaninha base de ferro,
dous tinteiros, artigo alle-
mão, uma 15\$000
Escrevaninha base de ferro,
dous tinteiros, artigo fran-
cez, uma 15\$000
Esponja de borracha para mo-
lhador, Featheredg, uma... 3\$300
Folha impressa para pagamen-
to das praças, cento..... 86\$000
Folha impressa para pagamen-
to dos officiaes, cento..... 80\$000
Fita de uma cor para machina
de escrever, uma 3\$800
Fita de duas cores para ma-
china de escrever, uma... 3\$800
Gomma arabica liquida nacion-
al, vidro grande, um..... 2\$000
Gomma arabica liquida Toi-
ray's, 1/8 de litro, um..... 2\$800
Grampo de metal para papeis,
caixa, uma 1\$100
Giz em bastão, grossa..... 3\$500
Lampa-pena de porcelana com-
pleto, um 2\$400
Lapis graphico, IIII, IIIII,
IIIIII, duzia 5\$500
Lapis preto Faber, ns. 1, 2,
3, duzia 1\$650
Lapis bicolor, Faber, n. 717,
duzia 6\$000
Lapis de borracha, Faber, du-
zia 6\$000

Marroquim para encaderna-
ção, 1ª, pelle 12\$800
Molhador de vidro com cylin-
dro rotativo, um 3\$000
Papel de linho para carta,
cento 1\$800
Papel em bobina para machi-
na de sommar, uma..... 1\$500
Papel carbonado, um só lado,
para machina de escrever,
cento 41\$000
Papel almasso fume, 33 li-
nhas, seis kilos, resma, uma 12\$000
Papel almasso fume, 33 li-
nhas, sete kilos, resma, uma 13\$800
Papel almasso fume, 33 li-
nhas, oito kilos, resma, uma 15\$600
Papel de linho, 33 linhas, nove
kilos, resma, uma..... 26\$500
Papel de linho sem pauta,
igual a amostra, resma, uma 21\$000
Papel imperial, igual a amos-
tra, resma, uma..... 86\$000
Papel assetinado, pauta estre-
ita, igual a amostra, resma,
uma 78\$000
Papel cartonado, para embru-
lho, 60 L, mão de 25 folhas,
uma 3\$800
Papel matta borrão, grosso,
120 libras, folha, uma..... \$380
Papel matta borrão fino, 50 li-
bras, folha, uma \$250
Papel marmore, folha, uma... \$150
Papel para duplicador Roneo,
caixa de 500 folhas, uma... 6\$400
Papel couro, qualquer cor, fo-
lha, uma \$300
Papel commum para machina
de escrever, resma, uma... 12\$000
Papel para prova, 14 kilos,
resma, uma 14\$000
Papel para impressão, BB, 24
kilos, resma, uma 40\$800
Papel para impressão, BB, 36
kilos, resma, uma..... 61\$000
Papel granito, folha, uma... \$260
Papel pergaminho, 18 kilos,
resma, uma 41\$000
Panno preto de linho para
capa de livro, metro qua-
drado 2\$400
Pasta de oleado, 1ª, 0,50X0,38,
uma 6\$000
Pasta de marroquim, 1ª, 0,50X
X0,38, uma 35\$000
Papellão n. 12 a 30, kilo..... \$800
Pegador de metal para papel,
um 1\$100
Pegador de molla de aço para
almaco conforme a amostra,
um 6\$500
Pegador de ferro envernizado
para papeleta, um..... 5\$000
Penna Mallat, ns. 10 e 12, cai-
xa de cem, uma 3\$000
Penna Perry, n. 420, uma... 3\$300
Penna de aço para cópia em
papel carbonado, caixa, uma... 5\$200
Percevejo de metal para dese-
nho, caixa, uma 4\$500
Raspadeira canivete com cabo
de osso, Rodger, uma..... 3\$200
Regua de borracha 060, uma... 2\$800
Regua de ebano com friso de
metal, 0,90, uma..... 6\$000
Tinta preta para escrever,
J. A. Sardinha, litro..... 2\$900
Tinta preta para escrever, Ste-
phens, litro 6\$800
Tinta carmin, J. Sardinha, li-
tro 4\$800
Tinta carmin para carimbo de
borracha, A. Maurin, vidro. 1\$200
Tinta de cores diversas para
carimbo, vidro 1\$200

Tinta preta para impressão,
kilo 4\$400
Tinta de cores diversas para
impressão, kilo 14\$000
Tinta em bisnaga para dupli-
cador Roneo, n. 10, uma... 6\$200

Os abaixo assignados, estabelecidos á
rua Sete de Setembro n. 223, além dos
artigos constantes da lista, ficam obri-
gados a fornecer pelos preços exstrictos
do mercado, qualquer outro artigo con-
cernente ao seu ramo de negocio e que
não esteja incluído nesta, sujeitando-se
ás multas e mais condições estabelecidas
pelo commando do dito Corpo.

Ficam também obrigados a fornecer
aos officiaes e ás praças pelos mesmos
preços do contracto os artigos que ne-
cessitem para consumo.

Capital Federal, 2 de março de 1917.
Villas Boas & Comp.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval

SECÇÃO DE FARDAMENTO

Do ordem do Sr. capitão de corveta direc-
tor, previne-se as Sras. costureiras matricu-
ladas da 1ª categoria que haverá distribuição
de costuras no proximo sabbado, 3 de março
de 1917.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 28 de fe-
vereiro de 1917. — Alvaro Coutinho Perreira
Pinto, 1º tenente, assistente.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Admi-
nistração da Guerra, faço publico que a con-
currencia para o fornecimento de brim kaki,
brim mescla e colchete, iguaes aos typos
existentes nesta repartição, que se achava
anunciada para o dia 3 do corrente mez,
será effectuada no dia 7, tambem do mez vi-
gente.

Outrosim, os colchetes de que trata o edital
publicado são «colchetes brancos de metal» e
não «colchetes de metal branco».

Intendencia da Guerra, 2 de março de 1917.
— Dirceu Cactano de Oliveira, 3º official, secre-
tario interino do conselho de compras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado, pelo presente, a comparecer
á 1ª secção da Sub-directoria de Contabili-
dade da Directoria Geral dos Correios, no
prazo de 30 dias, o ex-estafeta interno desta
directoria geral, Pedro Paulo Lima Castro,
afim de recolher aos cofres desta repartição
a importancia de 50,00 francos ou seu equi-
valente em moeda nacional, ao cambio do dia
em que for emittida a letra cambial, da re-
sponsabilidade que lhe foi imposta pela prta-
ria do Sr director, n. 244, de 5 do corrente,
como culpado pelo extravio do registrado
n. 352, procedente da Hespanha, destinado a
esta Capital, postado em 29 de março de 1916.

1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade
da Directoria Geral dos Correios, de 21 do
fevereiro de 1917.—O sub-director, Eugenio
Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE****Primeira secção**

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o estafeta interno Eduardo Dias de Moura, afim de entrar para os cofres desta repartição com a importancia de 10\$ (dez mil réis), por quo foi responsabilizado pela portaria do Sr. director geral, n. 73, de 13 de janeiro ultimo: Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 22 de fevereiro de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Fica intimado a comparecer á 1ª Secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 2ª classe desta directoria, Eduardo Bittencourt Camara, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 449\$100 (quatrocentos e quarenta e nove mil e quatrocentos réis), das responsabilidades que lhe foram impostas pela portaria n. 237, de 3 de fevereiro corrente, como culpado pelos extravios dos registrados ns. 23.090, com valor de 10\$ (dez mil réis), procedente desta Capital, para Leonel Ben-tivini, em Tres Corações; n. 276, com o valor de 100\$ (cem mil réis), procedente de Rio Verde, para Florindo Vieira de Andrade, nesta Capital; n. 769, com o valor de 20\$ (vinte mil réis) procedente de Tres Lagos destinado a José Jurgiebwuz, nesta Capital; n. 398, com o valor de 35\$ (trinta e cinco mil réis), procedente de Campos, para Francisco Alfonso, nesta Capital; n. 5.219, com valor de 181\$100 (cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos réis), procedente desta Capital para S. Paulo; n. 1.008, com valor de 40\$ (quarenta mil réis), procedente de Governador Portella, para Laurindo Tavares; n. 293, com valor de 10\$ (dez mil réis), procedente de Villa Velha do Rio de Contas, para esta Capital e 783 B, com valor de 50\$ (cincoenta mil réis) procedente de Bello Horizonte, para João Cyrino Rodrigues, nesta Capital.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 23 de fevereiro de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Inspectoria Federal das Estradas**CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO DE CALCULISTA DA SECÇÃO DE ESTRADAS EM ESTUDOS E CONSTRUÇÃO**

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das Estradas, interino, faz publico para conhecimento dos interessados que nesta secretaria se acha aberta, de 11 ás 16 horas, pelo espaço de 30 dias, a contar desta data, a inscripção para este concurso.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao Sr. Dr. inspector pelos candidatos ou por seus procuradores, legalmente constituídos, e apresentados á secretaria, acompanhados de documentos que provem:

- 1º, qualidade de cidadão brasileiro;
- 2º, idade maior de 18 annos e menor de 40;

3º, bom procedimento, attestado por autoridade policial do districto em que residir o candidato;

4º, capacidade physica attestada em documento firmado por tres facultativos e do qual conste não soffrer o candidato de molestia contagiosa ou incuravel;

5º, achar-se vaccinado.

As firmas dos documentos acima referidos deverão ser legalmente reconhecidas.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

- 1º, portuguez;
- 2º, francez (leitura, traducção e versão);
- 3º, inglez (leitura, traducção e versão);
- 4º, arithmetica, algebra e geometria elemental;
- 5º, chorographia e historia do Brazil;
- 6º, redução official, calligraphia e dactylographia;
- 7º, pratica de machinas de calcular dos fabricantes Brunsviga, Triumphator e Burrough e de utilização de planimetros;

8º, interpretação de plantas e projectos referentes á construcção de estradas de ferro e de rodagem;

9º, conhecimento e pratica de trabalhos de escriptorio relativos á construcção de estradas de ferro e de rodagem e, com especialidade, dos calculos necessarios á cubação em geral e á organização de orçamentos.

Na secretaria serão fornecidas aos candidatos todas as informações precisas.

De accordo com a legislação em vigor, o julgamento final do concurso, terá preferencia em igualdade de condições, o funcionario addido de qualquer ministerio que se sujeitar a todas as provas.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917. — *Othon do Amaral Henriques*.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917. — *Ewbank*, engenheiro chefe.

Inspectoria Federal das Estradas**EDITAL DE CONCORRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E ARTIGOS DE ESCRITORIO E DESENHO DURANTE O ANNO DE 1917**

Pela secção de expediente e contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas se faz publico, do ordem do Sr. inspector federal das Estradas interino que, tendo sido annullada pelo Exmo. Sr. ministro da Viacao e Obras Publicas, em 15 de fevereiro do corrente anno, a concorrência aberta por edital de 24 de novembro de 1916, por serem elevados os preços apresentados pelos proponentes que concorreram, de novo serão recebidas, até o dia 20 de março proximo futuro, ás 13 horas, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1917, e a proporção das necessidades do serviço, de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho, mencionados na relação annexa e destinados ao serviço desta repartição, conforme as amostras existentes na mesma secção, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Esta concorrência obedecerá as seguintes condições:

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasura nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de trescentos mil réis (300\$) para garantir a assignatura do contracto quo se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos si não assignarem os respectivos contractos cinco dias depois de chamados pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

Os proponentes escolhidos depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignados os respectivos contractos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$) para garantia da execução destes.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada e comprehendendo todos ou parte dos objectos e artigos a fornecer, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

Esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a quo se refere a clausula II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova do idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na secção de expediente e contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram recebidas.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo preferencia do direito, por objecto e artigo, ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

IX

A inspeccão se reserva o direito de annular a concorrência para cada um dos objectos ou materiaes separadamente ou de todos, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

X

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo na relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

XI

Os proponentes acceitos, por objectos a artigos distinctos, ficam obrigados a fornecer dentro de quinze (15) dias, contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos servicos da Inspectoria Federal das Estradas, dentro de oito (8) dias o papel timbrado e dentro de dois (2) dias todos os outros artigos e objectos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desses prazos.

XII

Não estando de accordo o objecto pedido com a amostra depositada na secção de Expediente e Contabilidade desta inspectoria, ficam os proponentes acceitos obrigados a substituí-lo no prazo de vinte e quatro horas contadas da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela inspectorie.

XIII

A importancia dessas multas deverá ser recolhida ao Thezouro Nacional, dentro de tres dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a clausula III, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta inspectorie, si a referida caução não for integralizada no prazo de oito dias.

XIV

No caso de igualdade de preço de um ou mais artigos entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que maior numero de objectos tiver com preço inferior.

XV

Os proponentes, cujas propostas forem acceitas, ficarão obrigados a fornecer desde a data da abertura destas á da approvação dos contractos, os artigos requisitados por esta inspectorie, pelos preços marcados nas respectivas propostas.

Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectorie Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917.— Pelo chefe da secção, J. Egas, ajudante.

Relação dos objectos de expediente, artigos de escriptorio e desenho e outros materiaes a que se refere o presente edital

1. Almofada para carimbo de 0^m,16×0^m,08, uma.
2. Alfinete em caixa de 100 grammas, caixa.
3. Brochura pautada e riscada, 100 folhas, 24×33, uma.
4. Block Reporter, timbrado, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
5. Block Reporter, em branco, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
6. Block commercial, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.

7. Block de papel quadriculado, type Skizzenblock mit Millimeter Einteilung um.
8. Borracha circular W. Faber, n. 6 003, duzia.
9. Borracha Eberhard Faber, n. 10^o, duzia.
10. Borracha Eberhard Faber, n. 1^o, duzia.
11. Borracha circular Faber, n. 1^o, duzia.
12. Borracha Nigrivorini-Lard, caixa de duzia, caixa.
13. Barbante fino, rolo.
14. Barbante grosso, rolo.
15. Buvard Soennecken, n. 86, um.
16. Buvard Faber, um.
17. Balaustre completo de Kern, um.
18. Cartão timbrado, com 0^m,12×0^m,09, quinientos.
19. Caneta Eagle Pencil, ns. 1 a 4, duzia.
20. Caneta Faber, sortidas, duzia.
21. Canivete Rodgers, grande, de duas folhas, um.
22. Canivete Rodgers, pequeno, de duas folhas, um.
23. Copo de crystal sem pé, um.
24. Creolina nacional Oswaldina, em lata de litro, uma.
25. Colchete Micros, caixa.
26. Colchete The Swift Piercer, ns. 41, 42 e 44, caixa.
27. Colchete The Swift Piercer, n. 44, caixa.
28. Carimbo de borracha de 15 a 30 letras, um.
29. Carimbo de bor. cha de 30 a 100 letras, um.
30. Cesta Grande para papeis, uma.
31. Capa de papelão flexivel, timbrada, modelos 1 e 2, cento.
32. Capa para resumo de medição provisoria, timbrado, cento.
33. Camurça, uma.
34. Caderneta para alinhamento, cento.
35. Caderneta para nivelamento, cento.
36. Caderneta para secções transversaes, cento.
37. Cartucetas para locação, cento.
38. Caderneta em branco, quadriculada, cento.
39. Caderno em branco, com 100 folhas, capa de papelão, de 0^m,23×17, um.
40. Cacaimba de agalha para agua, uma.
41. Duplo decimetro de buxo, forma triangular, um.
42. Duplo decimetro de marfim, Casella, um.
43. Escova para filtro, uma.
44. Escovas para lavagens de assoalho, com cabo, uma.
45. Encadernação de decretos e contractos, capa de couro, conforme modelo, uma.
46. Encadernações de relatorios, capas de papelão commum, uma.
47. Encadernação do *Diario Official*, conforme modelo, uma.
48. Encadernação de talão impresso de sollos officiaes, 0,34×19, uma.
49. Encadernação de talões para telegrammas, com 100 folhas em branco intercaladas, 0,18×29, uma.
50. Enveloppes para cartas, Royal Buck Velun, timbrados, cento.
51. Enveloppe timbrado para officio, 0,27×43, cento.
52. Enveloppe timbrado para officio, 0,18×43, cento.
53. Enveloppe timbrado para officio, 0,20×28, cento.
54. Enveloppe timbrado para officio, 0^m,14×28, cento.
55. Enveloppe timbrado para officio, 0^m,23×13, cento.
56. Esquadro de borracha, um.
57. Esquadro de madeira graduado, um.
58. Esquadro de celluloides, um.
59. Esquadro grande de madeira, um.
60. Etiquetas, modelo n. 3, cento.
61. Espetos de ferro para papeis, um.
62. Elastico Faber, n. 530, caixa.
63. Elastico Faber, n. 83, caixa de meia grossa, caixa.
64. Escarradeira hygienica com pé, uma.
65. Escarradeira commum para areia, uma.
66. Escarradeira commum de metal, sem pé, uma.
67. Escarradeira commum, de louça, sem pé, uma.
68. Espanador, 0^m,60, um.
69. Estojo Kern, pequeno, com transferidor, um.
70. Estojo Kern, n. 5.414, um.
71. Estojo Kern, completo, um.
72. Faca de metal para cortar papeis, uma.
73. Faca de osso para cortar papeis, uma.
74. Folha de cartolina A ou B, duzia.
75. Folha para relação de medição provisoria, modelo n. 4, milheiro.
76. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 5, milheiro.
77. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 6, milheiro.
78. Folha impressa de medição provisoria para districtos, 0^m,51 1/2×0^m,43, milheiro.
79. Folha de pagamento da administração o sub-administração, 0^m,47×0^m,36, modelo n. 8, cento.
80. Folha de pagamento da administração o sub-administração, 0^m,47×0^m,36, modelo n. 8, cento.
81. Folha de pagamento para pessoal, 0^m,33×0^m,45, cento.
82. Folha de pagamento pessoal diaris'ta, 0^m,43×0^m,60, cento.
83. Folha de papelão, 0^m,29×0^m,42, cento.
84. Furador para papeis, um.
85. Gomma arabica G. Toiray's n. 23, vidro grande, um.
86. Gomma arabica Photo Paste, vidro grande, um.
87. Grampo para papeis com rosca, duzia.
88. Impresso em folha de papel Canson, cento.
89. Impresso em folha de papel tola, cento.
90. Impresso de resumo e cubação, milheiro.
91. Impresso de movimento de terra, cento.
92. Impresso de estatística, cento.
93. Impresso de cubação de obras d'arte, cento.
94. Impresso de orçamento, cento.
95. Ilhozes, n. 6, caixa de 100, uma.
96. Jogo de Godet, um.
97. Jarro de ferro esmaltado, um.
98. Kaol, lata grande, uma.
99. Lacre vermelho, em barra, n. 5, caixa.
100. Lapis tinta, duzia.
101. Lapis Faber, ns. 1 a 4, duzia.
102. Lapis Faber, azul, n. 8.816, duzia.
103. Lapis Faber, vermelho, n. 8.815, duzia.
- 103 A. Lapis Faber, 8,828, de duas cores, duzia.
104. Lapis, Faber Post-Office, de duas cores, duzia.
105. Lapis Faber de borracha, n. 3.917, duzia.
106. Lapis Faber graphite, ns. 2 H, 3 H, HB, duzia.
107. Lapis Faber Castell, ns. B, 2 B, 3 B e 4 B, duzia.
108. Limpa-pennas de vidro com brocha, um.
109. Limpa-pennas de louça com brocha, vidro, um.
110. Limpa-pennas de vidro com esferas de vidro, um.
111. Livro «protocollo», capa de panno com rotulo, 100 folhas, 0,21×0,19, um.

112. Livro «protocollo» para telegrammas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, 100 folhas, $0,34 \times 0,24$, um.
113. Livro «protocollo» para papeis, capa de couro com rotulo, 200 folhas, modelo n. 1.884, um.
114. Livro «protocollo» de entrada de papeis 100 folhas, modelo n. 1.388, $0,31 \frac{1}{2} \times 0,18$, um.
115. Livro em branco com carcelas, 200 folhas, modelo n. 12.269, $0,34 \times 0,34 \frac{1}{2}$, um.
116. Livro em branco, capa de panno, 100 folhas e 100 carcelas, $0,22 \times 0,33$, um.
117. Livro impresso para registro de entrada de material, capa de panno com rotulo, 100 folhas, $0,31 \times 0,33 \frac{1}{2}$, um.
118. Livro impresso para registro de quadros estatísticos, 100 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, um.
119. Livro para escripturação geral, 100 folhas, $0,32 \times 0,41$, conforme modelo existente na Secção de Expediente e Contabilidade, um.
120. Livro para registro de folhas de pagamento, 200 folhas, capa de couro, modelo n. 2.017, $0,46 \frac{1}{2} \times 0,33$, um.
121. Livro para registro de quotas de fiscalização, 200 folhas, $0,40 \frac{1}{2} \times 0,27$, um.
122. Livro para registro de quotas de arrendamento, 200 folhas, $0,40 \frac{1}{2} \times 0,27$, um.
123. Livro para registro de tomada de contas, 200 folhas, $0,40 \frac{1}{2} \times 0,27$, um.
124. Livro para registro de garantia de juros, 150 folhas, modelo n. 2.413, um.
125. Livro para registro de medições, 150 folhas, modelo n. 5.965, um.
126. Livro para registros de fés de officios, 300 folhas, modelo n. 2.060, $0,47 \frac{1}{2} \times 0,03$, um.
127. Livro «protocollo» para papeis, capa de couro, com rotulo. 200 folhas riscadas e impressas, segundo os modelos da Secção de Expediente e Archivo, $0,43 \times 0,34$, um.
128. Livro «protocollo» de sahida de papeis, 200 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, $0,34 \times 0,20$, um.
129. Livro «protocollo» de sahida de papeis, 100 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, modelo do archivo, $0,19 \times 0,35$, um.
130. Livro «pontos», 200 folhas, capa de couro com letreiro dourado a fogo, $0,12 \frac{1}{2} \times 0,29$, um.
131. Livro em branco com 100 folhas, capa de panno, $0,37 \times 0,25$, um.
132. Livro em branco com 200 folhas, capa de panno, $0,37 \times 0,25$, um.
133. Livro em branco com carcelas, capa de panno, 100 folhas, $0,18 \times 0,34$, um.
134. Livro «copiador» de officios, para diversos o ministro, papel japoncz, 500 folhas, $0,37 \times 0,26$, um.
135. Livro «copiador» de officios, papel japoncz, 200 folhas, $0,35 \times 0,25$, um.
136. Livro «copiador» para medições e certificados, 500 folhas, $0,37 \times 0,46$, um.
137. Livro em branco, modelo n. 1.315, 100 folhas, $0,35 \times 15 \frac{1}{2}$, um.
138. Livro «indico», capa de couro flexivel bom rotulo, 50 folhas, $0,35 \times 0,24$, um.
139. Machina de numerar, typo americano, com seis rodizios, uma.
140. Machina Berbard para pregar ilhozes, uma.
141. Molhador de louça com esponja de bor-racha, um.
142. Molhador de louça com pincel para co-piador, um.
143. Moringue de barro, um.
144. Nankin superior, em barra, uma.
145. Nankin liquido Li-ne-ol, vidro.
146. Papel The Volta, timbrado sem pauta, para officio, modelo n. 9, mil folhas.
147. Papel The Volta, timbrado, sem pauta, para cópia, $0,33 \times 0,22$, mil folhas.
148. Papel Imperial Vellum, timbrado, sem pauta, para officio, mil folhas.
149. Papel Imperial Vellum, para cópia, em folha de $0,33 \times 0,22$, milheiro.
150. Papel Imperial Vellum, em folha de $0,35 \times 0,15$, cento.
151. Papel The Volta, em folha de $0,25 \times 0,45$, cento.
152. Papel Brkshire, n. 47-6, em folha de $0,21 \frac{1}{2} \times 0,33$, para machina de es-crever, caixa.
153. Papel Royal Buck Vellum, almaço, pau-tado ou sem pauta, resma.
154. Papel almaço de sete kilos, resma.
155. Papel para certificado de medição pro-visorio, isenção de direitos e guia de recolhimento, modelos 10, 11 e 12, mil folhas.
156. Papel de linho Crowtown's, em folhas de $0,22 \times 0,33$, cento.
157. Papel de linho Crowtown's, em folhas de $0,35 \times 0,45$, cento.
158. Papel para relação de contas, modelo n. 13, mil folhas.
159. Papel de carta e envelopes Royal Buck Vellum, timbrado, pautado ou sem pauta, em caixa de 50/50, um.
160. Papel de carta, timbrado, Royal Buck Vellum, cento.
161. Papel mata-borrão, para buvard, em tiras de $0,33 \times 0,10$, cento.
162. Papel mata-borrão, branco ou de côr, em folha de $0,25 \times 0,34$, duzia.
163. Papel mata-borrão, branco ou de côr, para copiador, em folha de $0,25 \times 0,38$, duzia.
164. Papel mata-borrão, branco ou de côr, para copiador, em folha de $0,35 \times 0,25$, duzia.
165. Papel mata-borrão, branco ou de côr, para copiador, em folha de $0,35 \times 0,45$, duzia.
166. Papel mata-borrão, branco ou de côr, em folha de $0,62 \times 0,49$, duzia.
167. Papel impermeavel, em folha de $0,35 \times 0,25$, duzia.
168. Papel impermeavel em folha de $0,38 \times 0,25$, duzia.
169. Papel impermeavel, em folha de $0,45 \times 0,35$, duzia.
170. Papel inglez de 42 kilos, marca Manilha, para embrulho, mão.
171. Papel hygienico, marca Diana, maço.
172. Papel carbono, azul ou preto, marca Star Brand ou Corona Brand, caixa.
173. Papel carbono, preto, marca Corona Brand, em folha de $0,32 \times 0,45$, caixa.
174. Papel tela, marca Schleicher & Schull, $0,97 \times 10^m$, peça.
175. Papel tela, marca Schleicher & Schull, $1^m,20 \times 20^m$, peça.
176. Papel tela, marca Schleicher & Schull, $1^m,38 \times 20^m$, peça.
177. Papel assetinado AA, 30 kilos, resma.
178. Papel ferro prussiato S. & S. Dragão, $0^m,75 \times 10^m$, peça.
179. Papel ferro prussiato S. & S. Dragão, $1^m \times 10^m$, peça.
180. Papel Canson S. & S., $1^m,50 \times 10^m$, peça.
181. Papel quadriculado S. & S., n. 290, $0^m,75 \times 10^m$, peça.
182. Papel vegetal branco S. & S., $0^m,75 \times 10^m$, peça.
183. Papel vegetal creme, S. & S., $0^m,75 \times 10^m$, peça.
184. Papel couché A, folha.
185. Papel couché B, folha.
186. Papel timbrado para informações, em folha inteira, cento.
187. Papel timbrado e riscado para certidões, em folha inteira, cento.
188. Porta-canetas de ferro, um.
189. Porta-canetas de crystal, um.
190. Penna D. Leonardt & Comp., dourada, n. 506, caixa.
191. Penna D. Leonardt & Comp., n. 503, caixa.
192. Penna Gillot's, n. 170, caixa.
193. Penna Gillot's para desenho, n. 850, carta.
194. Penna «Jo», caixa.
195. Penna Perry & Comp., n. 420, caixa.
196. Penna de aluminio de Brandauer, n. 530, caixa.
197. Penna John Heath's, dourada, n. 808, caixa.
198. Penna dourada, n. 183, de Brandauer, caixa.
199. Penna J. B. Mallat, ns. 10 e 12, caixa.
200. Penna round Soennecken, ns. 1 a 6, caixa.
201. Pegador para papel Com, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
202. Pegador para papel O. K., ns. 1 B, 2 B e 3 B, em caixa de 00, uma.
203. Pegador para papel John Faber, n. 5.959, caixa.
204. Pegador de aço Viso Clip, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
205. Pasta de Perry, de lombo de aço, for-mato commercial, uma.
206. Pasta de Perry, de lombo de aço, for-mato almaço, uma.
207. Pasta Soennecken, n. 114 A, uma.
208. Pasta Soennecken, n. 114 B, uma.
209. Pasta Soennecken, n. 434, uma.
210. Pasta de oleado A. Maurin, $0^m,48 \times 0^m,33$, uma.
211. Peso de ferro para papeis, um.
212. Peso de crystal para papeis, um.
213. Pincel para copiador, um.
214. Pincel duplo, um.
215. Pincel para marcar es'acac, duzia.
216. Pincel de aqurella, um.
217. Punaise pequeno, caixa.
218. Punaise grande, caixa.
219. Prensa Soennecken, $0,30 \times 0,16$, con-forme o modelo, uma.
220. Pistolet de borracha, um.
221. Pistolet de madeira, um.
222. Quadros impressos, modelos 1 a 28, do Questionario da Estatistica das Es-tradas de Ferro, cento de cada um.
223. Raspadeira Rodger, cabo de osso, uma.
224. Regoa de madeira, $0,50$, uma.
225. Regoa de madeira, 1 metro, uma.
226. Regoa millimetrada, de buxo, $0,60$, uma.
227. Regoa «T» $0,60$, uma.
228. Regoa de celluloides, de $0,30$ a $0,50$, uma.
229. Regoa de ebano, de $0,30$ a $0,50$, uma.
230. Sapolo americano em tijolo, um.
231. Sabonete de alface, barra de 300 gram-mas, uma.
232. Stickphast, vidro.
233. Tesoura grande, uma.
234. Tesoura pequena, uma.
235. Tinteiro de madeira Soennecken, duplo, um.
236. Tinteiro de crystal duplo, com tampa de metal, $0,15 \times 0,07$, um.
237. Tinteiro de madeira Soennecken, triplo, um.

233. Tinta para carimbo, em vidro de 50 grammas, um.
239. Tinta Stephens, azul, litro.
240. Tinta Stephens, de cópia, litro.
241. Tinta Stephens, carmin, litro.
242. Tinta Sardinha, azul, litro.
243. Tinta Sardinha, de cópia, litro.
244. Tinta Sardinha, carmin, litro.
245. Tympano grande de metal, de corda, superior, um.
246. Toalha felpuda para mãos, conforme o modelo, duzia.
247. Tiralinha de Kern, para curvas, um.
248. Tiralinha de Kern, com tres pontas, caixa.
249. Triplo decimetro de marfim, Casella, um.
250. Triplo decimetro de buxo, forma triangular, um.
251. Transferidor de celluloides, n. 5.208, de meio circulo, um.
252. Transferidor de celluloides n. 5.213, de circulo inteiro, um.
253. Tinta Lefranc em tijolo, qualquer cor, um.
254. Tinta Lefranc em bisnaga, qualquer cor, uma.
255. Tinta Higgins para desenho, qualquer cor, vidro.
256. Vassoura de piassava, pequena, uma.
257. Vassoura de palha de cinco fios, conforme o modelo, uma.
258. Vassoura de cabelo n. 20 F, com cabeça, uma.
259. Benzina, litro.

Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917.

Pelo chefe da secção, J. Egas, ajudante.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 120.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA E 150.000 DE BITOLA ESTREITA, MADEIRA DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 5 do proximo mez de março, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

120.000 dormentes de bitola larga com 2^m.65x0^m.20x0^m.14.

150.000 dormentes de bitola estreita com 1^m.85x0^m.18x0^m.13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras:

Primeira classe—Aroeira do sertão; canella prego, canella preta, canella sassafráz, Brazil ou pão Brazil, guarana parda ou branna parda, guarana preta ou branna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jatobá ou olco de jatáhy, jatobá roxo, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, pão ferro, peroba rosa, piuna, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe—Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco do pipa, aracá piranga, caboy vermelho, cabreuva ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, catucanhen vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou carapiapinha, grossahy azeite, gonçalo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magaló, marandiba, oity, pão d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou pão pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou pão rosa, taruman, tajubo ou amorcira e ubatinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinás vivas e isentos de branco, feudas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas, ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Pirapóra e de Cachoeira a Norte, serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa, ou por pessoal da Estrada quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser pago pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da Estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los por 2ª, tendo neste caso o abatimento de 5 % quando a quantidade a completar a porcentagem fixada for inferior a 15 %, e de 10 % quando exceder a 15 %.

A concorrência versará apenas sobre o preço, por unidade de cada bitola, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a Estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até átingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo as propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e lugar de onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas Condições Geraes existentes na Intendencia desta Estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria

desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de aberturas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão á todas as clausulas deste edital e os preços nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

A caução para garantir o fiel cumprimento do contracto será de 5 % da importancia total do fornecimento.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de fevereiro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro, communico aos interessados que na concorrência aberta nesta directoria geral e na Fazenda Modelo de Criação «Santa Monica» para a venda de cobre e ferro velho existentes naquella fazenda, foram escolhidas, por offerecerem maiores vantagens, as propostas dos Srs. João Teixeira para a compra, englobadamente, do ferro fundido e batido, machinas, cobre, chumbo, etc., pela importancia de 1:555\$ e Manoel Moreira Dias para a compra da roda motriz e seus pertences pela de 693\$000.

De accordo com o edital de concorrência, os proponentes escolhidos são convidados a, no prazo de dez (10) dias, a contar desta data, receberem nesta directoria geral guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional, das referidas importancias, sendo o material entregue, na Fazenda «Santa Monica», á vista do respectivo conhecimento.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 27 de fevereiro de 1917.—O director geral, Mario B. Carneiro.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

PROVAS DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Para conhecimento dos interessados e devidos effectos, faço publico que o Sr. ministro, tendo em vista o disposto no art. 63 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.998, de 23 de março de 1916, determina que todos os inspectores agricolas, chefes de

culturas, administradores de Campos de Demonstração, chefes e ajudantes de secção das estações geraes de experimentação e das extintas Estações Experimentaes, effectivos ou addidos, não titulados em agronomia, compareçam nesta directoria no dia 20 do abril proximo futuro afim de, conforme o citado artigo, submeterem-se a provas de capacidade profissional perante a comissão examinadora do concurso para preenchimento de cargos technicos deste serviço, devendo os funcionarios acima referidos que forem agronomos enviar com toda urgencia a esta directoria os respectivos titulos ou documentos que provem a sua qualidade de titulado em agronomia.

Directoria do Serviço de Agricultura Prática, 22 do fevereiro de 1917. — *Dias Martins*, director.

Directoria do Serviço de Agricultura Prática

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DIVERSOS CARGOS TECHNICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, a partir desta data, até 19 de abril proximo futuro, se acha aberta nesta directoria a inscricção para o concurso aos seguintes cargos do Serviço de Agricultura Prática:

Um chefe de secção de agronomia da Estação Geral de Experimentação da Bahia;

Tres chefes de secção de chimica das Estações Geraes de Experimentação do Coroadá, Escada e Bahia;

Dois chefes de secção de biologia das Estações de Coroadá e Bahia;

Dois chefes de culturas ou ajudantes dos chefes de secção das Estações de Coroadá e Bahia;

Vinte e tres chefes de culturas ou administradores dos campos de demonstração.

De accordo com o art. 64, § 1º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.998, de 22 de março de 1916, só serão admitidos á inscricção agronomos diplomados.

O concurso constará de provas oraes, escriptas e praticas, as quaes começarão a 20 de abril vindouro, realizando-se as oraes e escriptas no Ministerio da Agricultura, á Praia Vermelha, e as praticas, no Posto Zootecnico do Pinheiro.

A prova escripta constará de dissertação sobre o ponto escolhido pela mesa examinadora e a oral sobre o ponto que calir por sorte.

A prova escripta precederá ás outras e será eliminatória.

De accordo com as instrucções approvadas pelo Sr. ministro, as provas para o concurso ao cargo de chefes de secção de agronomia versarão sobre os seguintes pontos:

Prova escripta

1. Agrologia. Composição dos terrenos. Divisão dos terrenos: arenosos, argilosos, calcareos e humosos; suas condições e modo de cultivar-os.
2. Divisão dos terrenos. Condições de fertilidade, propriedades de um bom terreno.
3. Órgãos de nutrição e de reprodução das plantas. Função dos órgãos de nutrição e reprodução.
4. Descrição e classificação dos vegetaes agricolas, suas exigencias climaticas e culturais (carb, canna, fumo, algodão, cacão, coqueiro, etc.).
5. Estudo da semente, selecção. Faculdade germinativa, estado da pureza, valor cultural.

6. Adubos, necessidade e acção dos adubos. Divisão dos adubos. Adubos mineraes e organicos. Calculo de adubação.

7. Applicaçao dos adubos mineraes e organicos. Sua distribuição e custo por hectare.

8. Molestias das plantas. Remedios e meios de combate.

9. Irrigação, sua importancia, épocas convenientes. Aguas de irrigação. Systemas de irrigação. Drenagem.

10. Contabilidade agricola. Principaes livros: diario, caixa, inventario e auxiliares.

11. Systemas de trabalho. Salarios. Colonização e localização dos colonos.

12. Divisão geral das plantas culturais: sacchariferas, textis, aromaticas, alimentares, oleag nosas. Caracteristicos principaes e zonas de produção.

Prova oral

1. Instrumentos agricolas: arados, cultivadores, capinadeiras, grades, ceifadeiras, sua importancia e tipos mais geralmente empregados entre nós.

2. Arados. Seus principaes órgãos. Funcionamentos dos arados. Lavras profundas e superficiaes.

3. Trabalho da grade, dos cultivadores e das ceifadeiras.

4. Adubos chimicos azotados, phosphatados, potassicos. Preparação, distribuição e incorporação ao solo dos adubos chimicos. Necessidade do emprego dos adubos complementares.

5. Execução das lavras: planas, inclinadas, direcção dos sulcos. Epoca das lavras, profundidade e sua utilidade. Lavras superficiaes, ordinarias, etc.

6. Divisão da leiva. Influencia do grão de pulverização da terra arada. Gradagem e rolagem.

7. Processos empregados na cultura das terras seccas e nas terras humidas.

8. Afolhamento. Loiz physiologicas.

Prova pratica

1. Solos, seu reconhecimento e classificação.

2. Adubos, seu reconhecimento, preparo e classificação.

3. Machinas agricolas, sua descrição e uso (arados, capinadeiras, etc.).

4. Processos empregados para hybridação.

5. Enxertias e podas. Processos empregados.

6. Tratamento das plantas. Preparação dos medicamentos.

7. Calculo dos rendimentos culturais. Modelos de escripturação.

Para os cargos do chefe de secção de chimica sobre os seguintes:

QUIMICA

Escripta

1. Assimilação do carbono. Produção de substancia organica. Trabalho chimico da luz. Radiação. Acção da luz artificial. A Chlorophylla.

2. Formação do amido. Transformação e migração do amido. Absorção das substancias organicas pela raiz.

3. Respiração. Respiração da planta verde. Demonstração do processo. Relação entre a respiração e a transformação da materia.

4. Absorção dos nitratos e do saes amoniacas. Nitrificação e desnitrificação.

5. Cinzas. Quantidade e composição das cinzas fornecidas pelos diversos órgãos vegetaes nos varios periodos vegetativos.

6. Propriedade chimica do terreno. Phenomenos de absorção. Função dos principaes componentes do solo.

Oral

1. Elementos que concorrem para a formação do solo agricola.

2. Formação do humus. Caracteres, composição e transformação das substancias humicas.

3. Propriedades chimicas dos terrenos. Poder absorvente e sua causa.

4. Poder nitrificante. Fertilidade e esterilidade do solo.

5. Classificação dos solos. Analyses mecha-nica, physica e chimica.

6. Adubos organicos, adubos chimicos e mixtos. Considerações geraes. Loiz do minimo.

7. Estudo dos insecticidas e fungicidas.

Pratica

1. Methodos de analyses chimicas quantitativas por pesada e por via volumetrica:

Analyses de adubos.

Analyses de forragens.

Analyses de terras.

Analyses da materia prima e dos productos do assucar, distillação, fecularia e caseificio.

Analyses dos productos chimicos de uso agricola (sulphato de cobre, enxofre, etc.)

Para os cargos de chefes de secção de biologia agricola sobre os seguintes:

Escripta

1. Flora bacteriacea do solo—condição geral da vida dos microbios no solo. Bacterias fixadoras de azoto. Estudos de Winogradsky. Azobacterias de Beijerinck.

2. Bacterias de putrefacção e fermentação ammoniacal—da nitrificação e da desnitrificação. Vacinação do solo.

3. Variação na flora bacterica consequente aos trabalhos agricolas: lavras, culturas, adubação, etc.

4. Relação symbolica entre a planta cultivada e a flora microbica do solo. Bacterias radicola das leguminosas.

5. Inoculação artificial das especies microbicas do solo.

6. Descrição summaria dos principaes grupos de microbios agricolas.

7. Sementes, sua escolha, germinação, meios de accelerar. Faculdade germinativa. Estado de pureza e valor cultural e peso especifico.

Oral

1. Noções geraes sobre as fermentações. Fermentação alcoolica, lactica, butyrica.

2. Fermentação das substancias ternárias em geral; fermentação putrida das substancias quaternarias.

3. Methodo de purificação e de selecção. Estudo morphologico de Hansen. Alimentação natural. Azotada, hydro-carbonado das leveduras em vida aerobica e anaerobica.

4. Classificação summaria das leveduras. Leveduras altas, baixas. Principaes especies e tipos de leveduras.

5. Principaes methodos modernos de fermentação industrial. Estudo summario sobre o rendimento de uma fermentação.

6. Estudo summario dos insectos nocivos. Meios de defesa.

7. Estudos summarios das principaes molestias das plantas.

Pratica

1. Esterilização pelo calor secco, humido e por filtração.

2. Cultura dos microbios aerobios.

3. Pratica da cultura sobre placas.

4. Microscopio, trabalho, exame dos microbios depois de colorados, coloração.

5. Preparação dos objectos a estudar, fixas gem, coloração sobre a lamina. Methodos indirecto e de Gram. Numeração dos microbios.

Para os cargos de chefes de culturas, ajudantes de chefes de secção ou administradores dos campos de demonstração sobre os seguintes:

Prova escripta

1. Agrologia. Composição dos terrenos. Divisão dos terrenos: arenosos, argilosos, calcareos e humiferos, sua condição e modo de cultivar-os.

2. Sôlo e sub-sôlo. Constituição do sôlo aravel. Propriedades physicas e chimicas.

3. Adubos, necessidade e acção dos adubos. Divisão dos adubos e sua classificação. Calculo de adubação.

4. Irrigação: aguas proprias para irrigar, modo de aproveitá-las. Systemas adoptados.

5. Drenagem, systemas adoptados.

6. Contabilidade agricola, principaes livros empregados na contabilidade: diário, caixa, inventario e livros auxiliares. Modo de organizar-os e escriptural-os.

7. Instrumentos agricolas: arados, cultivadores, capinadeiras, grades, ceifadeiras, etc., sua importância, principaes órgãos e typos mais geralmente empregados entre nós.

8. Composição chimica do sôlo, nitrogeneo do sôlo, constituição do humus. Nitrogeneo ammoniacal e nítrico.

9. Nomenclatura e notação agricola do sôlo: mecanica, physico-chimico e chimica.

Prova oral

1. Composição morphologica, immediata e elemental dos vegetaes. Funções geraes das plantas. Modo de vegetação.

2. Vegetaes cultivados lenhosos e herbaceos. Classificação das plantas cultivadas no Brazil, segundo a sua applicação industrial, a composição, o modo de vegetação, as exigencias culturais no destino dos productos (canna, cacão, café, algodão, fumo, etc.).

3. Hybridação: theoria da lei de Mendel e suas consequencias. Cultura de pedigree, selecção, atavismo; noção da raça pura.

4. A flor e seus órgãos. Momento propicio do cruzamento. Operação manual da fecundação. Quantidade do pollen.

5. Pratica dos cruzamentos. Especies que se devem cruzar. Escolhas dos progenitores. Especies que se hybridam e que se não hybridam.

6. Podas. Principaes processos, importancia e utilidade dessas operações. Instrumentos empregados.

7. Enxertias, morgulhas, processos principaes e sua importancia.

8. Sementes, sua escolha, germinação, meios de acelerar, faculdade germinativa, estado de pureza, valor cultural e peso especifico.

Prova pratica

1. Sôlo, sua classificação e reconhecimento. Determinação das propriedades physicas do sôlo.

2. Adubos, modo de applicar-os, dosagem e preparo das respectivas misturas.

3. Execução das diversas operações de selecção do cruzamento e da hybridação.

4. Praticar as seguintes enxertias: borbulha, corôa, annular e de fenda.

5. Praticar podas de regeneração, de ornamentação e fructificação.

6. Exame e reconhecimento das sementes. Determinação da pureza, do poder germinativo e do valor cultural.

7. Tratamento das plantas. Preparação dos medicamentos: fungicidas, insecticidas, etc.

8. Contabilidade agricola: organização de quadros e modelos dos diversos livros applicados em agricultura.

9. Trabalhos com as machinas agricolas: funcionamento, lavras, colheitas, etc.

10. Levantamento sumario no campo de uma planta para o estabelecimento de uma irrigação ou drenagem.

Directoria do Serviço de Agricultura Practica, 7 do fevereiro de 1917. — *Dias Martins*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

CULTIVO E BENEFICIAMENTO DE LOTES RURAES

De conformidade com a resolução do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida em aviso n. 31 de 27 do corrente mez, faço pelo presente edital intimar os adquirentes de lotes ruraes, nos nucleos coloniacs emancipados e não emancipados, a promoverem, de accordo com os dispositivos logaes em vigor, o beneficiamento e cultivo do seus respectivos lotes, dentro do prazo de 90 dias, a contar desta data, sob pena de serem os mesmos considerados abandonados e vagos, salvo motivos de força maior, justificados perante esta directoria.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será o presente edital publicado no *Diario Official* e afixado nas sedes e demais logares publicos dos nucleos coloniacs.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 28 de fevereiro de 1917. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

PAGAMENTOS DE LOTES

Pelo presente edital, convido os colonos, localizados nos nucleos coloniacs a cargo deste serviço, possuidores de lotes, a titulo provisório, a virem, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar desta data, retirar, na forma do art. 103 do regulamento approvado pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, a respectiva guia, que será fornecida pelo administrador ou zelador do nucleo, para pagamento das prestações vencidas, inclusive os juros estipulados de accordo com o § 1º do art. 79 do alludido regulamento.

Fimdo o prazo, acima referido, os debitos existentes serão cobrados, pela forma de direito, e pelo Governo, conforme estabelecem as disposições contidas no art. 46 do supra citado decreto.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado no *Diario Official* e afixado nas sedes e demais logares publicos dos nucleos coloniacs.

Directoria do Serviço de Povoamento, 14 de fevereiro de 1917. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e para conhecimento dos interessados, ficam suspensas, até nova ordem, as inscrições para o concurso às vagas existentes nesta directoria, ficando sem effeito as publicações feitas no *Diario Official* em editaes de 23 a 27 do corrente.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, 28 do fevereiro de 1917. — O secretario, *Laurindo Muzlo*.

SOCIEDADES ANONYMAS

The National City Bank of New York

ESTABELECIDO EM 1812

Capital integralizado..... \$25.000.000,00
Fundo de reserva..... \$13.210.444-37

Filial no Rio de Janeiro

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1917

Activo

Caixa:		
Em moeda corrente	6.683.634\$520	
Em diversos bancos desta praça...	614.446\$918	7.298.101\$468
Letras descontadas.....		4.727.620\$356
Empre-timos, contas caucionadas.....		6.092.793\$574
Caixa matriz e filiacs.....		10.037.760\$880
Correspondentes.....		8.537.761\$347
Letras a cobrar.....		16.236.701\$825
Valores caucionados e depositados.....		29.196.583\$114
Diversas contas.....		682.573\$092
		82.849.899\$856

Passivo

Capital declarado das filiacs no Brazil —		
U. S....	\$1.000.000,00	3.082.196\$000
Contas correntes, com e sem juros.....		19.838.986\$555
Correspondentes.....		7.116.676\$337
Caixa matriz e filiacs.....		6.691.672\$653
Credores por letras a cobrar		16.236.701\$825
Titulos em caução e depositados.....		29.196.583\$114
Diversas contas.....		617.081\$172
		82.849.899\$856

Rio de Janeiro, 2 de março de 1917. — *O. H. Wilmot*, gerente. — *T. J. Mc. Kenna*, contador.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Pelo-tense

BALANÇO GERAL DO SEGUNDO SEMESTRE DE 1916

Activo

Accionistas:		
Pela importancia de s/debito..	1.630.000\$000	
Apolicos da divida publica:		
Idem 300 de 1:000\$ ao juro de 5 %.....		285.241\$200
Deposito no Thesouro Federal:		
Idem 200 depositadas.....		200.000\$000
Movéis e utensilios:		
Idem existentes no escriptorio.		4.882\$840
Juros de apolicos:		
Idem deste semestre a receber do Governo Federal.....		12.300\$000
Artigos do escriptorio:		
Idem item.....		453\$380
Immoveis:		
Valor do predio.....		39.674\$270
Banco do Commercio:		
Idem depositado.....		3.212\$300
Banco Franco-Brazilero:		
Idem.....		12.712\$500

Banco da Provincia:	31:644\$700
Idem.....	
Banco Pelotense:	26:058\$190
Idem.....	
London and B. Bank:	22:691\$060
Idem.....	
Notas promissórias:	
Idem existentes em carteira..	23:484\$330
Resseguros:	
Idem premios a liquidar.....	18:031\$090
Sellos:	
Idem em estampilhas.....	228\$870
Caixa:	
Idem em cofre.....	5:485\$374
Agentes e representantes:	
Idem saldo s/c.....	49:488\$530
Devedores diversos:	
Idem idem.....	68:421\$670
	2.455:592\$224

Passivo

Capital:	
Pelas 10.000 acções nominati- vas.....	2.000:000\$000
Fundo de reserva:	
Pelo existente.....	183:293\$910
Reservas especiais:	
Idem.....	107:633\$170
Lucros suspensos:	
Idem seguros ma- ritimos.....	23:427\$390
Idem seguros ter- restres.....	81:919\$200
	107:316\$590
Apólices abertas:	
Idem a preencher de seguros maritimos.....	46:843\$330
Dividendos:	
Idem ainda não reclamados..	6:621\$500
Companhias seguradas e re- seguradas:	
Idem idem.....	6:037\$971
Agentes e representantes:	
Idem idem.....	338\$470
69º dividendo:	
Idem a distribuir.....	21:000\$000
Impostos a pagar:	
Relativo ao 69º.....	1:393\$330
Conselho fiscal:	
Idem seus honorarios.....	1:200\$030
Directoria:	
Idem 3 % commissão relativa aos lucros liquidados.....	3:863\$710
	2.455:593\$224

Pelotas, 31 de dezembro de 1916.—Os di-
rectores: *Olavo Affonso Alves.—J. C. Leon*

**Aachen & Munich, Compa-
nhia de Seguros Contra
Fogo em Aachen (Alle-
manha)**
(Aachener & Muenchener Feuer Versi-
cherungs Gesellschaft)

**BALANÇO DAS OPERAÇÕES NO BRAZIL EM 31 DE DE-
ZEMBRO DE 1916 (AO CAMBIO DE 11,59/64 d.)**

Activo

Capital a realizar.....	735:000\$000
Deposito no Thesouro Nacio- nal em apólices ouro	
£ 22.500.....	452:949\$660
Titulos brasileiros, ouro	
£ 28.490.....	571:723\$130
Titulos brasileiros, papel...	29:000\$000
Caixa e saldo em banco....	247:974\$649
Casa matriz.....	82:477\$323
	2.418:821\$762

Passivo

Capital subscripto.....	1.500:000\$000
Reservas.....	28:933\$070
Casa matriz, conta cor- rente.....	10:758\$322
Reserva de premios.....	200:230\$790
Reserva para danos pen- dentes.....	237:300\$100
Reserva para differenças do cambio sobre libras 50.903..... em titulos brasileiros.....	441:599\$480
	2.418:821\$762

Rio de Janeiro, 1 de março de 1917.—
Alfred Hansen, agente geral.

ANNUNCIOS

Companhia Industria e
Commercio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas desta companhia são
convidados a se reunirem em assembléa geral
extraordinaria no dia 5 do corrente, ás 14
horas, no sobrado da rua da Alfandega n. 10,
afim do tratarem de autorização á directoria
para effectuar contractos e penhorar bens da
mesma companhia. Pode-se o comparecimento
dos Srs. accionistas em numero nunca infe-
rior a dous terços do capital social, como
exige a lei.

Os Srs. possuidores de acções ao portador
deverão depositar suas acções até ás 14 horas
da vespera do dia da assembléa.— *A dire-
ctoria.*

Companhia Braga Costa

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se
reunirem em assembléa geral ordinaria no
dia 30 de março proximo vindouro, ás 13
horas, no escriptorio desta companhia, á rua
da Quitanda n. 123, 1º andar, afim de deli-
berarem sobre o parecer do conselho fiscal,
relatorio e contas da directoria, referentes
ao anno findo em 31 de dezembro de 1916 e
precederem á eleição do conselho fiscal e
supplementes.

Achem-se desde já á disposição dos Srs.
accionistas os documentos a que se refere o
art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho
de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917.—
A directoria.

Companhia Morro da Mina

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A directoria da Companhia Morro da Mina
convida os Srs. accionistas a se reunirem em
assembléa geral extraordinaria no dia 12 do
corrente, ás 13 horas, no escriptorio da com-
panhia, sito á rua da Alfandega n. 28, sobrado,
para tomarem conhecimento e deliberarem
sobre uma proposta para reforma de estatui-
tos. Para que possa ser tomada deliberação
na primeira reunião é necessaria a presença
de accionistas representando 3/4 do capital
social.

Ficam suspensas as transferencias de acções
nominativas até á reunião da assembléa ge-
ral extraordinaria e as ao portador devem
ser depositadas nos cofres da companhia para
que possam ser representadas na assembléa.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1917.—*A di-
rectoria.*

Companhia de Loterias Na-
cionaes do Brazil

Devendo realizar-se no corrente mez do
março á assembléa geral desta companhia
para apresentação do relatorio e contas da
directoria correspondentes ao anno findo em
31 de dezembro de 1916, de accordo com o
que preceitua o art. 147 do decreto n. 434,
de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição
dos Srs. accionistas na sede da companhia, á
rua Primeiro de Março n. 88, o balanço e
documentos de que trata a referida lei.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1917.—*Pela
Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil,
Alberto Saraiva da Fonseca, presidente.*

Fallencia de Vieira & Figuei-
redo

Antonio de Oliveira, syndico da fallencia de
Vieira & Figueiredo, avisa aos Srs. credores
que se acha á disposição dos mesmos á rua do
Rosario n. 148, todos os dias uteis das 12 ás
14 horas.

Fallencia de Greco & Comp.

José Caruso, syndico da fallencia do Greco
& Comp., comunica quo se acha á disposi-
ção dos interessados da mesma fallencia, das
11 ás 17 horas, á rua da Quitanda n. 148, e
que os actos referentes á mesma fallencia se-
rão publicados no *Diario Official* e *Jornal do
Commercio*.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1917.—*José
Caruso.*

Companhia Electricidade
e Lavoura

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reuni-
rem-se em assembléa geral para os fins do
art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho
de 1891, no dia 13 de março proximo, ás
12 horas, na sede desta companhia á rua da
Alfandega n. 30, 2º andar.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1917.—
A directoria.

Companhia Fabrica de Vi-
dros e Crystaes do Brazil

Rua General Bruce ns. 1 a 27

Convido os Srs. accionistas a se reunirem
em assembléa geral ordinaria no dia 30 do
março proximo futuro, ás 13 horas, no escri-
torio desta companhia, afim de assistirem á
leitura do parecer do conselho fiscal, relato-
rio da directoria, balanços e contas, relati-
vos ao anno de 1916, e bem assim elegerem
os membros do conselho fiscal que teem de
servir no anno de 1917 a 1918.

Ficam suspensas as transferencias de
acções até o dia em que se verificara assem-
bléa.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1917.—
J. Luiz C. de Mendonça, presidente.

S. A. Engenho Central Con-
de de Wilson

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os
documentos de que trata o art. 147 do de-
creto n. 134 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1917.—
Eduardo P. Wilson, presidente.

Imposto de consumo

Acha-se á venda na thesouraria da Impren-
sa Nacional o decreto n. 12.351, de 6 de ja-
neiro de 1917 (alterações feitas no regula-
mento para a arrecadação e fiscalização do
imposto de consumo)..... 1\$300

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar \$5000

Astronomia (Traité G.), de E. Liais \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.394, de 10 de dezembro de 1904.. \$500

Agricultura (Crêa. o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Automoveis (Tabella para os preços dos) \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.219, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.261, de 29 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento), e Regulamento interno \$5000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um vol. \$5000

Trabalhos da Camara dos Deputados: Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M) 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 6º volume (M) 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000

Codigo das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951)..... 1\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos), réis \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Constituição da Republica..... 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Publicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883)..... \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898 \$400

Consultas — Secção de Fazenda

Annos de:

1856 — 1860 2\$000

1871 — 1873 2\$000

1874 — 1876 1\$500

1886 — 1888 2\$000

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Black — 7 volumes 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890 1\$000

de março de 1890 2\$000

de julho de 1890 2\$000

de outubro de 1890 7\$200

de novembro de 1890 4\$000

de dezembro de 1890 3\$000

de janeiro de 1891 2\$000

de fevereiro de 1891 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos 3\$000

3º e ultimo 2\$000

Additamento 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831 3\$000

de 1832 3\$000

de 1833 3\$000

de 1850 3\$000

de 1866 3\$000

de 1867 3\$000

de 1868 3\$000

de 1869 3\$000

de 1870 3\$000

de 1875 3\$000

de 1876 3\$000

de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	2\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador mas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.741..... 2\$00

Examen de invalidez. Decreto numero 11.437. 5\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915..... 1\$000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica). 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama, 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François; por Eum. Liais..... 15\$000
Heranças. Decr. n. 1.839..... 5\$00

Higiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduanciros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento). leis 1\$000

Instrucções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema), do Aff. Lamar-tina. 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos):

do anno de 1895..... 2\$500

do anno de 1896..... 4\$000

do anno de 1897..... 6\$000

do anno de 1898..... 8\$000

do anno de 1899..... 9\$000

do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1820..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$000
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Additamentos.....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1891.....	11\$000
de 1892.....	12\$000
de 1893.....	8\$500

de 1891 — 2 volumes.....	12\$000
de 1895.....	8\$000
de 1893.....	8\$500
de 1897.....	10\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1908.....	19\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	\$500
de 1898.....	1\$200
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1907.....	1\$500
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1911.....	1\$800
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915 — 2 volumes.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brazil na)..... 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)... 10\$000

Lições de Cousas, de N. A. Calkins, Versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa..... 4\$000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haya)..... 2\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... \$500

Lei sobre direitos autoraes, n. 496..... \$500

Lei sobre tomadas de contas, n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... \$500

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597..... \$500

M

Minas do Brazil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem..... 1\$000

Manual do Empregado de Fazenda:

Tomo 7º..... 3\$000

Tomo 8º..... 3\$000

Tomo 9º..... 3\$000

Tomo 10º..... 3\$000

Tomo 11º..... 3\$000

Tomo 14º..... 3\$000

Tomo 15º..... 3\$000

Modelo de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova Luz sobre o passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

O

Orchidearum Novarum (quas collegit descripsit et iconibus illustravit Genera et species). Barbosa Rodrigues..... 1\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1803 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.410, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume)..... 3\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915..... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..... 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros..... \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... \$500

Regulamento do sello..... \$500

Regulamento para a concessão de licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decr. n. 2.756 de 10 de janeiro de 1913..... \$200

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Regulamento do Consumo. Decreto numero 11.951..... 2\$000

Regulamento para os exames de invalidez dos funcionarios publicos da União; réis..... \$500

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos..... \$500

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil. réis..... 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908..... \$500

Syndicatos Agricolas (Regulamento dos). Decr. n. 6.532, de 20 de junho de 1907..... \$500

T

Terrenos de Marinha (Regulamento sobre). Decr. n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868..... 1\$000

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brazil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$300

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... \$500

Vencimentos militares. (Lei numero 2.200)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.458, de 27 de janeiro de 1915..... \$500

As vendas superiores a 100\$ tem abatimento de 15 % (art. 42 do regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que tem o abatimento de 30 % em virtude do officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.